00100.149915/2019-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 150, QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 184ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Ofícios do Tribunal Superior do Trabalho

"S"nº 38/2019 (nº 595/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 14

"S"nº 39/2019 (nº 595/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. . 14

1.2.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4.121/2019, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais.* 14

Tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4.121/2019 com o Projeto de Lei nº 3.813/2019 e o Projeto de Lei da Câmara nº 145/2019 14

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Mensagem nº 55/2019 (nº 378/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Aprovada** (votação nominal). 14

1.3.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 457/2019, na origem **(Mensagem nº 79/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO KANCZUK, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.3 – Item extrapauta

Mensagem nº 57/2019 (nº 374/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Aprovada** (votação nominal). 17

1.3.4 – Requerimento

Nº 850/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 101/2019. **Aprovado.** 21

1.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 101/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 68/2019-CAE), que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado.** 21

Redação final do Projeto de Resolução nº 101/2019 **(Parecer nº 225/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 22

1.3.6 – Requerimento

Nº 851/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 99/2019. **Aprovado.** 22

1.3.7 – Item 7

Projeto de Resolução nº 99/2019 (apresentado como conclusão o Parecer nº 70/2019-CAE), que *autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado.** 22

Redação final do Projeto de Resolução nº 99/2019 **(Parecer nº 226/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 23

1.3.8 – Requerimento

Nº 852/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 100/2019. **Aprovado.** 23

1.3.9 – Item 8

Projeto de Resolução nº 100/2019 (apresentado como conclusão o Parecer nº 69/2019-CAE), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado.** 23

Redação final do Projeto de Resolução nº 100/2019 **(Parecer nº 227/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.10 – Requerimento

Nº 853/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 96/2019. **Aprovado.** 24

1.3.11 – Item 4

Projeto de Resolução nº 96/2019 (apresentado como conclusão o Parecer nº 67/2019-CAE), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado.** 24

Redação final do Projeto de Resolução nº 96/2019 **(Parecer nº 228/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 25

1.3.12 – Requerimento

Nº 854/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 97/2019. **Aprovado.** 25

1.3.13 – Item 5

Projeto de Resolução nº 97/2019 (apresentado como conclusão o Parecer nº 72/2019-CAE), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado.** 25

Redação final do Projeto de Resolução nº 97/2019 **(Parecer nº 229/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 25

1.3.14 – Requerimento

Nº 855/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 98/2019. **Aprovado.** 25

1.3.15 – Item 6

Projeto de Resolução nº 98/2019 (apresentado como conclusão o Parecer nº 71/2019-CAE), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado.** 26

Redação final do Projeto de Resolução nº 98/2019 **(Parecer nº 230/2019- CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 27

1.3.16 – Apreciação de requerimento

Nº 848/2019, do Senador Antonio Anastasia. **Aprovado**. 28

1.3.17 – Item 1

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição, disposições transitórias, e dá outras providências*. **Deliberados os destaques remanescentes, mantidos conforme texto do Relator, após Requerimento nº 856/2019** (votação nominal). 28

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 **(Parecer nº 231/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.18 – Item 2 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 145/2015 e com o Projeto de Lei nº 4.121/2019)

Projeto de Lei nº 3813/2019, do Senador Chico Rodrigues, que *estabelece limites de gastos de campanha para as eleições de 2020*. **Aprovado o Projeto de Lei nº 4121/2019**, após **Parecer nº 232/2019-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos Rogério, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania(prejudicado o Projeto de Lei nº 3813/2019; e o Projeto de Lei da Câmara nº 145/2015 passa a ter tramitação autônoma). À sanção. 74

1.3.19 – Item 9

Projeto de Lei nº 5.027/2019 (nº 9.629/2018, na Câmara dos Deputados), do Presidente da República, que *institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari*. **Aprovado**. À sanção. 75

1.3.20 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência. 78

1.3.21 – Realização de sessão

Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional hoje, às 16 horas e 15 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados. 79

1.4 – ENCERRAMENTO 79

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 184ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 284/2018 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 70/2019-CDR)**. 81

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 667/2015 **(Ofício nº 41/2019-CDR)**. 83

2.1.2 – Arquivamento

Arquivamento dos Ofícios "S" nºs 13 e 17/2019 **(Ofícios nºs 149 e 150/2019-CI)**. 86

2.1.3 – Comunicações

Do Senador Cid Gomes, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Memorando nº 32/2019)**. . 90

Do Senador Jarbas Vasconcelos, que justifica a não participação de S.Exa em missão, nos termos do Requerimento nº 818/2019 **(Memorando nº 47/2019)**. 91

Da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 15/2019)**. 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.4 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4121/2019, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais.* 95

2.1.5 – Mensagem do Presidente da República

Nº 457/2019, na origem **(Mensagem nº 79/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. 101

2.1.6 – Ofícios do Tribunal Superior do Trabalho

"S" nº 38/2019 (nº 595/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 133

"S" nº 39/2019 (nº 595/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. . 161

2.1.7 – Projeto de Lei

Nº 5325/2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.* 209

2.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 227/2019, do Senador Humberto Costa, que *altera o § 1º do 7º e revoga o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, para prever que os recursos arrecadados pelo Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL) serão destinados exclusivamente ao custeio e à manutenção das atividades institucionais do referido órgão.* 216

2.1.9 – Projetos de Resolução

Nº 96/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 223

Nº 97/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).* 238

Nº 98/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 252

Nº 99/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 100/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 278

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 96 a 100/2019. 293

Nº 101/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 68/2019-CAE), que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 294

2.1.10 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 156/2019, primeiro signatário o Senador Lasier Martins, que *dispõe sobre a instituição de regimes próprios de previdência social.* 311

2.1.11 – Requerimentos

Nº 834/2019, do Senador Zequinha Marinho, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 320

Nº 847/2019, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de acompanhar e observar o processo eleitoral da Argentina, em Buenos Aires. 324

Nº 848/2019, do Senador Antonio Anastasia, de autorização para desempenho de missão, a fim de integrar a comitiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar na 141ª Assembleia da União Interparlamentar e na Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, em Belgrado, Sérvia. 326

Nº 849/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2019. **Deferido**. 329

2.1.12 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5.180/2019. 332

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 55/2019

Lista de votação 334

2.2.2 – Mensagem nº 57/2019

Lista de votação 337

2.2.3 – Projeto de Resolução nº 101/2019

Requerimento nº 850/2019 340

Redação final (Parecer nº 225/2019-CDIR/PLEN-SF) 344

2.2.4 – Projeto de Resolução nº 99/2019

Requerimento nº 851/2019 349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final (Parecer nº 226/2019-CDIR/PLEN-SF) 353

2.2.5 – Projeto de Resolução nº 100/2019

Requerimento nº 852/2019 358

Redação final (Parecer nº 227/2019-CDIR/PLEN-SF) 362

2.2.6 – Projeto de Resolução nº 96/2019

Requerimento nº 853/2019 367

Redação final (Parecer nº 228/2019-CDIR/PLEN-SF) 371

2.2.7 – Projeto de Resolução nº 97/2019

Requerimento nº 854/2019 376

Redação final (Parecer nº 229/2019-CDIR/PLEN-SF) 380

2.2.8 – Projeto de Resolução nº 98/2019

Requerimento nº 855/2019 385

Redação final (Parecer nº 230/2019-CDIR/PLEN-SF) 389

2.2.9 – Proposta de Emenda a Constituição nº 6/2019

Requerimento nº 856/2019 394

Parecer nº 231/2019-CDIR/PLEN-SF 399

Listas de votação 427

2.2.10 – Projeto de Lei nº 4121/2019

Parecer nº 232/2019-CDIR/PLEN-SF 437

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 67/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 74/2019 442

Nº 68/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 70/2019 453

Nº 69/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 78/2019 465

Nº 70/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 77/2019 477

Nº 71/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 76/2019 487

Nº 72/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 75/2019 497

Nº 27/2019-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 2329/2019 508

Nº 28/2019-CDR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 667/2015 514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE III

4 – RESOLUÇÕES

Nos 20 a 25/2019 526

5 – ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião, realizada em 17 de setembro de 2019 544

6 – ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-AZERBAIJÃO

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2019 547

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 567

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 570

9 – LIDERANÇAS 571

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 573

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 577

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 578

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 616

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 184ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 2 de outubro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Reguffe.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 57 minutos e encerra-se às 16 horas e 1 minuto.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Recebido

184ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas

Presenças no período: 02/10/2019 07:00:00 até 02/10/2019 20:32:00

Votos no período: 02/10/2019 07:00:00 até 02/10/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X

Emissão 02/10/2019 20:34:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

184ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas

Presenças no período: 02/10/2019 07:00:00 até 02/10/2019 20:32:00

Votos no período: 02/10/2019 07:00:00 até 02/10/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 76 senadores.

Emissão 02/10/2019 20:34:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Há número regimental.

Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno do Senado Federal, vai à publicação no *Diário do Senado Federal.* **(Vide parte II do Sumário)**

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo, já que o senhor, por decisão, resolveu iniciar pelas autoridades: para nós concluirmos as votações do Cade que se iniciaram no dia de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu recolho a manifestação de V. Exa. e, para ampliarmos o quórum em Plenário desta sessão extraordinária, eu iniciarei com a votação das autoridades, inclusive do Cade.

Ofícios recebidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Ofício nº 38, de 2019 (nº 595, de 2019, na origem)...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. Tânia Regina Silva Reckziegel para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho. (**Vide item 2.1.6 do Sumário**)

Ofício nº 39, de 2019 (nº 595, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Sra. Flávia Moreira Guimarães Pessoa para compor o Conselho Nacional de Justiça na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho. (**Vide item 2.1.6 do Sumário**)

As matérias vão à CCJ. (*Pausa.*)

Projeto recebido da Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 4.121, de 2019, do Deputado Otaci Nascimento, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro, de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais. (**Vide item 2.1.4 do Sumário**)

A Presidência determina, nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta da matéria com o Projeto de Lei nº 3.813, de 2019, que já tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2019.

As matérias estão em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 822, de 2019, e serão apreciadas ainda hoje, durante a Ordem do Dia.

Mensagem nº 55, de 2019 (Mensagem nº 378, de 2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Alexandre Cordeiro Macedo, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O parecer foi favorável da Comissão de Assuntos Sociais.

A Relatora da matéria foi a Senadora Daniella.

Passamos à discussão do parecer. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à votação da matéria, que, de acordo com o disposto no art. 191 do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Convido os Senadores e as Senadoras que estão em outras dependências da Casa. Nós iniciamos o processo de votação nominal de autoridade, indicação para recondução de Superintendente-Geral do Cade, Sr. Alexandre Cordeiro Macedo. Peço aos Senadores que venham votar. (*Pausa.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário Mota.

Eu gostaria de convidar os Senadores para virem ao Plenário. Nós estamos em processo de votação de indicação.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ontem, houve um destaque do Senador Humberto sobre a aposentadoria especial para trabalhadores em atividade exercida com efetiva exposição a agente nocivo químico, físico ou biológico.

Eu fiz um destaque na mesma linha, o PROS fez: idade mínima para fins de aposentadoria especial decorrente de exercício de atividade com efetiva exposição a agente nocivo à saúde. E o destaque do Senador Humberto não foi aceito pelo Plenário.

Portanto, Sr. Presidente, em função de o Plenário já ter retirado um destaque dessa ordem e com o objetivo de darmos celeridade a esta PEC, neste primeiro turno, para ajudar o nosso País, eu estou pedindo para V. Exa. retirar. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Há vários Senadores que estão em Plenário. Eu queria pedir que eles possam exercer o direito do voto nessa autoridade, para que a gente possa concluir esta votação.

Mas eu queria agradecer ao Senador Telmário Mota, que fala em nome da Liderança do PROS, que retira o destaque. Portanto, ajuda o prosseguimento da votação da reforma da previdência, da PEC nº 6.

Retirado o destaque do PROS, a matéria segue o destino da matéria principal, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal.

Muito obrigado, Senador Telmário Mota. É menos um destaque para deliberarmos.

Peço aos Senadores que estão em Plenário...

O painel já está aberto.

Senador Renan, Senador Major Olimpio, Senadora Mara, Senador Amin, Senador Elmano, Senador Plínio, para votar.

Senador Márcio Bittar, votação.

Senador Petecão; Senadora Maria do Carmo; Senador Chico Rodrigues; Senador Izalci; Senador Jorginho Mello, Líder; Senador Flávio.

Eu gostaria de pedir que os Senadores fiquem em Plenário. (*Pausa.*)

Eu gostaria de pedir que os Senadores fiquem em Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós teremos, em seguida, a votação da reforma da previdência, dos destaques da reforma da previdência, lembrando que foi retirado o destaque do PROS.

Senadora Maria do Carmo. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu creio que é importante dizer a todos os Senadores e Senadoras que estão na Casa, em diversas Comissões, em diversos gabinetes, que nós estamos em processo de votação nominal do Sr. Alexandre Macedo, do Cade, e que, logo a seguir, iremos iniciar o processo de encaminhamento dos destaques pendentes da PEC 06, que trata sobre a reforma da previdência. Portanto, nós estamos em processo de votação nominal.

Eu aproveito para pedir aos colegas Senadores e Senadoras que venham ao Plenário para que nós possamos estar com o nosso quórum e iniciar os encaminhamentos e as votações sobre os destaques do dia de hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu aproveito o chamamento do Líder do MDB e peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário. Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente....

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Excelência, antes de iniciarmos o debate sobre os destaques da reforma da previdência, nós da oposição teríamos uma pequena questão de ordem para fazer em relação aos destaques. Então, por dever de lealdade a V. Exa. e à condução de V. Exa., queria logo anunciar e pedir, antes mesmo de iniciarmos, de inaugurarmos o debate, que V. Exa. pudesse escutar essa nossa questão de ordem sobre os destaques para, como achar melhor, como melhor convier, decidir em relação a ela.

Eu agradeço.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me terminar essa votação.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É antes de iniciar. Está bom.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para um esclarecimento de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No dia de ontem, a Câmara dos Deputados votou a questão do teto dos gastos para a eleição de 2020. Pergunto a V. Exa. se, após a votação dos vetos, nós iremos deliberar sobre essa matéria. Queria ouvir de V. Exa. a posição com que V. Exa. conduzirá, tendo em vista que hoje é o dia 2 de outubro e há a questão da anualidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu já fiz a leitura...

Peço atenção ao Plenário.

Já fiz leitura, no início da sessão, quando fiz a abertura da sessão, do projeto de lei que já está no Senado Federal. Já fiz um apensamento à matéria e já aprovamos, em Plenário. Ele será o item 2. Após a votação da emenda constitucional, nós vamos deliberar sobre o projeto do limite de teto de gastos de campanha.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Senador Roberto...

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 56; NÃO...

Está aprovado o nome do Sr. Alexandre Cordeiro Macedo para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Cade.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem da Presidência da República nº 79.

Solicitação feita pelo Senador Flávio Bolsonaro.

Mensagem da Presidência da República nº 79, de 2019 (nº 457, de 2019, na origem), submetendo à consideração do Senado Federal a indicação do Sr. Fábio Kanczuk para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. (**Vide item 2.1.5 do Sumário**)

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem nº 57, de 2019 (nº 374, de 2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Parecer nº 60, da CAE, foi de Relatoria do Senador Carlos Viana. Parecer favorável. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir, está encerrada a discussão.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar. (*Pausa.*)

Peço aos Senadores possam exercer o direito do voto para mais uma indicação. Em seguida, vamos entrar na nossa pauta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço aos Senadores que estão em Plenário que possam exercer o direito do voto: Senador Mecias, Senador Telmário, Senadora Leila, Zequinha Marinho, Paulo Rocha, Confúcio Moura, Alvaro Dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Presidente Davi, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Presidente, queria pedir aqui a V. Exa... Foi aprovado na CAE agora de manhã um crédito externo para Aparecida de Goiânia. Se pudesse pôr em votação, já que é simbólico...

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que traga, para fazermos a votação, as mensagens de empréstimo do Estado de São Paulo e do Estado de Goiás.

Assim que terminar esta votação, Senador Vanderlan, Senador Otto e Senador Omar, vamos fazer a votação dos empréstimos do Estado de São Paulo, que foi um pleito de V. Exas.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Votamos hoje na Comissão de Assuntos Econômicos não só para o Município de Aparecida de Goiânia, mas tanto quanto para o Estado de São Paulo. Então, V. Exa. colocar em votação seria importante, para atender a uma solicitação do Governador João Doria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço aos Senadores que estão no Plenário... A gente precisa concluir para iniciar a votação dos destaques. (*Pausa.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu queria comunicar, principalmente à população de Mato Grosso, em especial da minha cidade, Rondonópolis, que ontem nós tivemos uma reunião com toda a bancada do Mato Grosso para tratar da questão do orçamento – com vários segmentos do Estado do Mato Grosso da área de segurança –, em que destacamos a importância de alocarmos os recursos, principalmente liderados pela Senadora Selma, na área de segurança, com apoio de toda a bancada, visto que o Secretário de Segurança tem um projeto de cobertura de todas as cidades do Estado de Mato Grosso.

Inclusive, ano passado fomos Relator na área de justiça e segurança, alocamos os recursos para a Polícia Rodoviária Federal, e a Polícia Rodoviária Federal bem como o Exército Brasileiro estão fazendo um trabalho, em conjunto com a Polícia Militar de Mato Grosso, com a Polícia Federal, com a Polícia Civil, no sentido de proteger todas as nossas estradas e principalmente a faixa de fronteira.

Além disso, também tratamos da questão da saúde. Hoje temos muitas entidades filantrópicas. Acabamos de passar por um problema que foi o fechamento da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, uma entidade de mais de 200 anos, uma entidade tradicional, que presta um grande serviço, e isso trouxe uma preocupação muito grande a toda a população e até um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abalo, porque fechar uma entidade como a Santa Casa, de mais de 200 anos, representa um grande impacto para a sociedade. Isso já foi resolvido, também alocamos recursos para a Santa Casa de Cuiabá. Existe lá ainda uma dívida, o Governo do Estado assumiu daqui para a frente, criando um novo CNPJ. Com isso, a Santa Casa está cumprindo o seu papel.

Também inauguramos lá o Pronto-Socorro e Hospital de Cuiabá. Em parceria com o ex-Senador Blairo Maggi, conseguimos alocar recurso expressivo para a construção e inauguração do Pronto-Socorro e Hospital de Cuiabá, que é a maior unidade hoje do Estado de Mato Grosso, através do trabalho do Prefeito Emanuel Pinheiro.

Nessa reunião de ontem, discutimos também a solução do problema que vive hoje a Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis, que também presta um grande serviço de média e alta complexidade para a população da região sudeste do Estado de Mato Grosso. A Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis está com uma dívida de aproximadamente 25 milhões, mais de R$20 milhões. Através de todas as entidades, a comunidade, a Igreja Católica, os evangélicos, entidades como o Rotary Club, praticamente todas as entidades... E a população se mobilizou em cima disso. Através de um trabalho liderado pelo Deputado José Medeiros, que alocou recursos inclusive da sua emenda pessoal, mais de 14 milhões, complementamos esse recurso com toda a bancada, chegando aos 20 milhões, que era o teto para a Santa Casa. Então houve já essa decisão, e aí houve o apoio de toda a bancada nesse sentido, com o trabalho liderado pelo Deputado José Medeiros.

Com isso, ontem criamos uma expectativa que temos certeza de que vamos realizar para que esses empenhos sejam realizados o mais rápido possível, liberando os recursos, e, com isso, com essa nova gestão, esse envolvimento de toda a sociedade de Rondonópolis, possamos ter, em curto e médio prazo, já uma situação muito promissora para a Santa Casa.

Aliás, também uma boa notícia foi a decisão do Ministro da Educação de criar os cargos para nomeação nas novíssimas universidades do Brasil, entre elas mais uma universidade de Mato Grosso, a segunda universidade federal, com sede também em Rondonópolis. Estamos discutindo e o Ministro já está criando, junto com a EBSERH, que é empresa de gestão de saúde dos hospitais universitários do Brasil, para também atender àquelas cidades que tenham curso de Medicina, mas não têm um hospital universitário. É nesse aspecto que entra também a Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis, se transformando, com todo esse trabalho, num novo hospital de educação. Esse também é um grande ganho. E passa agora, neste momento, a partir do ano que vem, também o Ministério da Educação, a alocar recurso para esses hospitais filantrópicos que vão fazer a parceria com as universidades federais.

Com isso, então, nós temos duas boas notícias: os recursos para a Santa Casa e também mais condições para que a universidade federal possa ter o fortalecimento do curso de Medicina, que este ano formou a primeira turma, bem como também outros cursos da área médica. Com isso, a universidade federal passará a ter, na Santa Casa, a grande parceira para melhorar tanto a saúde na área da educação, na formação de profissionais, como também, claro, na prevenção e no tratamento de média e alta complexidade, ainda mais que a Santa Casa é o hospital maternidade da cidade de Rondonópolis e de toda a região.

Então, eu quero aqui parabenizar a sociedade, que se mobilizou, e também toda a bancada, em nome do Deputado Medeiros, que foi Senador, e, claro, da Senadora Selma e do Senador Jayme Campos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir aos Senadores que estão em Plenário... Eu vou encerrar a votação de autoridade.

Passo a palavra ao Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi, é um registro público que eu quero fazer aqui com muito carinho, até porque é raro de minha parte isto ser ouvido, que diferentemente do senhor, Davi Alcolumbre, eu tenho facilidade para o casamento: décimo segundo. O senhor não tem essa mesma facilidade minha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso é um dom.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – É um dom. E eu, Presidente, brincadeira à parte, sempre tive dificuldade com partido político.

Então, eu quero aqui, publicamente, fazer um reconhecimento ao Partido Cidadania, do qual faço parte hoje. Porque finalmente eu encontrei um partido que me deixa ser do jeito que eu sou. Até porque não tem jeito de não deixar o Kajuru ser do jeito que ele é – perfeito? Sou assim mesmo e pronto, acabou. Quem quiser bem, quem não quiser, dane-se. Mas sou amigo, sou leal, sou companheiro. Então, estar num partido como o Cidadania, presidido por um homem histórico como Roberto Freire, que nem perguntou para mim como é que eu ia votar na reforma, como eu iria votar aqui naquilo, o fundão; ter uma Líder como a guerreira e exemplar, a maranhense Eliziane Gama; ter um companheiro de partido da grandiosidade, da honradez de Alessandro Vieira – enfim, somos três, três mosqueteiros, talvez – é, para mim, um motivo de orgulho. Eu fico muito feliz de estar num partido que não pergunta para mim, Presidente, como eu vou votar.

Muito obrigado pelo espaço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu posso encerrar...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, hoje uma operação da Polícia Federal prende 12 suspeitos de extorsão na Receita Federal.

E ainda, Sr. Presidente, há quem diga que este País não precisa de uma lei de abuso de autoridade!

Era essa a leitura que queria fazer para V. Exa. e para todos os nossos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu consulto se há algum Senador em Plenário que ainda não tenha votado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jayme Campos...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jaques Wagner.

Senador Ciro Nogueira.

Senadora Eliziane, vou encerrar a votação.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria só cumprimentar o Senador Kajuru e dizer que está sendo muito boa a nossa convivência aqui, mais próxima. Estou conhecendo um pouco mais o Kajuru. Às vezes ele aqui é meio duro, é meio forte, mas ele, como se diz no Nordeste, é rapadura: ele é doce e duro. Então, na hora em que tem que ser firme, é, mas é uma pessoa muito amável, muito querida, e eu quero destacar a minha alegria e a minha felicidade de estar trilhando com você aqui nas fileiras do Cidadania. Seja muito, muito, sempre bem-vindo em todos os momentos! O Cidadania é esse partido que dá à gente autonomia.

Eu quero aproveitar e destacar também aqui o meu respeito ao Presidente do Partido, Roberto Freire, a minha admiração. Ele é um reformista, mas respeita a nossa atuação individual. Eu quero deixar aqui clara, Presidente, toda a minha admiração por S. Exa. Roberto Freire, que é uma referência de vida para a minha caminhada política, e quero destacar todo o meu respeito, toda a minha admiração e o meu apreço por uma das figuras mais extraordinárias que o Brasil tem hoje, que é este líder, este guerreiro, este grande homem que é o nosso Presidente Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio, vou encerrar a votação.

Senador Heinze, vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de Votação – Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 51; NÃO, 12.

Está aprovado o nome do Sr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Foi apresentado requerimento que será publicado na forma regimental.

Requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 101, de 2019, que abre crédito externo entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II. (**Requerimento nº 850/2019 – Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Projeto de Resolução nº 101, de 2019 (apresentado como conclusão do parecer de 2019 da CAE, o Relator da matéria na Comissão foi o Senador Carlos Viana), que autoriza o Município de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de até US$35 milhões. (**Vide Item 2.1.9 do Sumário**)

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 225/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente, pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu quero dizer que eu voto "sim" na votação anterior, para a indicação do Sr. Alexandre Cordeiro Macedo para o Cade, meu voto seria "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Será feito o registro da manifestação de V. Exa. nas notas taquigráficas.

Foi apresentado o requerimento de urgência, que será publicado, na forma regimental, para a Mensagem nº 77, de 2019, que abre crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$300 milhões dos Estados Unidos da América, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê, Etapa IV. (**Requerimento nº 851/2019 – Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Não havendo objeção do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Mensagem 77, de 2019, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$300 milhões dos Estados Unidos da América, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê, Etapa IV. (**Projeto de Resolução nº 99/2019 – Vide item 2.1.9 do Sumário**)

O Relator da matéria... Eu queria aproveitar e agradecer ao Senador Omar Aziz, todos os Senadores que compõem o colegiado da Comissão de Assuntos Econômicos pela possibilidade de convocarem uma sessão extraordinária, no dia de hoje, pela manhã, para votar os empréstimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que estavam pendentes de votação na CAE e no Plenário, inclusive com o prazo restrito ao dia 11. Portanto, foi um gesto do Senado Federal, mais um gesto do Senado Federal com os Estados brasileiros, em relação a dar a capacidade de investimentos, por meio de um trabalho técnico qualificado desses Estados, na busca de recursos de financiamento no exterior.

Obrigado, Senador Romário.

Obrigado, Senador Otto.

Parecer da CAE, o Relator da matéria foi o Senador Otto Alencar, que, concluindo pela apresentação do projeto resolução, autorizando a contratação de crédito. Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Está iniciada da discussão da resolução em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só, desculpe-me. É que a gente estava numa reunião aqui da oposição, e estamos...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É um empréstimo de São Paulo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ah! Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 226/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.4 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Foi apresentado o requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência para a Mensagem nº 78, crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$250 milhões, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). (**Requerimento nº 852/2019 – Vide item 2.2.5 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passamos, agora, à apreciação da matéria em Plenário.

Mensagem nº 78, de 2019, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$250 milhões dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados Unidos da América, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). (**Projeto de Resolução nº 100/2019 – Vide item 2.1.9 do Sumário**)

O Relator da matéria foi o Senador Otto, que apresentou o parecer pela aprovação, autorizando a contratação de crédito externo.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 227/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.5 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência para a Mensagem 74, de 2019, para operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$296 milhões dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - e o Sistema Monotrilho - Trecho 1. (**Requerimento nº 853/2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Mensagem nº 74, de 2019, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$296 milhões dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - e o Sistema Monotrilho - Trecho 1. (**Projeto de Resolução nº 96/2019 – Vide item 2.1.9 do Sumário**)

O Relator da matéria na CAE foi o Senador Otto, que apresentou parecer pela aprovação da resolução e da contratação do crédito.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão, em turno único, do projeto de resolução. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 228/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência para a Mensagem 75, de 2019, que abre crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$87,12 milhões dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, Profisco II – SP. (**Requerimento nº 854/2019 – Vide item 2.2.7 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Não havendo objeção do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Mensagem nº 75, de 2019, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$87,12 milhões dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, Profisco II – SP. (**Projeto de Resolução nº 97/2019 – Vide item 2.1.9 do Sumário**)

O parecer foi favorável, do Senador Otto, pela contratação do crédito externo.

Passamos à discussão do projeto de resolução em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 229/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.7 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi apresentado um requerimento que será publicado na forma regimental, de urgência, para a Mensagem 76, de 2019, que abre crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$60 milhões dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Município de Jacareí, SP, (Produs). (**Requerimento nº 855/2019 – Vide item 2.2.8 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passamos à votação da Mensagem 76, de 2019, que solicita autorização para contratação de operação de crédito com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$60 milhões dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí. **Projeto de Resolução nº 98/2019 – Vide item 2.1.9 do Sumário**)

O parecer do Senador Otto foi favorável, autorizando a contratação do crédito externo.

Em discussão o projeto de resolução. (*Pausa.*)

Está encerrada...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Pela ordem, Presidente.

É o quinto projeto já?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É o quinto.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Então, eu gostaria de rapidamente discutir, simplesmente para, como Senador de São Paulo – e está aqui a Senadora Mara Gabrilli também, o Senador Serra –, agradecer primeiramente a manifestação e o posicionamento de V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, pela agilidade, mesmo diante dos prazos exíguos. Agradeço ao Senador Aziz, Presidente da CAE, a todos os membros da CAE e também, aliás, também não, principalmente ao Senador Otto Alencar, que foi de uma agilidade e preparou os relatórios que foram votados e que estão sendo aprovados neste momento, em menos de 24 horas.

Sr. Presidente, são créditos mais do que necessários e fundamentais para a retomada de obras do monotrilho da Linha 17, em São Paulo, do Programa de Apoio e Integração dos Fiscos do Brasil, para o Município de Jacareí, do Produs, para o Programa de Despoluição do Rio Tietê. Estava aqui o Deputado Federal Coronel Tadeu comentando agora comigo que nós já assistimos a esse filme desde 1990. E também para a questão da água, de abastecimento de água para a Grande São Paulo.

No momento em que eu agradeço à grandeza do Senado pela aprovação, eu quero manifestar que tomei conhecimento desses projetos necessários pela assessoria do PSL e pelo Senador Aziz, que, de forma irresponsável, o Governo de São Paulo, partidarizando a questão, fez questão de não me acionar como Senador. Mas, apesar disso, eu sou membro da CAE e participo o tempo todo e jamais faria uma oposição contra o povo de São Paulo.

Se o Governador e o Governo de São Paulo não sabem respeitar a grandeza da necessidade da população e partidarizam uma questão que é fundamental, desconsiderando-me como Senador pela população de São Paulo, esse quase R$1 bilhão está sendo votado neste momento,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... e eu só posso ser agradecimento. Serei mais um dos 81 votos, mas agradecimento ao Senado, não por causa do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governador e do Governo, mas apesar do Governador que nós temos e do Governo que nós temos. Lamentável a atitude do Governador e da sua assessoria.

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – João Dória é o gestor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aproveito a manifestação do Senador Major Olímpio e agradeço a todos os Senadores que tiveram a compreensão da importância dessas matérias.

Vou só terminar esta votação.

Passo a palavra ao Senador Roberto, e em seguida ao Senador Nelsinho.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 230/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.8 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito rapidamente. Eu não quis pedir a palavra durante a votação. Apenas para, como Líder da Bancada do PSDB nesta Casa, agradecer ao Senador Omar Aziz, ao Senador Otto, aos três Senadores do Estado de São Paulo, agradecer a todos os Senadores a aprovação desses empréstimos ao Estado de São Paulo e aos Municípios, que somam algo em torno de US$1 bilhão, de tal modo que eu quero apenas neste momento, em nome do PSDB, agradecer a todos pela agilidade desse processo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar a oportunidade em que nós estamos discutindo essa questão de linhas de crédito através dos empréstimos, para poder edificar ações nos Municípios brasileiros, em especial São Paulo, e eu queria parabenizar todos os paulistas por essa grande conquista.

E faço um alerta aqui a V. Exas. a respeito de duas operações previstas de contratação de linhas de crédito que ficaram à disposição dos Municípios brasileiros. E aí eu vou abrir um parêntese para os Municípios de Mato Grosso do Sul, que são o Programa Finisa e o Programa Avançar Cidades. Apenas para ressaltar que, quando se tem a oportunidade de se preparar um projeto, de organizar toda uma linha para poder obter uma aprovação...

Eu quero dar um testemunho como Prefeito que já fui, de Campo Grande.

A gente mobiliza toda uma equipe técnica, passa o projeto na Câmara Municipal, gera discussão, gera debate, gera expectativa na população e, uma vez aprovado, nós temos dois caminhos a serem percorridos aqui nesses programas, que são os avais através do Governo Federal e através do FPM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que essa garantia do FPM, o saldo que se tem hoje é menos de R$200 mil, ou seja, inviabilizou essa garantia, restando apenas agora a garantia da União, que tem um saldo para esses programas de R$12 bilhões.

O que o pessoal da Caixa nos passou? Que se houver um remanejamento de pelo menos R$2 bilhões dessa garantia para a outra garantia, que é o FPM, você consegue viabilizar a aprovação de todos esses projetos.

Eu sei que outros Estados estão com esse problema. Lá no Mato Grosso do Sul, nós temos esse problema com Sidrolândia, com Três Lagoas, com Aparecida do Taboado, com Maracaju, com Aral Moreira, com Paranaíba, com Campo Grande e com a própria Sanesul, que é a empresa de saneamento do Estado.

Eu venho aqui fazer um apelo para que o Governo Federal possa usar desse artifício, porque já nos foi dito que é possível, para poder garantir a todos aqueles que fizeram esses projetos, que cumpriram o dever de casa, que aprovaram junto às Câmaras Municipais, geraram expectativas na população, para que isso possa finalmente ser concluído através do que foi disponibilizado.

Caso isso não ocorra, vai gerar uma frustração muito grande, esses programas não vão mais para frente e isso vai, com certeza, impactar na questão do desenvolvimento econômico e, com certeza, na expectativa de melhora que todas essas cidades poderiam ter.

Eu faço esse apelo aqui, inspirado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – ... e provocado que fui pela cidade de Sidrolândia, na pessoa do Prefeito, Dr. Marcelo, e digo a vocês que, se esse empréstimo for viabilizado, nós iremos ter uma outra cidade. Ou seja, o apelo realmente é muito importante.

E deixo aqui para as minhas considerações que o apoio desta Casa é fundamental para que isso possa ser concretizado.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Requerimento nº 848, de 2019, do Senador Antonio Anastasia, que solicita, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal na Assembleia da União Interparlamentar, em Belgrado, na Sérvia, no período de 15 a 18 de outubro de 2019, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, que estará ausente do País no período da missão. (**Vide item 2.1.11 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Passamos ao item 1 da pauta.

Item 1 da pauta.

Eu vou fazer a leitura só do enunciado, porque nós iremos votar agora os destaques que ficaram da sessão de ontem para hoje, para não fazer a leitura de todo o projeto, porque já fiz a leitura ontem.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, da Câmara dos Deputados, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, reforma da previdência.

A discussão da matéria, em primeiro turno, foi encerrada na sessão deliberativa de 16 de setembro. A votação, em primeiro turno, iniciou-se na sessão de ontem, dia 1º de outubro, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram: um, aprovado o texto da proposta, com as emendas e subemendas, nos termos dos pareceres da CCJ, com ressalva dos destaques; dois, rejeitada a Emenda nº 494, da CCJ, que tratava da supressão da expressão "no âmbito da União", do inciso I-B do art. 149 da Constituição, objeto de destaque; três, suprimido o §3º do art. 239 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da proposta, também objeto de destaque, chamado abono salarial. A votação dos demais dispositivos destacados foi transferida para a sessão de hoje.

Passa-se à votação dos destaques.

Antes de passarmos à votação dos destaques, em relação a...

Passo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Obrigado, Excelência.

Presidente, como eu tinha solicitado a V. Exa., era uma questão de ordem, nos termos dos arts. 403 e 314, que, antecipadamente, nós da oposição já conversamos com V. Exa. Na verdade, nós faríamos, iríamos fazer uma questão de ordem sobre a necessidade sobre a incidência de que destaque apresentado não poderia ser retirado, que foi o que ocorreu com o destaque apresentado pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS), cujo Líder fez a retirada do destaque após a apresentação.

Entretanto, Sr. Presidente, para o bom andamento desta sessão e para evitarmos, inclusive, maiores constrangimentos, em acordo com V. Exa., nós estamos propondo o seguinte encaminhamento: nós da Rede Sustentabilidade retiramos o destaque por nós apresentado, que é do art. 26 da proposta, que trata do cálculo dos benefícios previdenciários pela média dos salários de contribuição, retiramos esse destaque e assumimos a autoria do destaque que foi, anteriormente, apresentado pelo PROS, que é o inciso I do §1º do art. 19 da proposta, que trata da idade mínima para fins de aposentadoria especial decorrente do exercício de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos à saúde.

Então, só para dialogar também aqui com o Líder do Governo, estabeleceu o que nós conversamos com o Presidente e também com V. Exa. Já que houve a retirada do destaque por parte do Líder do PROS, nós retiramos o destaque que a Rede Sustentabilidade havia apresentado e assumimos, em contrapartida, o destaque apresentado pela Liderança do PROS. (**Requerimento nº 856/2019 – Vide item 2.2.9 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu agradeço o entendimento que foi construído com todos os Líderes em relação a essa propositura do Senador e Líder Randolfe Rodrigues.

Eu consulto o Plenário se não há resistência e deferirei a solicitação de V. Exa., Senador Randolfe, na permuta do destaque. V. Exa. retira um e nós incorporamos o destaque que anteriormente tinha sido apresentado pelo PROS e que passa a ser agora apresentado pela Rede.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Agradecemos a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O inciso I do §1º do art. 19 da PEC segue destacado, agora sob o patrocínio da Rede Sustentabilidade. E o art. 26 da PEC 6, de 2019, terá o mesmo destino da matéria principal, nos termos do art. 314, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal.

Votação dos destaques.

Destaque da Bancada do PDT, apresentado pelo Líder Weverton.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação do §1º, do art. 18, da proposta destacada, com vistas à supressão do texto da proposta, idade mínima para mulheres. (**Trecho destacado pelo Requerimento nº 839/2019)**

Convido e concedo a palavra ao autor do destaque, o Líder da Bancada do PDT, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, o destaque da Bancada do PDT impede que as mulheres que estão na transição, prestes a se aposentarem, esperem por mais dois anos. A aposentadoria por idade é a modalidade mais comum entre as trabalhadoras, em razão da dificuldade para acumularem o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição.

Em 2017, as mulheres correspondiam a 62% do total das aposentadorias por idade concedidas ao regime geral, contra apenas 37% de homens. Em contrapartida, nas aposentadorias por tempo de contribuição, os homens correspondiam a 68%.

Os valores dos benefícios pagos às mulheres são, em média, inferiores aos valores pagos aos homens. Em 2017, o valor médio dos benefícios ativos, no Regime Geral de Previdência Social, para o conjunto dos beneficiários foi equivalente a R$1.336. O valor médio pago aos homens foi de R$1.516 e às mulheres apenas R$1.153, uma diferença de 31% inferior à média nacional.

Com todas essas adversidades, a PEC 6 está penalizando duplamente as mulheres, seja com regras de transição, aumentando em dois anos a aposentadoria por idade para as mulheres que estão dentro do sistema, que saem de 60 para 62, quanto no valor final do benefício, seja em função de alterações nas regras de cálculo da aposentadoria, que agora conta com 100% das contribuições. Cabe ressaltar que não houve essa penalização para os homens, que continuam com 65 anos para aposentadoria por tempo de serviço, sem regras draconianas de transição.

Essa emenda apresentada irá beneficiar as mulheres que se aposentam por idade e, em média, com um salário mínimo, e que não contemplaram os 60 anos até dezembro. Se essa emenda não for aprovada, elas terão que esperar por mais 2 anos.

Esse é o destaque do PDT, Sr. Presidente.

E queria aqui fazer um apelo aos colegas Senadores, às Senadoras e, principalmente, ao Relator, o Senador Tasso. Claro, nós estamos lutando para vencer esse destaque. Agora é importante que, lá na sua outra PEC, vocês não deixem de tratar esse assunto, caso a gente não consiga, porque é muito importante a gente fazer justiça a essas mulheres que precisam se aposentar e que já estavam no jogo. Elas não entraram agora. As que vão entrar agora vão entrar sabendo qual é a nova regra, mas as que estão para se aposentar neste ano, no ano vem, é importante a gente fazer essa referência até os próximos dois anos, para que elas não sejam penalizadas.

É esse o destaque do PDT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu peço aos Senadores e Senadoras...

Senador Fernando Bezerra, para fazer a manifestação contrária ao requerimento. Em seguida, vamos iniciar a votação.

Eu vou conceder a palavra, regimentalmente, para um favorável e para um contrário.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, na prática, esse destaque permite que mulheres mais ricas que alcançam antes o tempo de contribuição aposentem-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se dois anos antes das mulheres mais pobres. As mulheres mais pobres hoje já se aposentam, em média, aos 61,5 anos de idade, praticamente na idade que passará a vigorar no futuro, que será de 62 anos.

A grande maioria dos países do mundo não prevê mais a distinção de idade entre homem e mulher na concessão da aposentadoria. Desde Getúlio Vargas, desde a década de 40, a idade de aposentadoria da mulher já é 60 anos. As mulheres mais jovens já possuem as mesmas condições dos homens no mercado de trabalho. Por isso, a idade aumentará respeitando – e eu quero frisar – uma regra de transição. Não vai ser de forma abrupta. Haverá uma regra de transição prevista na PEC 6. A PEC 6 já possui uma regra de transição para que as pessoas – e chamo à atenção – que estão a dois anos de se aposentar não sejam prejudicadas, que foi aqui o argumento colocado pelo nobre Senador Weverton.

É importante destacar que continuará havendo a diferença de três anos entre homens e mulheres na aposentadoria: 65 anos e 62 anos. As mulheres de maior renda se aposentam, em média, dez anos antes das mulheres mais pobres.

A proposta não visa apenas o ganho fiscal, que é relevante – esse destaque tem um impacto estimado em quase 37 bilhões –, mas ela visa, sobretudo, a proteção da mulher mais pobre, de um grupo que está inserido no mercado de trabalho. A proposta do Governo prega maior justiça previdenciária, porque transferirá a renda dos mais ricos para os mais pobres. A manutenção da idade em 60 anos, além de não seguir os parâmetros internacionais e do seu impacto fiscal relevante, beneficiará essencialmente as mulheres de maior renda. Portanto, Sr. Presidente, a economia que se busca é justamente para poder investir, gerar emprego, melhorar os salários e consolidar a participação da mulher no mercado de trabalho. Por isso, o Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador, V. Exa. me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para encaminhar a votação?

Então, vou abrir o painel.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Isso!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou abrir o painel. Peço para...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente... Permita-me, Senador, só para esclarecer.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pois não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu não vou abrir o painel de votação, vou abrir...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, eu só quero que V. Exa. esclareça: quem quer derrubar o destaque...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quem vota... Todas as matérias agora, Senador Eduardo... Eu queria pedir atenção ao Plenário: todas as matérias destacadas – todas as matérias destacadas – precisam de 49 votos para confirmar o texto da Câmara. Quem quer confirmar o texto da Câmara vota "sim", acompanhando o Relator Tasso Jereissati. Quem quer destacar, apoiar os destaques, neste caso do PDT, vota "não" e suprime o texto original.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminhará voto "sim" nesse destaque, entendendo que todo o esforço para a redução do déficit fiscal brasileiro na previdência, que já é maior do que 52% do Orçamento Geral da União, implica, Sr. Presidente, uma questão muito simples: nossa população está mais longeva, o povo está vivendo mais, mas exatamente aqueles homens e mulheres que são de mais alta renda, como não há idade mínima para aposentadoria, conseguem comprovar a contribuição no tempo de contribuição e acabam se aposentando, Sr. Presidente, numa média de 53,5 anos no caso das mulheres, mas as mulheres de baixa renda do interior do Amazonas, do interior do Amapá, do interior do Nordeste, as mulheres brasileiras de baixa renda, essas não conseguem se aposentar aos 54 anos nem aos 55: se aposentam na média aos 61,5 anos. Ora, Sr. Presidente, ao manter, portanto, um déficit fiscal desta forma, nós estamos praticando injustiça, inclusive com as mulheres trabalhadoras.

Por isso, encaminhamos o voto "sim", em função inclusive da regra de transição destacada pelo Senador Fernando Bezerra, que dá às mulheres uma condição de se preparar para a transição dos 62 anos. Encaminhamos, portanto, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB encaminha o voto "sim".

Informo aos Senadores que já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela Rede.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, veja a injustiça que está sendo cometida com as mulheres! Esse é um destaque, Senador Humberto, em que nós vamos perceber quem é feminista mesmo, quem defende as mulheres: não foi ampliada a média de idade dos homens, e nós estamos ampliando a transição para as mulheres! E veja: esta regra de transição que aumenta em dois anos a média de idade para aposentadoria das mulheres só atingirá as mulheres mais simples; mulheres que estão no mercado de trabalho e que recebem mais não são atingidas. Quem vai ser atingida por essa regra é a doméstica, quem vai ser atingida por essa regra são as mulheres que trabalham no comércio, são essas que vão ser atingidas. Vão ter dois anos a mais de transição para a aposentadoria por idade.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Portanto, Sr. Presidente, este é um destaque claramente para se definir quem é feminista, quem defende as mulheres ou não.

A Rede Sustentabilidade, pelo seu compromisso com as mulheres brasileiras, pelo seu compromisso feminista em defesa do direito das mulheres brasileiras, obviamente encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede vota "não".

Como vota o Podemos, Líder Alvaro?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera a bancada, Sr. Presidente.

Senadores liberados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a bancada.

Como vota o PSD, Líder Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Libera a bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD libera a bancada.

Os Senadores já podem votar.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – O PSB, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSDB?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSDB acompanha, evidentemente, a posição do Relator, acrescentando apenas algumas informações. É preciso destacar que a seis, relatada pelo Senador Tasso, já possui regras de transição para as pessoas que estão a dois anos de se aposentar sem nenhum prejuízo. Evidentemente, como V. Exa. sabe, nos Estados do Nordeste, como uma parte dos Estados do Norte, 86% dos benefícios, em todos os Estados do Nordeste, o maior benefício é a aposentadoria rural. No meu Estado, o Maranhão, 86% dos benefícios são aposentadoria rural.

Essas mulheres quebradeiras de coco, etc., são consideradas e já se aposentam, na média, com 61,5 anos, portanto, muito próximo do que está proposto pelo Senador Tasso Jereissati. De tal modo, eu não vejo razão para distinguir as mulheres, colocando 58 anos, como é a regra hoje. Uma mulher pobre se aposenta com a média, já, de 61,5 anos.

De modo que o PSDB, compreendendo a necessidade da manutenção do texto do Senador Tasso vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB vota "sim".

Eu queria pedir atenção aos assessores, aos servidores, aos consultores: nós não estamos conseguindo... Eu queria pedir a atenção, no Plenário, de todos os servidores e assessores. Está impossível ouvir a manifestação dos Senadores. Eu queria pedir atenção aos servidores, aos consultores, aos Senadores. Está impossível ouvir as manifestações dos Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero aproveitar este momento para fazer algumas colocações. Eu estou sendo cobrado toda semana pelos Senadores, especialmente os que ficam ali no paredão: Senador Jorginho, Senador Amin, os Senadores de São Paulo...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Este último que o senhor falou, o mais sacrificado por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A sugestão dos Senadores é botar uma parede de Blindex aqui atrás para separar os assessores dos Senadores, porque é impossível...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Por favor, é para votar os meus projetos. Isso não. Eu não pedi isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Jorginho pediu.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Mas eu não pedi isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não. Mas o que eu estou falando, Senador Amin...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Deixa a gente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Estou pedindo é para o senhor votar o meu projeto, o PLP 113.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas é que V. Exa. reclama toda semana do barulho dos consultores aí atrás. É igual no Colégio de Líderes: fala uma coisa no Colégio de Líderes e fala outra aqui.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Presidente, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente, essa muvuca é excelente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Pela ordem, Presidente.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Presidente, Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Essa providência não tem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... amparo regimental.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Essa providência não tem muito sentido aqui no Senado. Essa providência precisa ser adotada imediatamente no Supremo Tribunal Federal depois do tresloucado livro do Janot.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – Eu quero comungar com meus colegas, porque a minha cadeira também era, há 12 anos, na última fileira. É simplesmente insuportável. E eu protocolei na Mesa do Senado há tempos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sugestão de que a gente pudesse fazer um rodízio: a cada ano as cadeiras de trás passariam para frente – a primeira seria a segunda, e assim sucessivamente –, porque não é justo, a vida inteira, todos nós ficarmos na última fileira!

Eu concordo com eles: não há como trabalhar. E um vidro ali... Essa coisa não vai funcionar, porque os próprios Senadores, às vezes, precisam dos seus assessores. Agora, rodízio das mesas... Eu já protocolei, há muitos anos, o pedido para essa mudança.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria pedir aos assessores novamente, porque as cobranças são de todos os lados: é para fazer e é para não fazer. Então, eu queria pedir a colaboração para que a gente pudesse tratar com parcimônia a condução dos trabalhos, com a franqueza e a honestidade com que sempre tratei. Eu peço, por gentileza, que a gente possa atender os Senadores.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Pela ordem, Presidente...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Se for igual ao Supremo, eu vou botar vidro blindado aqui atrás.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Os Senadores e Senadoras podem votar.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Presidente, aproveitando a sugestão...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente, o PT...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... da Senadora Kátia, eu quero, nesse rodízio, como Roraima já está sofrendo enquanto ente federativo, porque foi quem acolheu todos os venezuelanos no País, então vamos tirar Roraima lá da cozinha e colocar aqui no primeiro, onde fica sempre Alagoas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PROS, Líder?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – O PROS deixa livre, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS libera a bancada.

Como vota...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – O Progressistas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas vota "sim".

Como vota o PT?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós do PT vamos acompanhar o destaque apresentado pelo PDT.

Consideramos que ele procura retirar mais uma das questões desnecessariamente maldosas dessa proposta. As mulheres já estarão submetidas, as que já estão no sistema... Hoje, para as que já estão no mercado de trabalho, que estão no sistema previdenciário, há um incremento da idade mínima para 60 anos. Portanto, não faz sentido, ainda que seja um incremento progressivo, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenhamos essa transição de dois anos, condenando essas mulheres a esperarem mais tempo até terem o acesso às suas aposentadorias.

Foi lembrado aqui, com muita propriedade pelo Senador Randolfe, que isso vai atingir especialmente as mulheres mais pobres, aquelas que, no mercado de trabalho, recebem os menores salários, têm jornadas de trabalho maiores e têm de trabalhar mais tempo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Portanto, nós vamos acompanhar esse destaque do PDT. Portanto, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT vota "não".

Como vota o PDT?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT vota nele, Presidente: "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "não".

Como vota o Cidadania?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o partido vai...

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Sr. Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... liberar. Nós tivemos...

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Sr. Presidente, DEM...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... um entendimento, em relação a todos os destaques de hoje, com os nossos colegas Senadores de liberar a bancada em relação a todos os destaques.

E eu queria aproveitar para, de forma muito especial, agradecer a todos os colegas que ontem tiveram um gesto muito importante nesta Casa, que foi a aprovação da garantia do abono salarial aos trabalhadores do Brasil que ganham até dois salários mínimos. Foi uma vitória. Com esse resultado, mitigamos o impacto da reforma da previdência.

E, nesse mesmo sentido, eu gostaria aqui...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... Senador Fernando Bezerra, que é Líder do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... de agradecer a V. Exa., inclusive, pelas concessões que deu em relação a não haver uma pressão e a gente ter a garantia do abono salarial.

E queria pedir a V. Exa. compromissos em relação às mulheres no segundo debate que nós teremos aqui, que é a PEC paralela, que está pegando aí vários pontos que acabaram passando e não sendo incluídos no relatório do nosso querido Tasso Jereissati. Que a gente possa ter uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prioridade em relação à PEC paralela. Eu conversei em relação a isso, agora há pouco, com outras mulheres aqui em Plenário, porque eu acho que nós precisamos avançar na garantia e na proteção das mulheres do Brasil, sobretudo as mulheres trabalhadoras.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSL, Líder Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL, "sim".

Como vota o PL, Líder Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PL, "sim".

Como vota o PSC? (*Pausa.*)

Como vota o Democratas, Líder Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Democratas, entendendo que o impacto estimado é de mais de R$36 bilhões, entende que a grande maioria dos países do mundo não prevê mais a distinção de idade entre homem e mulher, na concessão dessas aposentadorias. E, obviamente, as mudanças no mercado de trabalho, as mudanças nos padrões culturais e quebra de estereótipos do papel da mulher permitem afirmar que, nos próximos anos, a participação feminina no mercado crescerá mais que a masculina, isso quanto a estudos do Ipea.

Portanto, entendendo uma série de detalhes que foram apresentados aqui – a Consultoria trabalhou com uma precisão muito forte –, nós entendemos que esse destaque deverá ser prejudicado. O Partido vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas vota "sim".

Como vota o PSB?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, entendendo que a pauta das mulheres é extremamente importante para nosso partido e o quanto elas serão penalizadas com essa reforma, o PSB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota – vou passar para V. Exa. – o Republicanos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – O Republicanos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu estou aguardando alguns Senadores que estão vindo votar: Senador Confúcio, Senador Zequinha, Senador Lasier, Senador Jarbas, Senador Jayme, Senador Wellington. Enquanto nós vamos aguardar os Senadores que estão vindo, eu vou conceder a palavra ao Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, é para fazer uma comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É de minha autoria o requerimento, com o qual o Líder Eduardo Braga concordou, pedindo para reintroduzir um item da reforma da previdência. E qual é esse item, Sr. Presidente? Nós tivemos no Brasil, na década de 60, um momento delicado em que grupos disputavam o poder. Um grupo mais à esquerda, do qual eu fiz parte, desejava, se instalando no poder, estabelecer a ditadura do proletariado. Acabou que os militares venceram a contenda e muitos brasileiros sofreram com isso. Muitos foram presos; a liberdade de imprensa e a liberdade política foram cerceadas; muitas famílias sofreram nas mãos do Estado torturas; desaparecidos políticos... E era natural: essas pessoas mereciam a anistia. Como também, Sr. Presidente, era natural que essas pessoas mereciam a indenização e também mereciam a aposentadoria, o que acabou acontecendo.

O que eu queria reintroduzir, no texto da Câmara, é, no meu entendimento, que essas pessoas que fizeram por merecer essa pensão, passassem a contribuir com a previdência social. É justa a anistia, é justa a percepção do valor financeiro, mas eu entendia que era justo também que elas passassem a contribuir também para a previdência social, uma vez, Sr. Presidente, que o grupo de pessoas envolvido nessa contenda a que o Brasil assistiu, é bem menor do que a quantidade de brasileiros que têm de arcar com essas despesas.

Mas ninguém aqui atua sozinho. Eu não queria, com essa iniciativa, acender velhas feridas, que talvez, neste momento, mais prejudicassem a aprovação da reforma da previdência – que, no dia de ontem, deu-se uma demonstração de quão delicado é esse processo –, em nome de que avancemos no dia de hoje.

Quero, então, agradecer ao Líder Eduardo Braga, que, eu registro, Sr. Presidente, mesmo discordando da minha iniciativa, aceitou que eu assinasse como Vice-Líder para que a matéria viesse ao Plenário para ser votada em destaque.

Quero cumprimentar todos os colegas que eu respeito e que vieram conversar comigo, como Simone Tebet, que é a Presidente da CCJ, como o Tasso Jereissati, que é o Relator da matéria.

Eu não posso ter outra atitude que não, em nome do bom andamento desta matéria, anunciar que eu estou aqui retirando o destaque de minha autoria, em nome da convivência e da aprovação dos itens que ainda faltam ser aprovados da reforma da previdência.

Era o que eu tinha a anunciar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Um minuto, Presidente.

Dá-nos a honra de estar presente, aqui no Plenário do Senado, o Dr. Rommel Araújo de Oliveira, nosso conterrâneo do Amapá, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador do nosso Tribunal de Justiça, caro amigo de toda a bancada amapaense, dos três integrantes da Bancada do Amapá, de V. Exa., Presidente da Casa, do Senador Lucas.

E é em nosso nome, em nome da bancada, que eu faço questão de fazer a saudação da presença dele no Plenário do Senado...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... e peço a V. Exa. que faça o registro taquigráfico com as homenagens devidas que S. Exa. merece.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quero aproveitar as palavras do Senador Randolfe e abraçar o Presidente Rommel, Desembargador, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, que nos honra com a sua presença, um grande magistrado, que orgulha os amapaenses à frente do tribunal e como um grande magistrado do Brasil.

Obrigado, Desembargador Rommel, em meu nome, em nome do Senador Randolfe e em nome do Senador Lucas Barreto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Como bem lembrado pelo Senador Omar, assim como o General Rommel foi um grande general, nós temos também o Dr. Rommel, Desembargador, um general das tropas judiciárias amapaenses.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Um general do Poder Judiciário.

Obrigado, Presidente. Seja bem-vindo.

Relator Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, eu não posso deixar de homenagear e agradecer ao Senador Marcio Bittar a atitude e o gesto de extrema grandeza, ao abrir mão de seu destaque, no sentido de colocar acima de uma visão muito pessoal e de convicção, a unidade e a paz nesta Casa, para que os climas aqui não fiquem acirrados. Isso é importantíssimo. E queria exaltar aqui o seu espírito público e a sua abnegação.

Muito obrigado e parabéns pela atitude.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu também queria agradecer ao Senador Marcio Bittar.

A emenda que foi acatada pelo Senador Tasso Jereissati foi de minha autoria. A ele eu agradeço muito, em nome de todos os anistiados políticos. Foi um grande gesto do Senador Tasso Jereissati, agora complementado por esse gesto do Marcio Bittar.

Muito obrigado aos dois.

Muito obrigado à Simone Tebet, ao Eduardo, a todos que ajudaram a gente a construir esse consenso, inclusive, o nosso Líder do PT, que abriu mão de algumas questões regimentais.

Muito obrigado, Marcio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu também gostaria de agradecer ao Senador Marcio Bittar, agradecer ao MDB. Diante da retirada desse destaque do MDB, os §§6º ao 9º do art. 8º do ADCT voltam ao grupo de dispositivos principais, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, para informar ao Plenário, além desse destaque em votação, persistem ainda três destaques.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga.

Estou aguardando o Senador Marcos Rogério e o Senador Jayme Campos para encerrar a votação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria primeiramente parabenizar e agradecer ao Senador Marcio Bittar.

Com maturidade, com espírito democrático, como caracteriza o nosso partido, V. Exa. conduzia um pedido de destaque com autonomia que o seu mandato lhe confere dentro do nosso partido com absoluta liberdade, em que pese haver divergências quanto ao mérito. Mas V. Exa., que defende o Brasil, que defende que o Brasil possa encontrar seus caminhos para voltar a crescer, voltar a gerar emprego, voltar a gerar oportunidades nos Estados mais longínquos, como o Estado do Acre, de V. Exa., como o meu Amazonas e outros tantos aqui, a nossa Roraima, do Senador Telmário.... Eu quero lhe agradecer, porque o gesto de V. Exa. foi um gesto democrático e de grandeza, o que caracteriza os grandes políticos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu consulto se há algum Senador em Plenário que deseja votar.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Presidente, eu pediria para aguardar por cinco minutos o Senador Jayme Campos e o Senador Rodrigo Pacheco, que estão chegando ao Plenário. Mais cinco minutos. E o Serra também, o Senador José Serra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Só para preencher o painel, Presidente: Minoria e oposição votam "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Minoria e oposição votam "não".

Republicanos, Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos, "sim", lá no painel.

Republicanos, "sim"; Minoria, "não.

Estamos aguardando dois Senadores, cinco minutos. (*Pausa.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, minhas palavras aqui são para fazer um convite a todos os Senadores, aos assessores dos seus gabinetes, a todos os Senadores da Amazônia, dos Estados amazônicos. Estamos, aqui na parte de baixo, na galeria de arte daqui do Senado, apresentando hoje uma artista plástica rondoniense que expressa tudo sobre a Amazônia. Queria fazer um convite a todos: ao descerem aqui na área de bancos, aqui nas plataformas de terminais bancários, passem e visitem a exposição de artes plásticas da artista rondoniense Edna Nascimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também, Sr. Presidente, há uma parte de artesanato, muito parecido com o artesanato que a Senadora Kátia Abreu apresentou 15 dias antes, das artes do Tocantins. Então, com isso... Viu, Kátia? Você está me devendo, você vai descer lá para ver Rondônia hoje, às 15h30, está bom?

E no mais, Sr. Presidente, quero fazer uma exaltação e deixar o meu abraço pelos 105 anos da fundação e criação da cidade de Porto Velho. Hoje é feriado municipal em Porto Velho pelos seus 105 anos de criação. É realmente uma cidade muito interessante na história do Brasil. A maior obra da Primeira República, da Velha República, foi a construção da monumental Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Então, eu quero aqui saudar a cidade de Porto Velho, homenagear todos os desbravadores, todos os imigrantes barbadianos, italianos que vieram para o Brasil no início do século construir essa extraordinária obra de integração ferroviária e hidroviária no Brasil mais profundo da época, que era realmente a Província do Grão-Pará.

Assim sendo, Sr. Presidente, eu agradeço a oportunidade desta fala. Obrigado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Queria passar a palavra à Senadora Simone Tebet; em seguida, a V. Exa.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – É bem breve, Sr. Presidente.

Apenas, aqui conversando com algumas colegas Senadoras da bancada feminina em relação a esse destaque da Bancada do PDT, lembrando que, na realidade, nós estamos falando da supressão da elevação gradual da idade mínima das mulheres. Nós sabemos que essa é uma questão sensível a todas nós. Nós estamos tentando construir uma alternativa, um meio termo. E a nossa sugestão é que isso possa ser tratado com responsabilidade, com muito equilíbrio, mas principalmente, por esta Casa, com muita seriedade na PEC paralela.

Então, com o meu compromisso – estive conversando com a Senadora Eliziane Gama –, nós não vamos acompanhar o destaque, mas, em compensação, travaremos essa discussão na possibilidade de ampliar um pouquinho essa graduação da idade mínima para efeito de aposentadoria da mulher, Sr. Presidente.

Lembro aqui, e é importante mencionar, que as mulheres com renda mais elevada normalmente se aposentam dez anos antes do que a mulher com renda menor, que hoje, na média, se aposenta com 61 anos e 5 meses. A reforma já fala em 62. O que nós estamos tratando aqui é de como se daria essa regra de transição.

Então, hoje não acompanhamos o destaque do PDT, mas não significa que a bancada feminina vai votar igualmente quando tratarmos da PEC paralela.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senadora Simone, queria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador...

Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu queria cumprimentar a Senadora Simone e dizer para V. Exa. – eu queria aproveitar para fazer esse destaque aqui, Presidente – que a Senadora Simone Tebet é um orgulho para as mulheres do Brasil, para as mulheres aqui do Congresso Nacional, pela sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competência técnica, pela sua forma de condução da principal Comissão desta Casa, que é a CCJ, e pelo seu comprometimento também com a causa das mulheres.

A gente sabe que, às vezes, é necessário você fazer algumas concessões para a gente poder ter um resultado real e não apenas um discurso. E eu acho que o encaminhamento de V. Exa. para que o Governo possa se comprometer com as mulheres e assumir essa pauta, é muito importante em relação ao próximo passo.

E eu estou aqui ao lado do Líder do Governo. Vou já pegar aqui na sua mão e pedir que V. Exa. também forme esse compromisso com as mulheres aqui do Senado, meu Líder.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Tendo em vista...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu, com a devida vênia, eu discordo do encaminhamento da Senadora Simone Tebet, a quem eu admiro muito, mas as mulheres no Brasil já estão sofrendo por demais.

Nós temos que manter esse encaminhamento do PDT, porque essa história de PEC paralela... Eu não canso de repetir – aliás, Platão falava que a sabedoria está na repetição –: PEC paralela é um estelionato legislativo. Quem aqui de sã consciência acredita que tudo que está sendo posto da PEC paralela vai passar? É óbvio que não.

É justo o encaminhamento que o PDT fez, que aqui louvo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... e pelo qual tenho admiração, mas nós temos que corrigir isso, porque quem mais vai sofrer vão ser as mulheres. Não adianta a Constituição falar que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, porque ela já sofre na pele. Ela não tem oportunidade de emprego, ela ganha menos que o homem, ela é discriminada.

Nós vivemos num Brasil preconceituoso, sexista, discriminatório e, principalmente, com as mulheres. As mulheres, quando obtiveram licença maternidade, foram execradas, não tiveram oportunidade de emprego, passaram a exigir atestado de esterilidade negativa de gestação. Agora, aquelas que mais sofrem, aquelas pobres, aquelas que ganham menos vão ser sacrificadas?

Não. Vamos manter esse encaminhamento do PDT.

Eu faço o apelo a todos os Srs. Senadores para que nós possamos... E votamos "não", para dar esse encaminhamento do PDT conforme foi exposto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou aguardar o Senador Rodrigo Pacheco, que pediu cinco minutos.

Eu vou passar a palavra para o Senador Vanderlan enquanto o Senador Rodrigo Pacheco chega.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na realidade, tendo em vista as manifestações da Senadora Eliziane e da Senadora Simone Tebet em relação ao tema que é objeto do destaque que nós estamos apreciando, eu quero aqui reiterar o propósito da Liderança do Governo de construir o caminho que foi sugerido pela Senadora Simone Tebet e pela Senadora Eliziane Gama, no sentido de que a gente possa aproveitar a PEC paralela para que a gente possa aprofundar a questão da regra de transição para as mulheres. O tema é válido, é legítimo e o Governo, portanto, assumiu o compromisso com a representação feminina aqui no Senado Federal, para que a gente possa aprofundar esse tema.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu queria pedir... Eu sei que V. Exa. tem dado demonstrações de compreensão, de paciência durante o processo de votação, mas como o nosso quórum ainda está baixo e temos dois Senadores que já entraram em contato aqui com a Liderança do Governo e já estão em deslocamento... O Senador José Serra e o Senador Rodrigo Pacheco já estão a caminho e querem exercer o seu direito de voto nessa importante matéria. Portanto, peço a compreensão de mais cinco minutos para que a gente possa encerrar a votação após a chegada do Senador Rodrigo Pacheco e do Senador José Serra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aproveitando esse apelo, antes de passar a palavra ao Senador Vanderlan, que está na tribuna, eu queria pedir para os Senadores ficarem no Plenário. Nós temos três destaques. Então, nós vamos aguardar o Senador José Serra e o Senador Rodrigo Pacheco chegarem, mas eu queria pedir para nenhum Senador sair, porque nós temos ainda três destaques para votar.

Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadores e Senadoras, eu estava refletindo sobre a reforma da previdência e me lembrei de uma matéria que vi na GloboNews, recentemente, sobre esse tema, matéria do jornalista Victor Boyadjian. Ela mostrava que a reforma da previdência já era discutida, Sras. e Srs. Senadores, desde o Brasil Império, Sr. Presidente, em 1883. Em conversas de D. Pedro II com seus conselheiros, eles já se mostravam preocupados com as regras para conceder benefícios similares à previdência que conhecemos hoje. Mas não vamos voltar tanto tempo assim.

Quero me limitar às discussões ocorridas depois da redemocratização, quando praticamente todos os Presidentes falaram sobre o assunto. Em 2016, o Presidente Michel Temer disse: "Para se manter sustentável, a previdência exige uma reforma". Pouco antes, mas já também em 2016, foi a Presidente Dilma que disse: "Não é possível que a idade média de aposentadorias no Brasil seja de 55 anos". Em 2003, o então Presidente Lula afirmou: "Se o problema não for resolvido agora, fatalmente, os jovens de hoje sofrerão as consequências amanhã". O Presidente Fernando Henrique

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também falou sobre o tema, ainda em 1998, quando disse: "Que país aguenta aposentadoria aos 49 anos?".

Dito isso, podemos afirmar, sem medo de errar, que a reforma da previdência é um consenso entre todos os governos que passaram por aqui, independentemente de legenda ou de ideologia partidária. Claro que há discussões sobre qual é a melhor reforma para o País, mas nunca podemos discordar da urgência de criarmos uma nova previdência no Brasil.

Segundo dados do IBGE, com o aumento da expectativa de vida, em menos de 50 anos, o Brasil deixou de ser um país com a maioria da população composta por crianças e jovens e passou a ter um número maior de idosos. Isso significa menos pessoas contribuindo para a previdência e mais pessoas recebendo benefícios. Ainda segundo o IBGE, em poucos anos, o Brasil terá 73 milhões de idosos.

Em 1995, Srs. Senadores, a previdência já sofria um déficit de R$1 bilhão. Nós estamos falando de 23 anos atrás. Já no ano passado, em 2018, esse rombo saltou para R$200 bilhões, segundo os dados do próprio Ministério da Economia.

A CCJ já fez a sua parte. Nós aqui estamos votando – já passamos do primeiro turno – os destaques. Quero ressaltar que se nós formos buscar aprovar a reforma da previdência ideal, pode ter certeza, Senador Arns, de que não vamos chegar a um consenso para votarmos a ideal. Mas procuramos votar a que está em consenso no momento. Futuramente, como vai ter a reforma paralela, nós podemos corrigir as distorções.

Por exemplo, ontem estava na pauta um destaque apresentado pelo Podemos com o objetivo de votar separadamente parte do texto da reforma da previdência, que veta a instituição de novos regimes próprios, principalmente no âmbito municipal, Senador Alvaro. O Governo defendeu a manutenção do texto com a alegação de que a maioria desses regimes, dos que existem, é deficitária, e os novos têm grande chance de ter o mesmo caminho, ou seja, os novos regimes próprios criados por Municípios têm grandes chances de ficarem no vermelho em decorrência da pequena arrecadação.

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, nós concordamos em manter o texto sob o acordo de levá-lo para a PEC paralela para continuarmos a discussão do tema...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – ... pois entendo que os Municípios devem ter a opção de seu regime próprio. Fui Prefeito e conheço a realidade dos Municípios brasileiros. Por isso, entendo que os Municípios poderiam ter uma alternativa própria, já que somente eles conhecem a sua realidade.

Já estou terminando, Sr. Presidente.

Apresentei emendas tanto à paralela quanto à 6, mas aqui quero deixar, Senador Humberto, uma observação com o que passaram para a sociedade brasileira. Julgo a reforma da previdência essencial para corrigir algumas distorções, mas o que se passou para a população brasileira é que a reforma da previdência vai resolver todos os problemas deste País. E não é por aí, vai resolver parte. Ela é tão importante quanto o pacto federativo e também a reforma tributária.

(*Soa a campainha.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Mas o grande problema que nós temos que enfrentar – o Senador Alvaro ontem falou em seu discurso – é o da dívida pública, que já chegou a R$5,6 trilhões entre os Estados, a União e os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios. Quero deixar aqui esse alerta para que, realmente, a gente possa combater de frente e discutir melhor aqui a nossa dívida pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro, V. Exa. deseja usar a sua inscrição?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em seguida, no próximo destaque, V. Exa. já está inscrito.

Vou passar a palavra ao Senador Alessandro, aguardando o Senador Serra.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu pedi a palavra para que pudesse fazer um esclarecimento a quem nos acompanha, à população brasileira da forma pela qual se dá o processo legislativo dessa natureza aqui.

É preciso que o cidadão compreenda que o que nós estamos tentando fazer, da forma mais precisa e qualificada, é garantir que este País tenha um futuro, é garantir que você tenha condições de ter verbas para investimentos estruturantes de que o Brasil tanto precisa. Mas é preciso, mais ainda, que o cidadão compreenda que, na dinâmica política que o Brasil vive hoje, dramática, existem obstáculos concretos para que isso aconteça. Cito-lhe logo dois.

O primeiro deles é a falta de articulação qualificada do Governo Federal, e eu não me refiro ao trabalho do Senador Fernando Bezerra e, muito menos, ao trabalho heroico do Secretário Rogério Marinho, que se desdobra em mil aqui, tentando esclarecer todos os pontos. Mas é fato inconteste de que o Governo Federal não apresentou nenhum plano de desdobramento para esse sacrifício que se exige hoje da Nação. Vamos fazer o sacrifício, vamos criar esse espaço fiscal, mas o que será feito com isso não se diz, não se coloca na mesa qual o futuro desenhado, qual o plano do Governo. Esse é um obstáculo terrível.

O segundo obstáculo, também terrível, foi ontem vocalizado pelo Senador Cid Gomes: a falta de confiança e de relacionamento entre as duas Casas legislativas faz com que o Senado se omita no mérito das questões. É cristalino que vários pontos estão sendo remetidos à chamada PEC paralela, porque existe um temor de que, ao se fazerem alterações de mérito no texto principal, retorne para a Câmara e lá seja mais ainda o processo legislativo conspurcado por vários interesses, dificultado por vários interesses, inclusive interesses escusos.

Então, o Brasil precisa acompanhar o que está sendo feito aqui: um esforço qualificado para que tenhamos uma reforma que abra espaço fiscal para o futuro. Mas esse nosso esforço tem dois limitadores: falta qualidade e planejamento pelo Governo e falta seriedade no relacionamento com a Câmara. É preciso solucionar os dois, para que possamos, aí sim, fazer o nosso trabalho de forma mais consistente, porque vários pontos aqui poderiam ser resolvidos em modulação de mérito, mas, se fizermos isso, retorna o texto.

Então, o que nos cabe – e antecipo aqui, inclusive, posicionamento com relação aos votos que nos seguem – é fazer voto de confiança para o esforço da chamada PEC paralela, garantir que tenhamos lá a correção dos vários pontos indicados. Porque hoje é unânime na Casa, inclusive com vários colegas que são Senadores do Partido dos Trabalhadores, a necessidade de uma reforma, mas o formato, a dimensão, o alcance não há espaço para discussão. Vamos fazê-lo no campo da chamada PEC paralela, buscando o melhor para o Brasil e, principalmente, a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Precisamos garantir transparência com a sociedade. Não cabe o discurso raivoso das redes sociais, onde há o nós contra eles, muito menos quando ele é potencializado, impulsionado por quem faz parte do problema, ao não participar diretamente. O Governo Federal não tem participado de forma consistente, parceira, verdadeira da construção de planos para o País.

Longe de questões de emendas, de cargos, de recursos! Chega dessa conversa! A conversa é buscar os planos. O que se vai fazer com esse espaço que a gente está tendo, com esse sacrifício que está sendo feito pelo Brasil? Vamos fazer o quê? Vamos avançar em que ponto? Qual é o projeto para educação, para saneamento, para a infraestrutura? Não há. Enquanto não há planos, é difícil confiar.

Essa é a contribuição, Sr. Presidente, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, numa reunião no gabinete da Senadora Simone Tebet, o Senador Omar Aziz fez um desabafo quanto à falta de uma relação mais consistente, mais concreta entre o Executivo e o Legislativo. Ele, no mesmo estilo, voltou nesta Casa a usar a tribuna e fez essa chamada. É nesse sentido, Sr. Presidente, que estamos aqui, neste momento, usando a tribuna.

Hoje todos os jornais do meu Estado amanheceram trazendo a manchete de que Roraima vai ter um novo aumento na tarifa energética. Ora, o Brasil inteiro está interligado. Roraima... Inclusive, Sr. Presidente, a energia de Tucuruí chegou até o Estado do Amazonas passando por florestas, comunidades indígenas, e, graças a Deus, o Estado do Amazonas hoje recebe essa energia com qualidade. Do Amazonas para Roraima são 712km, aproximadamente. Desses, 123km são numa área indígena. E, no Brasil, o Governo Federal não consegue viabilizar essa energia para o Estado de Roraima.

Com essa política externa do Brasil com a Venezuela, era de lá que a gente recebia uma energia de qualidade mais barata. Roraima hoje está vivendo de uma energia precária de termelétrica e pagando, Senador Kajuru, a energia mais cara do País. Só de óleo diesel, por ano, é 1,3 bilhão, enquanto o contrato que a gente tinha com a Venezuela era de 264 milhões. Mas a gente paga essa energia cara, e é só Roraima? Não, o Brasil inteiro. O Brasil inteiro está metendo a mão no bolso e está pagando essa energia caríssima. E agora vem mais um aumento tarifário para o Estado de Roraima.

Ora, Roraima está vivendo um momento de caos absoluto, está entrando num colapso, porque essa acolhida, que hoje, inclusive, o Governo Federal vai fazer com pompas no Palácio, uma segunda etapa da acolhida... Eu sempre digo que antes de um pai alimentar... Eu digo o seguinte: um pai deve primeiro alimentar os seus filhos do que oferecer banquete para o filho do vizinho. É o que está acontecendo em Roraima! O povo brasileiro está órfão de saúde, de educação, de segurança, de habitação; enquanto isso, o Governo brasileiro está gastando 500 milhões! De 2018 para cá, o Brasil gastou 500 milhões, a metade de 1 bilhão, com essa acolhida, enquanto nós passamos, Senador Nelsinho, que é Presidente da Comissão de Relações Exteriores, 11 anos no Haiti, e, em 11 anos, nós gastamos cerca de 150 milhões. Em dois anos, com a Venezuela, já vão 500 milhões, e hoje deve estar aí o Planalto saindo para a segunda etapa da acolhida. Mais dinheiro brasileiro deve ir para fazer essa acolhida, e não vai resolver. Não vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resolver, porque um país não cabe dentro de um Estado. Nós temos hoje mais de 800 pessoas numa filha esperando cirurgia ortopédica.

O Estado de Roraima era o Estado mais calmo, mais pacífico, e hoje é o mais violento, Senadora Leila. Então, é a hora de o Governo Federal... Aqui os três Senadores – Senador Chico, Senador Mecias, Senador Telmário – temos acompanhado o Governo em todas as votações, não estamos fazendo indicações, não estamos trocando por emendas, mas estamos ainda acreditando no sonho e na esperança que o povo de Roraima depositou no atual Governo.

Então, eu quero aqui, Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo, apelar para V. Exa. Roraima tem quatro gargalos que são só vontade política. A questão fundiária é uma vontade política; Roraima é o único Estado que não tem as suas terras. A questão energética é uma vontade política. A dívida: a União negociou com o Rio de Janeiro 63 bilhões, e não negocia 2 bilhões com o Estado de Roraima, que hoje paga uma dívida altíssima em função da acolhida dos venezuelanos. Portanto, Senador Bezerra, seja o canal para a gente buscar rápido uma resposta para o Estado de Roraima da questão fundiária, da questão energética, da questão da dívida e da questão do enquadramento dos nossos servidores.

Fica aqui, portanto, esse nosso desabafo.

Continuamos dando crédito, avalizando as propostas do Governo, mas Roraima está precisando de um abraço carinhoso do Governo Federal.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de Votação – Vide item 2.2.9 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 54; NÃO, 18.

Fica mantido o texto.

Destaque de bancada do Senador Humberto Costa, Líder do PT: votação do art. 23 da proposta, pensão por morte. (**Trecho destacado pelo Requerimento nº 842/2019**)

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, autor do requerimento.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente, pela ordem, rapidinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Peço a gentileza do Senador Humberto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Enquanto ele caminha lentamente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Hein?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Enquanto ele caminha lentamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – É. Ele é lento. Se o Senador Humberto jogasse basquete, ele jogava na sexta e caía na segunda. Até ele chegar à tribuna... (*Risos.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – O que é isso? Calma. Calma, Kátia.

Eu falei que iria cutucar o Senador Renan aqui.

Senador Renan, aqui neste ambiente, no final de semana, a vontade da gente é o quê? É de um rapichel. V. Exa. sabe o que significa rapichel? Ou vai buscar no dicionário? Ou vai recorrer ao Aurélio? (*Risos.*)

É para fazer justiça, Presidente, e o Senador Humberto sabe disso e outros também o sabem, tomaram conhecimento de que alguns veículos de comunicação foram injustos, e estão sendo até agora, com dois colegas nossos, porque o ambiente aqui, às vezes, leva-nos ao hospital. Então, eles não ficaram ausentes na votação de ontem. Por exemplo, o Senador Marcos do Val está na UTI, em estado gravíssimo, lá em Vitória, no Espírito Santo. É por isso que ele não votou. E hoje quem foi parar no hospital e não está aqui votando nos destaques? O Senador Capitão Styvenson. Então, que se justifique aqui a ausência desses dois colegas, porque eu odeio injustiça, Presidente.

Obrigado ao senhor e obrigado também ao querido Senador Humberto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Humberto com a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, esse, sem dúvida, é um dos pontos que mais gera prejuízos aos que fazem parte do sistema previdenciário, tanto do regime geral quanto dos regimes próprios.

Nós temos como um dos piores problemas dessa reforma a redução do valor dos benefícios. Para a aposentadoria, por exemplo, hoje 80% das maiores contribuições são utilizados para o cálculo da aposentadoria, aquela média; com a nova proposta serão 100%. Significa que aquelas primeiras contribuições, que foram feitas sem maiores preocupações com o valor final da aposentadoria ou então quando se está iniciando a vida profissional, terão um peso muito maior do que têm hoje. Acredita-se que haverá perdas muito significativas. Mas, se há uma perda grande, é a que diz respeito à pensão por morte.

E aí nós podemos fazer várias simulações. No caso da pensão por morte depois que o trabalhador tiver a definição da sua aposentadoria, já com o valor rebaixado, suponha-se que ele morra. Em morrendo, como será a pensão por morte, que hoje é integral, é 100% do valor da aposentadoria? Será 50% do valor da aposentadoria mais 10% pela viúva ou pelo número de dependentes que tiver. Suponha um casal que tenha um filho. Digamos que recebesse R$4 mil como aposentado. Teria, portanto, uma pensão de 50%, R$2 mil, mais 20% por cada dependente; portanto, seriam R$2,8 mil.

O que é que a nossa emenda pretende? Ela pretende que, se esse dependente deixar de sê-lo, se um jovem atingir os 21 anos de idade, não aconteça o que o Governo quer, que é retirar esse valor da pensão da viúva e colocá-lo para o equilíbrio fiscal do Governo. Portanto, o que nós estamos querendo aqui é garantir que não haja uma dupla garfada na pensão por morte atingindo, principalmente, aquele que remanesce, a mulher ou o homem que se torna viúva ou viúvo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa é uma das maiores perversidades que essa proposição tem, e a consequência disso é que nós vamos ter uma gigantesca legião de idosos pobres, que vão ter uma diminuição significativa do seu padrão de vida a partir do momento em que um dos cônjuges falecer.

Sr. Presidente, essa é, inclusive, uma proposta contrária às mulheres brasileiras: 80% das pensões por morte são para as viúvas. Portanto, o que nós vamos ter são milhares, milhões de mulheres empobrecidas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – E, como consequência, uma redução também da circulação de recursos na sociedade, especialmente nos Municípios mais pobres, ampliando a desigualdade e fazendo com que nós tenhamos um processo de empobrecimento ainda maior.

Portanto, eu quero pedir aos Srs. Senadores nesse tema, que é tão sensível, exatamente no momento em que as famílias estão mais vulneráveis, que é quando nós temos a morte de um dos cabeças da família: que não se faça essa maldade terrível que está prevista nessa proposição do Governo!

Portanto, o PT vota "não" pela aceitação desse destaque e pela garantia de que as viúvas não serão ainda mais submetidas ao sofrimento, à desigualdade e à pobreza.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – No encaminhamento.

Vou passar para um orador favorável ao requerimento e um contrário. Vou passar para o Senador contrário e vou abrir o painel.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela Rede, o Senador Fabiano Contarato.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vice-Líder.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, se V. Exa. vai abrir o painel, apenas para esclarecer novamente aos Senadores que quem vota contra o destaque vota "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o destaque apresentado pela Bancada do PT pretende retirar as mudanças na pensão por morte apresentadas na PEC 06. O Brasil gasta 3,2% do PIB com pensão por morte contra 1% do PIB em média nos países mais desenvolvidos. Gastamos mais com pensão por morte do que muitos países mais envelhecidos, como a Itália, a Espanha, a França, por exemplo, e mais até mesmo do que países que passaram por recentes guerras, como a Sérvia, a Croácia e a Bósnia.

O percentual de pensionistas que acumulam o benefício com aposentadoria triplicou entre 1992 e 2015, e deve crescer ainda mais com o aumento da participação da mulher no mercado de trabalho. Treze por cento da despesa primária da União em 2018 foram gastos com pensão por morte – repito, 13%! –, sendo o valor superior ao gasto com educação e com saúde. O gasto com pensão por morte foi superior ao gasto com educação e saúde!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em grande parte dos países do mundo, o recebimento da pensão por morte depende da renda. A regra de cálculo da pensão por morte trazido pela PEC é mais justa que a atual, pois leva em consideração o número de dependentes do instituidor. Quanto maior o número de dependentes, maior a despesa da família.

Nesse sentido, a nova previdência mantém a renda *per capita* que cada dependente possuía quando o instituidor era vivo. Manter o valor da pensão por morte equivalente a 100% da aposentadoria a que fazia jus o instituidor seria assegurar um ganho real aos dependentes, algo incompatível com a finalidade da previdência social e com a sua capacidade financeira.

As emendas supressivas apresentadas pelo Senador Tasso Jereissati garantiram que, em nenhum caso, o valor da pensão por morte seja inferior ao salário mínimo, mesmo que haja um único dependente, que esse tenha outras fontes de rendimento ou que acumule mais de um benefício previdenciário.

Portanto, o destaque proposto, de altíssimo impacto, da ordem de R$6,8 bilhões, maior do que todo o orçamento da educação – o impacto fiscal desta proposta é maior do que o orçamento da educação –, não se destina a beneficiar os mais pobres, Sr. Presidente, mas, sim, àquelas pessoas que possuem maior renda.

Interessante lembrar que o texto destacado pelo PT foi apresentado nos exatos termos durante o Governo da Presidenta Dilma Rousseff por meio da Medida Provisória 664, de 2014.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É estranho que, agora, o próprio PT, consciente já em 2014 da necessidade de alteração da regra de cálculo da pensão por morte para redução dos seus elevadíssimos gastos e de que essa demandaria revisão do texto constitucional, vem agora propor um destaque em sentido contrário, que não beneficia os mais pobres, que estarão protegidos pela garantia do salário mínimo para todas as pensões.

Por isso, Sr. Presidente, pedindo a atenção, a reflexão de todos os presentes no Plenário, a aprovação deste destaque é destruir a reforma da previdência, que foi construída nesta Casa, no Congresso Nacional.

Por isso, o Governo solicita o apoio para o voto "sim" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço para a abrir o painel e a orientação.

Os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota a MDB?

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Podemos, Líder Alvaro?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a Bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Senadores já podem votar.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL vota "sim".

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – O Democratas vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democrata, "sim".

Como vota o PSD?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB vota "sim".

O PSD libera a Bancada.

O MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiramente, nós precisamos agradecer ao Senador Tasso Jereissati, porque uma das grandes injustiças que existia no texto sobre a pensão por morte tratava exatamente daquelas viúvas que têm uma aposentadoria no valor de um salário mínimo e que poderiam perder a pensão em valor de um salário mínimo.

Graças ao acatamento de duas emendas pelo Senador Tasso, apresentadas pelo MDB, essa questão, que é de justiça social, foi corrigida no texto que veio da Câmara.

Portanto, neste caso, não há como justificar que nós estamos aprovando este destaque para fazer justiça para quem ganha um salário mínimo. Isso já foi feito no relatório do Senador Tasso Jereissati.

O que existe é que, lamentavelmente, pela vacância da legislação sobre pensão por morte, há desvios importantes, inclusive coonestados, muitas vezes, no Judiciário, que penalizam o Erário e que aumentam drasticamente o déficit público.

Por isto, por entender que houve um grande avanço e uma correção por parte do relatório do Senador Tasso Jereissati, é que nós encaminhamos o voto "sim", a favor da manutenção do texto do relatório do Senador Tasso e contra o destaque, Sr. Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria fazer novamente um apelo aos Senadores.

Nós ainda temos dois destaques, além desse. Eu sei que alguns Senadores estão votando e estão saindo, mas, para dar celeridade – nós temos sessão do Congresso em seguida –, eu queria pedir que os Senadores pudessem ficar no Plenário para fazermos as votações nominais porque nós estamos aguardando atingir um quórum alto para encerrar as votações. Então, seria bom que os Senadores ficassem no Plenário para a gente votar os outros dois destaques.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para encaminhar pela Rede Sustentabilidade, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sras. e Srs. Senadores, eu queria fazer um apelo. Eu sei que todos aqui votaram ora contra, ora não, mas este tópico atinge 84% das pensões que são atribuídas às mulheres.

Sras. Senadoras, nós sabemos que o Brasil é desigual. Nós temos uma realidade em que as mulheres renunciam à sua função para cuidar de casa, do marido, da família, dos filhos e, ao término de sua vida, quando o marido já contribuiu com toda a sua vida, ela tem direito a pensão em 100%. Agora ela vai sofrer pela dor da perda e vai sofrer também na redução do seu padrão de vida porque ela vai passar a receber 60%.

Mas aqui eu chamo a atenção, Sras. e Srs. Senadores, ao art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, que consagra o princípio da vedação do confisco porque, se a União vai ficar com os outros 40% da pensão, a União está confiscando aquelas contribuições daquele trabalhador que contribuiu a vida toda. Então, isso é um princípio constitucional, é o princípio da vedação do confisco. A União não pode, é vedada à União utilizar tributos com efeito de confisco. Então, quando ele fala que não tem mais direito a 100%, passa a ser apenas 60%, ele está confiscando todas aquelas contribuições.

Além disso, quando foi dito aqui que está se gastando o PIB com pobre, eu quero saber quanto se gasta com os ricos, eu quero saber quanto se gasta com renúncias fiscais, com incentivo, com isenção, com o agronegócio com dívidas que ultrapassam R$50 bilhões só em tributos da União. Eu quero saber quanto se gasta com Refis. Nós estamos aqui, com essa reforma, beneficiando empresários, banqueiros e a União; e nós, homens brancos engravatados e ricos, decidindo a vida de mulheres.

Por gentileza, eu apelo para as Sras. e Srs. Senadores. Isso é um ato de humanidade. No término da sua vida, quando você tem o momento de garantir o mínimo de dignidade, que hoje é ter 100% da pensão por morte... E eu trago aqui um dado: o valor médio da pensão por morte hoje no Brasil é de R$1.280. Minha gente, nós vamos reduzir isso para 60%.

Fica aqui o meu apelo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... para que nós encaminhemos – e a Rede vai encaminhar nesse sentido – por um ato de amor, um ato de solidariedade, um ato de respeito à vida, respeito à mulher, porque, em 84% dessas pensões, as beneficiárias são as viúvas, que renunciaram a vida toda, que sofrem, sofrem em todos os aspectos, sofrem em um País preconceituoso, machista, misógino, e que agora vão ter retirado, usurpado, confiscado 40% de tudo que contribuiu seu esposo, seu companheiro.

Eu faço um apelo.

A Rede encaminha "não" para que nós possamos garantir esse direito a essas mulheres.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o partido, como coloquei anteriormente, teve um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendimento interno no sentido de que estará liberando em todas as votações dos destaques. Portanto, também está liberando nesta votação.

Mas, Presidente, eu queria fazer aqui um encaminhamento a V. Exa. no sentido de que, com a aprovação ontem da exclusão do abono salarial, é necessário que se faça uma alteração de redação, retirando a seguinte frase: "O acesso ao abono de que trata o §3º do art. 239 da Constituição Federal".

Nós já conversamos com a Mesa. E eu peço a V. Exa. que defira essa alteração de redação apenas, Presidente, em função da votação de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Tasso Jereissati!

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, só para orientação do Progressistas, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressistas, "sim".

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Como Relator.) – Presidente Davi, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu primeiro queria fazer justiça, pois as emendas propostas pelo Senador Eduardo Braga, do MDB, é que me convenceram da distorção e da injustiça que poderia haver se nós mantivéssemos intacto o texto que veio da Câmara. A sua intervenção foi oportuna e fundamental. Eu queria deixar isso esclarecido.

Queria dizer também que, dentro desse contexto de mudanças que nós fizemos, ficou claro que nenhuma pensão será menor do que o salário mínimo. E, independentemente, mesmo que ela tenha só um filho, nenhuma pensão será menor que um salário mínimo.

Da mesma maneira, também queria esclarecer que, no caso, a previdência não é o imposto. É um seguro e que dá segurança e, em caso de acidentes ou acontecimentos que ocorrem na vida das pessoas, ela tenha o direito a um mínimo de segurança garantido. E quanto ao fato de ter 100% de pensão – eu queria falar com meu querido amigo, Senador Contarato –, não existe em nenhuma parte do mundo 100% de pensão por morte. O que nós estamos garantindo aqui, independentemente de acumulação, é o mínimo e a possibilidade de acumulação. Se nós fôssemos fazer com 100%, nós estaríamos dando um ganho real, o que não é o objetivo da Previdência. É dar um seguro e não um ganho real. E esse ganho real, por exemplo, levaria a um desfalque, na pretensa economia que o Governo quer ter e que o Brasil precisa ter, de R$106 bilhões.

Era essa a justificativa que eu queria dar.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Presidente, art. 14, por gentileza.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas foi só uma referência a V. Exa.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Mas eu só quero fazer um parêntese.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Eu o elogiei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Eu sei. É por isso mesmo que eu quero agradecer, mas eu tenho que dizer que nós não podemos comparar com o resto do mundo.

E eu queria fazer uma pergunta a todos os Senadores: será que as mulheres dos militares, quando ficam viúvas, elas vão receber 60%? Então, fica aí o questionamento. Eu espero... Nós vamos aqui votar, encaminhando o voto "não" para restabelecer esse direito das mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria pedir...

Senadora Líder Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, para encaminhar. O Progressistas encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria pedir aos Senadores e Senadoras novamente.

O Senador Líder Weverton pediu a palavra.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT vai encaminhar "não", Presidente.

E também para fazer o esclarecimento de que nós, em momento algum, entendemos que a emenda do Senador Humberto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... era para questão de um salário mínimo. A emenda dele é bem objetiva, é para não permitir que as viúvas ou viúvos – mas no caso, na maioria, são viúvas – percam, tenham uma perda de até 40% do direito que elas têm sobre a sua aposentadoria. Então, é importante deixar esse esclarecimento, até para a gente não desinformar a população.

Então, se a pessoa ganha até 2 mil, ela corre o risco, sim, com o texto do jeito que está, ela perceber apenas R$1,2 mil. E é isso que nós achamos que não é justo.

E isso não é gasto, é renda lá na ponta, para circular o dinheiro nas cidades.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria pedir aos Senadores novamente que fiquem em Plenário. Nós ainda temos dois destaques.

Eu vou passar para o Senador Confúcio, mas eu queria pedir aos Senadores, aproveitar e pedir aos assessores dos Senadores que chamem os Senadores para virem ao Plenário. A gente vai encerrar a votação quando atingir o quórum da última votação, de 74 Senadores.

Senador Confúcio...

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, hoje, 2 de outubro de 2019, é a data, 2 de outubro, a data do nascimento de Mahatma Gandhi. E essa data é celebrada internacionalmente como o Dia Internacional da Não Violência, porque Gandhi foi um ativista pela libertação e a independência da Índia, com a pregação da não violência.

E aí, nós não poderíamos deixar de registrar esse acontecimento fantástico desse grande líder internacional, que nasceu no dia 2 de outubro de 1869 e morreu no dia 30 de janeiro de 1948, exatamente com 78 anos de idade, assassinado. Então, um homem que pregou a não-violência foi assassinado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E também nesta data, nós fazemos referência a todas as formas de violência, Sr. Presidente. E o Brasil é craque na prática da violência. Uma guerra civil estabelece em todas as nossas cidades, nas áreas urbanas e rurais, um assassinato maciço de 600 mil jovens, maioria negros, em nosso País, e mais outro tanto igual nos acidentes de trânsito. Fora o que está muito na moda agora, não sei por que, se é a comunicação, e as mulheres avançaram no grito, o feminicídio. E outra barbaridade é o assassinato de crianças por balas perdidas ou outras formas grosseiras de violências atrozes.

Sr. Presidente, a prática da não violência pode ser exercida em todos os ambientes, aqui mesmo no plenário, com o respeito aos colegas, a não agressão por questões de ódio. A pregação do discurso raivoso, tudo isso realmente contraria os princípios da não violência e da exaltação da cultura da paz.

As formas de tortura também, Sr. Presidente, nos presídios, nas prisões, nos momentos de rua, nos confrontos, tudo isso é grave.

Então, Sr. Presidente, nesta data não poderia deixar de ressaltar e exaltar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... o trabalho fantástico e exemplar para o mundo de um grande pacifista que conseguiu tudo que queria, assim como também Nelson Mandela, vítima da violência e pregador da paz conseguiu seus objetivos com a pregação persistente da prática da não violência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Heinze.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PROS deixa livre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS libera a bancada.

Senador Heinze, com a palavra. (*Pausa.*)

Senadora Maria do Carmo.

Senador Carlos Viana.

Senador Heinze, com a palavra.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, só queria, primeiro, cumprimentar o nosso Secretário Rogério Marinho pelo trabalho que está fazendo na condução da questão da reforma da previdência. Rogério Marinho foi Deputado conosco no mandato passado e fez um belíssimo trabalho na relatoria da reforma trabalhista, que é um avanço, Senadora Soraya, para o Brasil. E ele se prejudicou em função desse processo que fez.

Fez um bem para o Brasil na reforma trabalhista, está fazendo bem para o Brasil na reforma previdenciária, em que ele está capitaneando como secretário agora do Ministro Paulo Guedes do Governo Bolsonaro.

Para esse caso específico da reforma trabalhista, eu quero chamar a atenção. O Governo brasileiro – em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 –, com seis anos de déficit no final do ano, pega mais o déficit da previdência, quase R$300 bilhões, Senadora Soraya.

Então, é extremamente importante que nós tenhamos que equilibrar essa conta. Não tem jeito. O povo brasileiro não aguenta mais. Não podemos ampliar a carga tributária. Se fosse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

simples resolver... O Governo Fernando Henrique começou esse processo da reforma da previdência, fez alguma coisa. O Governo Lula, e foi ressaltado aqui também por alguém já que me antecedeu, também tentou e dizia que precisava fazer. Fez mais um pedaço. A Presidente Dilma da mesma forma. O Presidente Michel tentou e não conseguiu.

Estamos agora avançando, Senador Nelsinho Trad, e esse é o papel nosso. Eu sei que algumas injustiças podem estar sendo cometidas, mas o Brasil não aguenta mais. Nós temos um ponto importante também que está sendo ressaltado no combate não apenas à corrupção, na questão do equilíbrio das contas fiscais, mas também na questão dos juros que nós estamos pagando.

No ano passado, ex-Deputado e Presidente do Sebrae, Carlos Melles...

A questão dos juros que o Brasil está pagando é outro câncer que nós temos. E, se pegarmos os juros em 2019 – nós não temos os dados ainda até setembro – e compararmos com os juros pagos no ano passado, nos primeiros nove meses, nós também já pagamos menos, que é outro problema mais sério no Orçamento da União. Tudo isso foca quem? Os mais pobres.

E aqui o Senador Tasso Jereissati, pelo trabalho que está fazendo como Relator desta matéria, falava ontem – e nós podemos afirmar, diferente de tantos que não dizem aqui – que os impactos fiscais desta reforma são sete vezes maiores para quem ganha mais do que para quem ganha menos. Isso é uma realidade que ninguém pode contestar. Então, é importante que a sociedade brasileira que está nos acompanhando neste momento possa saber. E, da mesma forma, para os trabalhadores rurais ou para aqueles do BPC ou mesmo para os trabalhadores urbanos, porque não vai impactá-los. Impacta muito mais para quem ganha mais do que, efetivamente, para quem ganha menos. A maioria são trabalhadores rurais ou urbanos que ganham até três, quatro, cinco salários mínimos. Dá mais de 70% dos assalariados do Brasil.

Portanto, o que nós estamos fazendo hoje é um bem para o Brasil. E é nossa responsabilidade, neste momento, a votação não apenas do relatório, Senador Jereissati, que votamos ontem, como dos destaques que estamos fazendo neste momento. Isso é um bem para o Brasil. E o Governo Bolsonaro, o Ministro Paulo Guedes e o nosso Secretário Rogério Marinho estão fazendo um trabalho nessa direção. E é o que nós estamos trabalhando aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discursar.) – Enquanto nós estamos aguardando apenas mais um Senador, eu gostaria de indagar da Mesa, Sr. Presidente, se é possível fazer um aparte a um orador que já não está mais falando. É porque eu preciso fazer um reconhecimento público. (*Risos.*)

Brincadeira, mas eu preciso fazer um reconhecimento público à fala do Senador Confúcio.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Eu acho que as pessoas, neste momento, têm que parar para ouvir o que o Senador Confúcio disse e tem que voltar a dizer.

O Senador Confúcio faz jus ao próprio nome, que tem um homônimo com um dos maiores filósofos da humanidade, chinês, que ensinou para a humanidade muitas lições. E traz aqui a lembrança da data de vida de um dos maiores líderes mundiais, alguém que, sem pegar em uma única arma, pregando a não violência, foi capaz de conduzir todo um país – a Índia é um dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

países mais populosos do mundo – a se rebelar pacificamente contra a alta taxa de impostos sobre o sal britânico. Conduziu uma marcha de 400km a pé – a pé – apenas pelo gesto, apenas pelo exemplo e conseguiu a independência da Índia, numa demonstração do que é ser um estadista. O estadista não é aquele que grita. O estadista não é aquele que radicaliza. O estadista não é aquele que é dono da verdade. O estadista é aquele que negocia, que faz Política com "p" maiúsculo, que não polariza, que procura juntar os extremos.

E, mais do que nunca, o Brasil está precisando, num momento de polarização exacerbada, de um irracional radicalismo de ideias, Presidente Davi, de homens e mulheres públicos que possam, numa grande concertação a favor do País, sentar para dialogar e não instigar, seja através das redes sociais, seja através da mídia, seja através da imprensa, seja no dia a dia, no trato.

E estou dizendo que isso é numa pirâmide, ela serve para o Chefe do Poder Executivo, serve para todos nós. Serve, também, para o dono da empresa em relação aos seus trabalhadores, para o pai em relação ao filho, para o filho em relação ao pai. Essa teia social brasileira precisa ser restaurada em nome da convergência.

Então, quero, neste momento, solidarizar-me e somar-me à fala do Senador Confúcio dizendo que homens como Mahatma Gandhi não apenas precisam ser lembrados todos os dias, mas precisam ser seguidos todos os dias, em nome da paz, em nome do progresso, em nome do desenvolvimento, em nome de todos os desvalidos que, no discurso, somos tão bons em citar, mas que na prática, infelizmente, temos muita dificuldade para servir.

Parabéns, Senador Confúcio.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar a V. Exa.

Queria parabenizar a Senadora Simone Tebet pelas manifestações em relação ao Senador Confúcio e convergir com esse mesmo sentimento. Acho que todos nós podemos divergir, mas a gente precisa compreender que há um país aguardando as decisões desta Casa, do Congresso Nacional, do Senado. Que isso possa, sim, irradiar um sentimento de construção, de convergências não de divergências.

Parabéns pelo pronunciamento de V. Exa. e parabéns ao Senador Confúcio Moura pela maturidade, pelo discernimento, que traz essa mensagem ao Plenário do Senado Federal em um dia importante para esta Casa e para o País. Parabéns!

Líder Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Presidente, em um momento raro, no Senado, como este, eu não poderia ficar ausente, pois eu amo a literatura, a música e a pintura, só, o resto eu não amo. E essas belas palavras da Senadora Simone, alimentadas pelo pronunciamento e pela lembrança do culto e preparado Senador Confúcio... Fui lá falar com o Senador... Mas aproveito e vou falar publicamente, até falei para a Senadora também e ela concordou comigo, a Senadora Simone. Gandhi, entre suas frases – e nós da classe política deveríamos ler mais sobre os pensamentos de Gandhi... Entre as grandes frases de Gandhi, uma delas serve muito para nós. Nós temos muito aquele problema que hoje, infelizmente, está vivendo o País. É o quê? O ódio. É impressionante como as pessoas têm esse sentimento de ódio. Para mim, o contrário do amor não é o ódio, mas a indiferença. Para mim o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esquecimento é a única vingança e o único perdão. A frase linda de Gandhi é esta, Presidente Davi Alcolumbre, que serve para a classe política brasileira: os fracos não perdoam. Entendeu, Presidente? Os fracos não perdoam, só os fortes perdoam. Essa é uma das melhores frases de Gandhi.

Obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discursar.) – Presidente, é só, rapidamente, para complementar a participação do Kajuru, do Senador Kajuru, da Senadora Simone Tebet e também de quem iniciou este momento de luz, o Senador Confúcio Moura.

Há outra frase de Mahatma Gandhi que é muito marcante. Eu achava que o Senador Kajuru iria colocá-la. Eu falei até para o Senador Nelsinho e para a Senadora Simone: ele vai falar isso. Mas ele, como tem muita cultura, foi além, já colocou outra.

Mas há outra que diz o seguinte: o amor neutraliza o ódio de milhões. O amor de uma única pessoa neutraliza o ódio de milhões.

Amanhã é um dia especialíssimo também. Olhem que semana abençoada! Amanhã é o aniversário de Francisco de Assis, outro grande pacifista, humanista, e também de Allan Kardec, lá da França, que foi o grande iniciador da doutrina espírita, o grande estudioso. O pedagogo Allan Kardec também completaria amanhã aniversário se aqui estivesse conosco, mas, com certeza, está nos abençoando junto com Francisco de Assis e Mahatma Gandhi de onde estão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria saber se posso encerrar a votação. Eu posso encerrar a votação?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O Senador Jayme está chegando, e a Senadora Maria do Carmo também. Já estão chegando. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, eu acho que eu...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não; deixe-me fazer uma observação e uma ponderação a V. Exa.

Eu sei que V. Exa. está construindo um acordo com o Líder Alvaro Dias em relação a um destaque. Enquanto o Senador Jayme e a Senadora Maria do Carmo não chegam, eu acho que V. Exa. poderia conduzir para que o Plenário entendesse essa construção e ouvir também o Líder do Podemos para ver se ele concorda.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Pois não.

O Senador Alvaro Dias está presente no Plenário? Pois não.

De fato, Sr. Presidente, eu tenho procurado conversar, ao longo de toda a manhã, com o Senador Alvaro Dias a respeito do destaque apresentado pela Bancada do Podemos. A equipe do Ministro Paulo Guedes, à frente o Dr. Rogério Marinho, conversou com o Senador Alvaro Dias colocando as razões para o Governo fazer um apelo ao Senador Alvaro Dias no sentido de retirar esse destaque, mostrando que, da forma como está redigida, da forma como está posta a pretensão do Podemos, termina por incentivar os privilégios em uma reforma da previdência que se quer que se faça justiça social, sobretudo, protegendo os menos favorecidos, os mais desprotegidos. E ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

longo da manhã, fomos evoluindo. O Senador Alvaro Dias refletiu, promoveu consultas na sua bancada e me retornou com a sua proposta. Eu fiz a consulta, portanto, ao Governo e estou, portanto, autorizado agora, formalmente, aqui da tribuna, a apresentar a proposta à apreciação do Senador Alvaro Dias e da Bancada do Podemos.

Qual é a proposta? O Governo concorda em sentar com a equipe técnica da Bancada do Podemos para construir um texto que possa prestigiar a iniciativa do Podemos, mas ao mesmo tempo resguardando o espírito da reforma da previdência. Esse texto seria submetido à apreciação do Senador Alvaro Dias, e, havendo concordância com o texto, eu me disporia a ser o primeiro subscritor para que a emenda pudesse transitar, uma PEC, uma proposta de emenda à Constituição pudesse tramitar. E o próprio Senador Tasso Jereissati poderia ser designado Relator no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, conforme entendimentos que nós fizemos com a Senadora Simone Tebet.

Portanto, o que eu posso agora apresentar para saber se podemos evoluir para o entendimento é que o Governo, sim, concorda em avançar na construção de uma PEC autônoma, e eu gostaria de ouvir a manifestação do Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Senador Davi, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria aqui de evidenciar o elevado espírito público do Senador Alvaro Dias, que, ao discutirmos a questão em profundidade e ao perceber que não havia um consenso tão grande ao redor da sua meritória iniciativa e sua preocupação, concordou em retirar o seu destaque. E eu me propus, inclusive, junto a ele, a que nós pudéssemos trabalhar juntos numa emenda autônoma que pudesse alcançar os objetivos meritórios que ele pretende. Portanto, gostaria de deixar essa mensagem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obviamente que a decisão de manter ou retirar o destaque é do Senador e do partido que o apresentou, mas nós estamos saindo dessa votação da reforma da previdência com uma série de propostas de emendas à Constituição que caminham paralelamente, e para mim isso tudo tem sido apenas uma forma, como a gente diz no Nordeste, de passar manteiga no nariz do gato. Alguém acredita que essa PEC que está sendo assumida como compromisso pelo Governo vai ser aprovada? Alguém acredita que a maior parte dos temas que compõem a PEC paralela serão aprovados? Também não serão.

Eu, inclusive, hoje pela manhã fui abordado por algumas servidoras públicas e eu dizia: "Olhe, cuidado, que esse destaque pode ser retirado". Parece que eu estava adivinhando. E aí, que se retire, tudo bem; agora, a gente acreditar que o Governo vai mandar para cá ou vai concordar com a PEC para discutir o pedágio de 100% para os servidores públicos e para os demais trabalhadores... Com certeza eu não vou me enganar com isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Primeiro, Presidente, é uma constatação parecida com a que o Senador Humberto está fazendo. Obviamente... Aliás, são duas questões. A primeira das questões é a seguinte: eu tenho uma sincera dúvida, Presidente... E consulto V. Exa., inclusive pergunto a V. Exa. e à Mesa sobre os precedentes que existem para o caso de retirada de destaques, visto que nós estamos tratando de um procedimento de alteração da Constituição. Obviamente, quando se apresenta o destaque, o destaque é para a manutenção do Texto Constitucional. Se está-se retirando o destaque, está-se burlando o processo de alteração do Texto Constitucional, favorecendo o texto principal que estava destacado.

Então, Presidente, primeiro há uma sincera dúvida de minha parte, da parte da oposição, sobre a constitucionalidade em relação a este procedimento. Eu gostaria de ter o esclarecimento de V. Exa. inclusive sobre os precedentes que há, porque me parece que a doutrina é duvidosa em relação a isso, porque há precedentes de diferente natureza. Inclusive, há um procedimento ocorrido na Câmara dos Deputados, salvo melhor juízo, na tramitação do regime jurídico único dos servidores, ainda no Governo Fernando Henrique, em que foi dado ganho de causa no Supremo Tribunal Federal em sentido contrário, exatamente nesse caso de retirada de destaques. Então, o primeiro é esse.

Segundo, Presidente, é o seguinte: como já foi dito pelo Senador Humberto, se tudo quanto é PEC paralela que foi prometida pelo Governo aqui de fato for encaminhada, nós vamos chegar a 200 emendas à Constituição. Se tudo quanto é PEC paralela, quanto é PEC autônoma... Já ouvi tanta coisa aqui: PEC paralela, PEC autônoma, PEC independente, PEC balela, mas foi tanta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – E me parece o seguinte: o que ocorre? Quando a gente fala do tamanho da maldade, aí ficam constrangidos com a maldade; aí, para corrigir a maldade, vem a tal da PEC autônoma, vem a PEC independente, vem a PEC paralela, vem a PEC não sei das quantas, ou seja, é para tentar minimizar. O Senador Humberto falou bem que no Nordeste se diz: passar manteiga no nariz do gato. Isso tem frases distintas em cada região do País; mas, convenhamos, não é razoável. Veja, não é! Eu não queria utilizar o termo com que o Senador Humberto muito bem batizou, mas acho que é o mais adequado. Parece-me que são balela essas histórias de PECs autônomas, independentes e todas as demais que aqui estão sendo colocadas.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou concluir. Vou abrir o painel no próximo destaque.

Está encerrada a votação.

Senadora Maria do Carmo, um minuto.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou aguardar, Senadora.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Enquanto ela vota, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me abrir o painel. Aí eu passo a V. Exa.

Nós já decidimos a questão de ordem levantada, e tem amparo regimental.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente, pela ordem. Senador Davi, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Eu quero só dizer a V. Exa. e aos demais pares que, infelizmente, não participei de duas votações, porque a pressão deu uma baixada, tive de ir em casa tomar um remédio, fazer um descanso, mas estou de boa. Peço que V. Exa., se possível, pondere aí no registro taquigráfico da Casa.

Também, se me permite, quero registrar aqui a presença do nosso Secretário de Governo da Prefeitura de Várzea Grande, Dr. Kalil Baracat, como também do Dr. Breno Gomes, Secretário de Serviços de Mobilidade Urbana de nossa cidade de Várzea Grande, que visitam o Senado Federal, vêm tratar de assunto do interesse da cidade.

Sejam bem-vindos, ilustres Secretários!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Maria do Carmo.

Pronto, concluído.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de Votação – Vide item 2.2.9 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 57; NÃO...

Fica mantido o texto.

Destaque...

Senador Alvaro Dias. Destaque para votação, do Senador Randolfe Rodrigues. Destaque da Rede: votação do inciso I do §1º do art. 19 da proposta, destacado com vistas à supressão do texto da proposta, idade mínima para fins de aposentadoria especial decorrente do exercício de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos à saúde. (**Trecho destacado pelo Requerimento nº 856/2019**)

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – É o último destaque, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso.

Estamos aguardando a resposta do Líder do Podemos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou abrir assim que o Senador Randolfe concluir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, este destaque... Esta é uma questão para a qual eu queria pedir a atenção de todos os colegas da Casa, porque é uma das questões mais sensíveis. Trata-se de extinguir a idade mínima para se ter acesso à aposentadoria especial em decorrência da efetiva exposição a agentes nocivos à saúde.

Excelência, veja, há uma contradição clara no texto. O texto estabelece que se mantém a aposentadoria especial, entretanto extingue a idade mínima. Claramente: ou é uma questão ou outra! Além disso, essa questão se refere àqueles trabalhadores que estão mais expostos aos produtos mais nocivos. A aposentadoria especial para esses trabalhadores é um direito assegurado, é um direito adquirido por eles por conta das condições de trabalho.

Sr. Presidente, eu não sei quantos dos colegas Srs. Senadores já se submeteram à condição de trabalhar em uma mina, como trabalham os mineiros do Paraná e de Santa Catarina, os mineiros do carvão do Paraná e de Santa Catarina. Eu não sei quantos dos nossos colegas Senadores aqui já se submeteram – a Bancada de Goiás saberá muito bem do que eu vou falar – a trabalhar em condições de exposição ao amianto. Eu não sei quantos trabalhadores aqui, quantos colegas Senadores e Senadoras já se submeteram a trabalhar operando raios-X. Então, para ser concreto: nós estamos falando dos trabalhadores que estão expostos a esse tipo de atividade.

Vejam, vou colocar um exemplo. Eu citei o amianto e vou colocar um exemplo concreto, o caso do Sr. João. O Sr. João trabalha em uma fábrica de telhas de amianto, exposto ao amianto. Quem mora em Goiás sabe o que é o nível de exposição a essa relação mineral. O Senador Kajuru que não me deixe mentir em relação a isso, assim como o Senador Vanderlan e os demais colegas da bancada de Goiás. Esse trabalhador tem direito a uma aposentadoria especial aos 20 anos de efetiva exposição a esse agente nocivo à sua saúde. Sua aposentadoria será calculada pela média dos 80% maiores salários de contribuição. Caso os 20 anos de exposição sejam completados no dia anterior à promulgação da PEC, esse indivíduo, esse cidadão, o Sr. João que eu citei, que começou a trabalhar com exposição ao amianto aos 21 anos de idade e se aposentaria aos 41 anos, como contribuiu por 4 anos com salário de R$1 mil e 16 anos com salário de R$1,4 mil, o valor de sua aposentadoria seria de R$1,4 mil.

Como o mesmo cidadão completou os 20 anos de exposição aos agentes, ao amianto, no dia seguinte ao da promulgação da PEC – no dia seguinte! –, se nós promulgarmos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... essa proposta de emenda à Constituição no dia 20 de outubro, ele será enquadrado nas novas regras, ele perderá o direito que adquiriu. Isso, porque a regra de transição prevê que a soma da idade com o tempo de contribuição deve ser de 76 pontos. Então, este cidadão, que apresenta 61 pontos, para chegar aos 76, deverá trabalhar mais 7,5 anos – 7,5 anos! Nós estamos condenando alguém que trabalha, por exemplo, exposto ao amianto a ter mais 7,5 anos de contribuição. Nós estamos retirando dele o direito à aposentadoria especial; a aposentadoria não será mais especial. É isso que nós estamos cometendo, é esse delito que estamos concretamente cometendo, se nós mantivermos o texto da proposta de emenda à Constituição.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu vou, Sr. Presidente, só para concluir, mencionar um segundo caso, o caso do operador de raio-X. Quanto aos operadores de raio-X, há um outro caso, o do Seu José, que completou 25 anos de exposição aos agentes nocivos do raio-X, e nós sabemos a consequência da radioatividade na saúde dos cidadãos. No dia seguinte ao da promulgação da PEC, ele será enquadrado nas novas regras. Nós estaremos condenando, não há outro termo, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, quem trabalha com exposição a raio-X, quem trabalha com exposição ao amianto, quem trabalha com exposição a agentes nocivos à saúde a terem mais 7,5 anos.

Sr. Presidente, só para destacar, nós não estaremos trazendo impacto financeiro nenhum, nenhum centavo a mais, em relação a essa alteração; não terá impacto financeiro. Eu sei que a lógica rentista e fiscalista: "Isso trará um impacto disso. Isso trará um impacto de "a" ou de "b", 2 bilhões a mais, 3 bilhões a mais". Eu acho danado, Senadora Zenaide, porque nunca se fala no impacto que é a desoneração; nunca se fala no impacto que é a isenção, por exemplo, de grandes latifundiários da previdência, mas, quando é para ampliar os direitos, garantir os direitos mínimos dos trabalhadores mais pobres, sempre se fala do impacto. Sr. Presidente, só para concluir, repito: não traz impacto financeiro nenhum. Se for para manter isso no texto, vai ser, permita-me, só por maldade.

Nós estamos falando de garantir o direito à aposentadoria, e não em condenar trabalhadores que estão expostos a agentes nocivos à sua saúde a terem que trabalhar quase oito anos a mais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pelo amor, pela devoção cristã, pela devoção cristã, pela rendição, pela crença, pela crença que existe num Deus todo-poderoso e pela devoção cristã que têm as senhoras e os senhores, que tenham a piedade e a caridade, não condenem os trabalhadores brasileiros que estão expostos a condições nocivas a terem mais oito anos de trabalho. Seria de uma maldade atroz. E eu espero que essa maldade este Plenário não cometa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para encaminhar contrário ao destaque, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu compreendo a preocupação do Senador Randolfe, embora discorde dos argumentos que ele aqui apresentou.

Em 1960, Srs. Senadores, pela Lei Orgânica da Previdência Social, o Brasil tinha idade mínima de 50 anos para as aposentadorias especiais, que somente foi dispensada anos mais tarde. Hoje, o sistema permite a aposentadoria de pessoas com menos de 40 anos. Isso não faz mais sentido, já que a aposentadoria tem função de proteger a pessoa em idade avançada.

Entre 2000 e 2018, o tempo médio de pagamento das aposentadorias especiais subiu de 14 anos para 28 anos, e a idade média de falecimento dos beneficiários passou de 67 anos para 79 anos. Eu repito: de 67 anos para 79 anos. A experiência internacional impõe idade mínima mesmo para as aposentadorias em condições especiais.

O maior ganho de justiça desta PEC é estabelecer idade mínima para todas as aposentadorias, o que se busca no Brasil desde 1999. O sistema previdenciário é solidário, e certamente a aposentadoria antecipada de um, prejudica os demais segurados.

Na Alemanha, por exemplo, os mineiros somente se aposentam aos 60 anos de idade. No Chile, onde a atividade de mineração é importante, essa idade é de 55 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A exigência de idade mínima não implica que o trabalhador deva ficar exposto às mesmas condições após o tempo mínimo de contribuição necessário para cada atividade.

O que se busca é o investimento em ambientes mais saudáveis de forma a que o trabalhador não tenha a sua saúde afetada. Não havendo tecnologias que previnam, amenizem ou eliminem os riscos, esse trabalhador após alcançar o tempo exigido em cada atividade, deve ser readaptado para o trabalho em outra atividade, em outro setor ou em outra empresa. O que não pode é a previdência social arcar com o ônus de aposentadorias precoces, causadas pela incapacidade ou negligência de as empresas propiciarem ambientes salubres para os seus trabalhadores.

Não se pode confundir, Sr. Presidente, previdência com mercado de trabalho, saúde e segurança do trabalhador. Ambos são importantes, mas a previdência não pode ser a responsável por problemas alheios à sua gestão, tipicamente solidária.

Todavia – e eu quero chamar a atenção do Plenário –, para aqueles que já estão atuando em atividades nocivas hoje, não será exigida idade mínima – essa foi uma conquista do relatório do Senador Tasso Jereissati, por um trabalho bem conduzido pelo Senador Esperidião Amin –, mas apenas um tempo adicional de contribuição pela regra de pontos, 66, 76 ou 86 pontos, dependendo se a atividade permite a aposentadoria com 15, com 20 ou 25 anos de exposição, o que evitará exageros de trabalhadores se aposentarem com menos de 40 anos, como ocorre atualmente.

Para encerrar, eu dou um exemplo: um mineiro, Seu João, o jovem João...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... que começou a trabalhar com 20 anos de idade, que foi para o subsolo com 21 anos, ele se aposentará aos 43 anos de idade.

Por isso, Sr. Presidente, é que o Governo encaminha o voto "sim" contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Declaro aberta a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Para encaminhar pelo PDT, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já está aberta a votação.

Para encaminhar pelo PDT.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT vai encaminhar, como o Senador Randolfe, "não", e dar aqui uma contribuição, porque é muito importante esse destaque da Rede, lembrando que na atual regra esses trabalhadores, além de não terem idade mínima, eles têm a sua aposentadoria com 15 anos de contribuição. Se mantivermos o texto atual – acaba de ser aprovada a PEC 6 –, esse trabalhador com 15 anos de contribuição só vai ter direito a 60% desse dinheiro da sua aposentadoria, apenas 60%, e com a idade mínima de 55 anos, que hoje não tem. Lembrando que, na China, os trabalhadores de risco, em exposição, em situações mais perigosas e difíceis, a média de vida desse trabalhador, Senador Randolfe, é de 55 anos de vida. Aqui nós não temos cálculo exato e nem estudo exato para afirmar qual é a idade média de vida de um trabalhador de mina e desses trabalhadores que são expostos a substâncias totalmente perigosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é importante nós fazermos aqui justiça e não só indicar o "não", como também lembrar, Líder Fernando Bezerra, que essa emenda não tem impacto financeiro, ela não tem impacto financeiro, como está sendo afirmado. Mas, de toda forma...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... mesmo que tivesse, é um grupo pequeno, seleto, e mais do que nunca é justo nós mantermos o direito a essa aposentadoria especial para esses trabalhadores não só de minas, não só de raios x, mas também de todas as atividades de risco, pois nós sabemos o quanto eles estão expostos.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PROS deixa livre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS libera; o PDT orienta "não".

Como vota o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB encaminha "sim".

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Senador Paim?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – O Progressistas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas vota "sim".

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota "sim".

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, para encaminhar pelo PT.

Posso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pode, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para orientar a bancada.) – Presidente, essa situação da aposentadoria especial é muito semelhante à defesa que fiz ontem na tribuna, da questão da periculosidade. Não combina – eu venho falando isso há três meses, e os Senadores que me ouvem sabem que eu estou falando a verdade –, tempo de contribuição em área insalubre, penosa ou periculosa com idade.

Quando a Câmara reconhece que o mineiro não pode ficar mais de 15 anos no subsolo, façam fechar essa conta, Senadores e Senadoras. Me provem. Se ele é proibido de ficar mais de 15 anos, como é que ele tem que ficar 7,5 anos, 8 anos ou mesmo 15 anos, como em alguns casos?

Vamos pegar um metalúrgico. Eu sou metalúrgico. Pertenço à categoria especial, 25 anos de contribuição. Como é que eu vou vincular 60 anos de idade?

Mesmo com a questão dos pontos. O que são pontos? Alguém sabe o que é ponto aqui? Pois eu vou explicar: é a soma de idade...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... com o tempo de contribuição. Então não me digam que não está vinculado à idade. Nesse caso está.

Acabaram com o tempo de contribuição na aposentadoria normal, porque acabaram. Ninguém vai se aposentar, não, com menos de 65 anos, homem, e 62, mulher.

Na aposentadoria especial, é uma maldade, Sr. Presidente, querer que alguém... A própria lei diz: você não pode trabalhar nessa área mais do que 25 anos, ou mesmo mais de 20 anos, que são outros casos. Pegue o caso do professor. O professor fica ao léu. Depois que ele completar 25, quero ver como é que ele vai chegar aos 60, se ele não pode mais dar aula, porque atingiu o limite máximo. Não pode nem converter o tempo. Eu quero converter o tempo, não posso mais, porque a lei vai dizer o seguinte: o tempo que eu estive na especial, e depois quando eu for para a normal, pela lei atual, eu levo comigo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A orientação, Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Agora não levo mais.

Então, na hora de votar, Senadores e Senadoras têm que ter consciência de que milhões de brasileiros estão nessa situação. Eles querem só ter o direito, já que eles atuam em área que prejudica a saúde deles, de se aposentarem pelo tempo que a lei manda, 25 anos, 15 ou 20, conforme for a situação.

Por isso, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT vota "não".

Só para informar aos Senadores que quando terminarmos a votação desses destaques, nós vamos votar a lei do teto de gastos nas campanhas municipais do ano que vem.

Como vota o PSD, Líder Otto?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É em seguida. Em seguida à votação, vamos para o Congresso.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – O PSD libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos ter intervalo de 30 minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera a bancada, e o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a bancada.

Democratas, Senador Marcos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – O Democratas orienta o voto "sim", pela manutenção do texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas, "sim".

Cidadania. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para encaminhar.) – O PROS é livre. Eu queria dizer que voto "não".

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – E não adianta dizer o contrário. O que está se votando aqui é dizer ao mineiro que, em vez de uns 15 anos, ele permaneça mais pelo menos oito anos debaixo da terra. Quem trabalha com benzeno, com amianto, fique mais do que os 20 anos; fique 28 anos, até você morrer lá.

Outra coisa, deixo claro: mesmo com a ciência e a tecnologia, amianto não deixou de ser nocivo. E raios X também não. Aqueles que estão 25 anos trabalhando em raios X, em laboratórios, com agentes nocivos, o que se está votando aqui é dizendo: vocês permaneçam mais do que os 25 anos. Aguentem, trabalhadores e trabalhadoras, debaixo da terra ou nos raios X, ou trabalhando nas indústrias petroquímicas. Vocês aguentem.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Fiquem sem saúde. É isso aqui que está se votando, viu?

O meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Voto "não" da Senadora Zenaide, mas o PROS libera a bancada.

Como vota o PSL? (*Pausa.*)

Como vota o PL?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vota "sim". O PL vota "sim".

Como vota o PRB? (*Pausa.*)

Eu gostaria de pedir aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal do destaque da Bancada da Rede.

Senador Vanderlan, Senador Plínio Valério, Senador Esperidião Amin, Senadora Eliziane, Senadora Mara Gabrilli, Senador José Serra, Senador Jean Paul, Senador Lasier, Senadora Mailza, Senador Fernando Collor e Senador Renan Calheiros.

Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente, enquanto os colegas estão chegando para poderem fazer o seu juízo de voto, eu gostaria de registrar aqui que nós participamos, em março deste ano, com a Ministra Tereza Cristina, de uma audiência que trata sobre consórcios públicos.

Como fruto desse trabalho, o Presidente Jair Bolsonaro hoje altera o decreto que dispõe sobre as competências dos consórcios públicos, favorecendo os Municípios que estão no consórcio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público, compartilhando a equipe de inspeção agropecuária principalmente, permitindo assim aos pequenos produtores, pequenos frigoríficos que possam comercializar seus produtos em todos os Municípios do consórcio, gerando economia para os consórcios e aumentando o comércio regional na área dos Municípios dos consórcios. Pauta da Rede Nacional dos Consórcios Públicos, que representa 200 consórcios em todo o Brasil.

Gostaria aqui de parabenizar a Ministra Tereza Cristina, o Deputado Geninho, que também esteve presente, e o Sr. Victor Borges, Presidente Executivo da Rede Nacional de Consórcios Públicos.

Era esse o registro da boa notícia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Enquanto aguardamos os Senadores que estão vindo votar, eu vou passar a palavra para o Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, para que ele possa ser manifestar em relação ao último destaque da pauta de hoje.

Com a palavra o Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias.

V. Exa. tem dez minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para discursar.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, todos nós devemos ser sempre embalados por emoções, sobretudo fortes emoções, mas há momentos de decisões responsáveis em que deve prevalecer a razão.

É evidente que todos nós, entre Governo e povo, devemos optar pelo povo. O que é bom para o povo deve ser a nossa prioridade. Nem sempre o que é bom para o Governo é bom para o povo, embora sempre devesse ser o que é bom para o povo, também bom para o Governo e vice-versa.

Muitas vezes, nós imaginamos estar legislando em benefício da população e nos equivocamos. Legislamos de boa-fé, mas nem sempre a nossa opção é a melhor para atender às aspirações da nossa gente, porque, muitas vezes, nos equivocamos.

Essa reforma da previdência, nós já dissemos aqui, não é boa para o Governo, porque é insuficiente, e é péssima para a população, mas não há, neste momento, outra alternativa que pudéssemos adotar. Acabamos aprovando uma reforma de sacrifício.

Anunciamos que não nos conformávamos com a frustração de aceitarmos, passivamente, o prato feito pela Câmara dos Deputados sem avançarmos no aprimoramento da legislação, mas somos obrigados a sucumbir, sob pena de sermos acusados da catástrofe. Para alguns, a reforma da previdência é o próximo milagre, é a salvação da Pátria. E, se nós fossemos aqui responsáveis pelo retorno dessa proposta à Câmara dos Deputados, certamente, seríamos acusados de derrubarmos a bolsa, de aumentarmos o dólar, de aprofundarmos a crise econômica e social do País.

Tentamos convencer que, com as alterações que pretendíamos com a supressão desse texto sobre transição com pagamento de pedágio salgado, não retornaria à Câmara dos Deputados. Ficamos isolados nesse entendimento. Todos os consultores informaram que, se houvesse essa emenda, a reforma da previdência retornaria à Câmara, e seria o caos. Diante desse fato, nós questionamos e não convencemos. Entendíamos que este é um texto novo na legislação antiga e que, portanto, a sua supressão não devolveria à Câmara, porque é um obstáculo... Aliás, nova regra de transição para trabalhadores que já estão em transição, em razão de uma reforma anterior. É como submeter o trabalhador a uma corrida de obstáculos. E ele acaba vendo a sua aposentadoria quase que inatingível, em razão dos obstáculos que a ele são colocados. Essa é uma norma autônoma e, portanto, caberia, assim, a sua exclusão e o retorno à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando se alega que haveria uma desidratação, ontem, de 81 bilhões e, hoje, de 109 bilhões, nós não vamos discutir números, mas, certamente, é muito mais grave a desidratação provocada pelas renúncias e desvinculações, que foram da ordem, em 2018, de 260 bilhões e, em 2019, este ano, de 273 bilhões. E, quando se falou em desidratação, falou-se de 81 bilhões em dez anos. Portanto, nós estamos muito distantes. Essas desonerações atendem a quem? Ao trabalhador? Neste ano, mais de R$314 bilhões de desonerações. Elas atendem, certamente, às multinacionais, montadoras de veículos. Mas geram emprego? O desemprego recrudesceu no País? Aumentou? Quem se beneficiou dessas desonerações? É esse o ponto que queremos cobrar do Governo.

No entanto, a proposta que nos fizeram nós devemos acolher, não temos outra alternativa. Se não podemos chegar ao ideal, vamos buscar o possível. Há os que desacreditam. Eu quase sempre desacredito dos compromissos que são assumidos pelas Lideranças do Governo nesta Casa. Mas hoje eu ouso acreditar porque, afinal, é um compromisso assumido publicamente, diante do Senado Federal e diante do povo brasileiro. Eu me surpreenderia, me decepcionaria, a frustração chegaria ao limite máximo, se houvesse um desrespeito ao Senado e ao Brasil por parte daqueles que estão assumindo esse compromisso.

Nós conversamos com o Governo, com os técnicos do Governo, com os principais assessores do Governo; conversamos com o Líder do Governo, Fernando Bezerra; conversamos com o Relator, Tasso Jereissati. Eu estou aqui afirmando que acredito, que desta vez acreditarei, Paulo Paim, que nós seremos atendidos, sim, com uma proposta de emenda à Constituição que trará uma legislação renovada sobre transição, eliminando essa força draconiana, a afronta à simetria, reduzindo o grau de injustiça e de discriminação, eliminando realmente privilégios, porque não se trata de eliminar privilégios, estabelecer percentuais de pedágios diferentes: 17% para militares; 30% para Parlamentares e 100% para os demais. Essa é a questão, é isso é o que nós queremos discutir nesse texto novo, com uma regra de transição que suavize o drama vivido por aqueles que já trabalharam muito, que já trabalharam demais, e que serão obrigados a trabalhar ainda muito mais para chegarem à quase inatingível aposentadoria, em razão dessa corrida de obstáculos a que foram submetidos.

Enfim, Srs. Senadores, nós estamos aqui dando um voto de confiança, acreditando que será possível corrigir essas injustiças na forma de uma proposta de emenda à Constituição autônoma, não no bojo da tal PEC paralela, porque ela já foi, certamente, desmoralizada e perdeu credibilidade.

Nós queremos, Sr. Presidente, que essa legislação leve em conta o estímulo que devemos conferir a profissionais importantes da Administração Pública brasileira, a técnicos qualificados que são fundamentais, inclusive, para a organização da Administração Pública no País. Não podemos desestimular policiais federais, membros do Ministério Público, burocratas de toda natureza, técnicos enfim, e sobretudo trabalhadores brasileiros.

Nós temos precedentes sobre retorno à Câmara ou não retorno à Câmara, em razão de emendas supressivas. Não vamos discutir mais no dia de hoje; vamos aceitar esse compromisso assumido pelo Governo, na esperança de que ele possa ser respeitado, afinal todos nós desejamos o avanço, todos nós queremos a retomada do crescimento econômico, com a geração de emprego, de salário, de renda, de receita pública, a retomada do desenvolvimento econômico e social do nosso País, para que todos possam exercitar a cidadania na sua plenitude e viver como filhos da democracia, da liberdade e da Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente. É um voto de confiança. Esperamos que a decepção não seja a resposta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria aqui primeiro agradecer a iniciativa do Senador Alvaro Dias e reiterar o entendimento que estabelecemos, no sentido de que vamos nos debruçar, a equipe técnica da Liderança do Podemos, a equipe técnica do Governo, coordenada pelo Secretário Rogério Marinho, para a construção de um texto para apresentação de uma PEC autônoma, tratando dessa importante questão que o destaque do Podemos traz à discussão nesta sessão de votação em primeiro turno da reforma da previdência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Portanto, nos comprometemos inclusive, havendo o acordo de texto, em ser o primeiro subscritor para que o Senador Tasso Jereissati possa também relatar, com a urgência necessária, essa matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Diante desse compromisso, a Bancada do Podemos – eu agradeço a todos os Senadores do nosso partido – retira o destaque.

E anuncio, Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade, que o nosso partido entra em obstrução na sessão do Congresso Nacional, quando estivermos deliberando sobre vetos do projeto com o qual não concordamos e que almejávamos fosse vetado integralmente. Então, a primeira ação do nosso partido nesta sessão do Congresso Nacional será a opção da obstrução. Não ofereceremos quórum inicialmente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria... Eu não entendi.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Eu me referi, ao final, à sessão do Congresso.

Nesta sessão, nós estamos retirando o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Diante da retirada do destaque do Podemos, informo que o inciso IV do art. 20 da PEC nº 06, de 2019, retorna ao grupo principal de dispositivos, nos termos do art. 314, inciso V, do Regimento.

Eu consulto...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, eu tenho um comunicado importante a fazer, fruto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero consultar primeiro V. Exa. se posso encerrar esta votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não. É justamente por isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, deixe-me fazer uma resposta à questão de ordem levantada pelo Senador Randolfe Rodrigues.

O Senador Randolfe Rodrigues questiona esta Presidência a respeito do procedimento de retirada de destaques da PEC 06, de 2019, verificado tanto na sessão de ontem quanto na sessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de hoje. S. Exa. preocupa-se com a eventual necessidade de votação do texto destacado, mesmo no caso de retirada de destaque. Afirma que o destaque não poderia ser retirado e, mesmo que fosse, que ainda assim o texto destacado deveria ser votado separadamente.

O raciocínio do Senador Randolfe Rodrigues é coerente, mas não está inspirado no Regimento da Câmara... Mas ele está inspirado no Regimento da Câmara dos Deputados, que não permite, na Câmara dos Deputados, a retirada de destaque após aprovado o texto principal. No caso do Regimento do Senado, essa retirada de destaque está expressamente autorizada e a sua consequência devidamente prevista.

Vejamos o teor do art. 314 do Regimento Interno, inciso V, entre aspas: "havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer", fecho aspas. Ou seja, terá o mesmo destino dos outros dispositivos da mesma espécie (que poderiam ser dispositivos da proposição original, emendas supressivas, emendas modificativas, etc., conforme o caso). Retirado o destaque, que nosso Regimento expressamente autoriza, a matéria é tratada como se nunca tivesse sido objeto de destaque, a menos que outro partido faça destaque ao mesmo dispositivo, como acaba de ocorrer nesta sessão, quando a Rede Sustentabilidade, apoiada pelo Plenário, assumiu como seu um destaque que havia sido retirado pelo PROS.

Os precedentes neste Senado Federal são vários e os mais diversos, tanto em votação de proposta de emenda à Constituição quanto de projeto de lei ordinária e complementar. Cito apenas um, bastante emblemático, por ocasião da PEC 29, no ano de 2000, que resultou na reforma do Judiciário. Naquela ocasião, no dia 17 de novembro de 2004, três destaques foram retirados, e os dispositivos destacados retornaram ao texto principal, exatamente como estamos procedendo neste momento.

Já o precedente judicial a que se referiu o Senador Randolfe Rodrigues na ADI 2135 não trata do mesmo caso. Ali tratava-se de um destaque que foi rejeitado na Câmara dos Deputados e depois reinserido no segundo turno da PEC, que viraria a Emenda Constitucional 19. Aqui não estamos tratando disso, e sim de um destaque que sequer foi votado porque retirado pelo requerente e com expressa previsão regimental.

É como eu decido.

Posso encerrar...

Senador Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Agradeço a V. Exa., acato o encaminhamento e o esclarecimento prestado pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Randolfe, pela coerência.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, uma informação importante: durante o processo de votação e após os encaminhamentos contra e a favor, foi suscitada uma dúvida pelo Senador Esperidião Amin e pelo Senador Tasso Jereissati, que ficaram, ao longo dos últimos 30 minutos, num intenso debate com o Dr. Rogério Marinho e toda a equipe técnica da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. E chegamos, portanto, a um compromisso, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um entendimento: para aqueles que vão ingressar na atividade de mineração, quando eles completarem o seu tempo de contribuição, é preciso preencher um vazio na legislação para que se possa dar tranquilidade para este trabalhador no sentido da readequação para suas novas atividades, para sua nova função, no sentido de resguardar os seus benefícios previdenciários.

Portanto, nesse sentido, o Governo assume o compromisso de, em conjunto com a assessoria técnica do Senador Esperidião Amin, redigir um projeto de lei que vai merecer a urgência necessária para ser apreciado e votado no Senado Federal ainda neste período legislativo. Com isso, a gente vai atender a essa identificação desse vazio legislativo que precisa ser preenchido para proteger os interesses daqueles que laboram na atividade de mineração.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu sei que nós estamos chegando ao final de uma votação e todos estão demonstrando a fadiga decorrente do trabalho, da comparação e do cuidado. Mas eu não posso deixar de registrar aqui um agradecimento muito sincero, primeiro, ao Relator Tasso Jereissati. Todos aqui reconhecemos a forma elegante, paciente, diligente com que ele se houve ao longo desse tempo. Aqui estou repetindo apenas, só para reforçar esse reconhecimento. Foi ele mesmo que, por um dever de consciência, que eu enalteço, disse: "Esperidião, isso aqui está fechando? Há uma dúvida sobre isso".

E quero, finalmente, enaltecer a diligência tanto do Rogério Marinho quanto do nosso Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra Coelho, na busca do falar a verdade. Eu acho que isso é importante. Um projeto tão difícil quanto este, que já fracassou no seu propósito tantas vezes, não merecia ser encerrado sem essa clareza, sem essa transparência na busca de falar a verdade.

Então, eu recepciono a informação, o compromisso que o Senador Fernando Bezerra Coelho aqui oferece, agradecendo e enaltecendo-o, Sr. Presidente. O senhor é homem de sorte. Napoleão já dizia: "Além dos méritos, os meus generais têm que ter sorte", assim como o técnico de futebol também. Então, eu quero dizer que o senhor tem a sorte de estar encerrando a votação desses destaques, todos eles espinhosos, mas que mereceram a atenção dos Senadores e Senadoras, com um gesto que mostra que aqui não houve cambalacho, aqui não houve acordo por baixo do pano. Aqui houve esclarecimento. Podemos errar, mas todos nós cumprimos o nosso dever.

E esse compromisso de apresentar um projeto de lei complementar que torne clara, explícita essa regra tanto para os atuais mineiros de subsolo, para outros que são afetados por agentes nocivos à sua saúde e para os vindouros, ou seja, aqueles que venham a ser admitidos depois da promulgação dessa emenda constitucional, esse projeto de lei complementar, com a nossa discussão, com a nossa cooperação, vai deixar claras as condições de trabalho, e de previdência, e de aposentadoria doravante.

Por isso, parabéns!

Muito obrigado, Senador Fernando. Obrigado ao Governo, que V. Exa. representa com tanta dedicação e competência.

Meu agradecimento reiterado ao Senador Tasso Jereissati. Acho que todos nós cumprimos o nosso dever, com a consciência de que estamos procurando o bem do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Amin, pelas palavras de V. Exa.

Com a palavra o Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estão falando muito aí no amianto de Goiás e em mineiros, mas eu quero deixar uma posição para vocês aqui. Eu sei que é difícil...

Minaçu, em Goiás, nunca teve um caso de câncer por causa do minério do amianto, nunca teve, mas a concorrência desleal fechou a indústria. Agora, o pior não é isso, o pior é que todo mundo lá está desempregado. Os mineiros de Minaçu estão todos desempregados. O que é melhor, ter um emprego onde é controlado ou desemprego total na cidade? Então, eu quero deixar bem claro para vocês aqui: o emprego no Brasil está acabando, e isso aqui vai acabar muito mais, porque Goiás está sem emprego na cidade de Minaçu. Por quê? Porque alguém proibiu o uso do amianto. Por isso é que acabaram os empregos em Goiás. Então, Sr. Presidente, está errado, está errado o sistema do brasileiro. O emprego tem que ser antes, depois vamos ver o que acontece. Minaçu está sofrendo, e não há mineiros em Minaçu mais. O amianto acabou. Não tem como mais ter o amianto. Eu estou com dó das pessoas que estão desempregadas lá. É uma cidade que tem mais de mil pessoas desempregadas porque alguém lá em São Paulo acusou que o amianto daria câncer, mas na cidade de Minaçu não há um caso de câncer!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Posso encerrar a votação?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de Votação – Vide item 2.2.9 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 52 Senadores; NÃO, 20 Senadores.

Fica mantido o texto do Relator.

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o segundo turno constitucional será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 231/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.9 do Sumário**)

Eu gostaria de agradecer novamente. Fiz ontem e faço hoje esse agradecimento pelo espírito público e democrático de todos os Senadores e Senadoras, que, desde a sessão de ontem até a sessão de hoje às 15h43, se mantiveram presentes para que nós pudéssemos deliberar todos os destaques relacionados à Proposta de Emenda Constitucional nº 6.

Amanhã a matéria constará da Ordem do Dia para o segundo turno constitucional em fase de discussão.

Passamos para o item 2 da pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4.121, de 2019...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não é o 3 não, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... do Deputado Otaci Nascimento, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais.

O projeto tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 3.813, de 2019, e o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2015.

As matérias estão em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 822, de 2019, e dependem de parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, faço um registro aqui, Sr. Presidente, de reconhecimento ao esforço de V. Exa. na condução dessa votação tão importante, histórica para o Brasil e para os brasileiros.

Cumprimento aqui o Líder Fernando Coelho; cumprimento o Senador Flávio Bolsonaro e o Rogério Marinho pelo esforço na condução dessa matéria tão importante. A todos os Senadores e Senadoras que se esforçaram, para concluir a votação na data de hoje, nossas homenagens.

Sr. Presidente, ontem já havia apresentado relatório e voto em relação a essa matéria, mas, em razão de anteciparmos a votação da previdência, da reforma da previdência, sobrestamos a votação da matéria no Senado e sobreveio, nesse ínterim, a votação da Câmara dos Deputados. Portanto, neste momento, nós estamos emitindo parecer sobre a matéria que de lá veio e com uma diferença: a Câmara dos Deputados aprovou o teto de gastos na mesma direção que nós havíamos apresentado ontem aqui, fazendo uma referência ao teto de gastos das eleições de 2016 estabelecido pela Justiça Eleitoral, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Portanto, o limite de gastos das campanhas dos candidatos nas eleições para Prefeito e Vereador na respectiva circunscrição será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir. Nas campanhas para o segundo turno das eleições para Prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 40% do limite previsto no *caput* deste artigo. É o texto aprovado lá na Câmara, que vem acrescido de mais um parágrafo, acrescenta no art. 23 o §2º-A: "O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer". É, portanto, o texto aprovado na Câmara dos Deputados e que nós passaremos a deliberar neste momento.

Ante o exposto, o voto é pelo retorno à tramitação autônoma do PLC 145, de 2015, e consequentemente da emenda a ele oferecida; pela condicionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.121, de 2019, e do PL nº 3.813, de 2019. E, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.121, de 2019, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.813, de 2019, e, em decorrência, das Emendas nº 1 e nº 2 a ele apresentadas.

É o voto, Sr. Presidente. (**Parecer nº 232/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.10 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 4.121, de 2019; pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.813, de 2019; e pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 145, de 2015.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto e as emendas em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à votação do Projeto de Lei nº 4.121, de 2019, nos termos do parecer de Plenário do Relator. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos para encaminhar, está encerrada a discussão.

Os Senadores e as Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Projeto de Lei nº 4.121, de 2019, retoma à tramitação.

E o Projeto de Lei 3813, de 2019...

O Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2015, também retorna à sua tramitação autônoma e retorna ao exame da CCJ.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 5.027, de 2019 (nº 9.629/2018, na Câmara dos Deputados), que institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari.

É isso, Jorginho?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pleito do Líder Jorginho Mello, há quase 50 dias.

O Parecer é favorável, nº 77, da Comissão de Educação, a relatoria é do Senador Jorginho Mello.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno em único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Rapidamente, só desejo comunicar à Bancada da Rede Sustentabilidade que entraremos em obstrução na sessão do Congresso Nacional em decorrência da votação do PLN e do que esse PLN significa.

Então, só comunico ao Plenário, às Sras. e aos Srs. Senadores da Rede Sustentabilidade que inauguraremos a sessão do Congresso Nacional em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo pela aprovação do projeto do nosso amigo e companheiro Jorginho Mello e fazer um apelo a V. Exa. sobre o item 3 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É projeto de lei complementar e precisa de quórum. A gente tem que ir para a sessão do Congresso.

Fica para a próxima semana, Senador Amin.

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Presidente Davi, eu queria me solidarizar também com o Senador Randolfe Rodrigues sobre essa obstrução que vamos fazer no Congresso não apenas em relação ao PLN. Mas acreditamos que esse veto do Presidente às regras eleitorais deve ser mantido. Já houve um afrouxamento. Nós acreditávamos que o Presidente fosse vetar tudo, porque aqui o Senado Federal, há três semanas, fez o papel dele e rejeitou tudo daquelas regras que tiram a transparência dos partidos políticos, do processo eleitoral. Então, a gente espera a coerência dos Senadores que rejeitaram tudo aquilo.

A Câmara desfez o que nós fizemos e colocou de volta algumas aberrações. Isso é algo que totalmente confronta com o desejo do povo brasileiro, que quer transparência com legitimidade.

Então, nós vamos obstruir também. O Podemos vai obstruir, como bem colocou o Líder Alvaro Dias, essa votação no Congresso, para que a gente não tenha retrocesso na questão da transparência de partidos políticos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria só fazer... É legítima tanto a manifestação da Rede quanto a manifestação do Podemos em relação à obstrução.

Eu queria informar aos Senadores que a primeira votação agora deve começar pelo Senado Federal, se atingirmos o quórum da sessão do Congresso Nacional.

Mas eu queria fazer uma ponderação ao Senador Randolfe Rodrigues e ao Senador Eduardo Girão. Na pauta de votação, nós temos vários PLNs. Ainda há pouco, o Senador Fabiano Contarato veio aqui fazer um apelo em relação ao PLN 6, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, se não me engano. E eu falei para ele: "Senador Fabiano, eu quero votar todos os PLNs hoje. Eu estou querendo votar há quase dois meses na sessão do Congresso Nacional e a gente não tem conseguido atingir quórum". Eu pedi ajuda para ele para que a gente pudesse fazer...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Para o senhor ver que a nossa obstrução está sendo efetiva, não é? Estamos conseguindo dar um trabalhozinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, é porque temos que votar a LDO também. Nós estamos chegando a novembro e não temos a votação da LDO.

Eu acho que é legítima a obstrução, mas eu queria pedir que a gente pudesse deliberar na sessão do Congresso os PLNs, os vetos e votar "sim" ou "não", que a gente pudesse encaminhar, porque, se chegarmos daqui a mais 15 dias sem ter a LDO, vai ser um problema gigante para a Comissão de Orçamento do Brasil, que não tem relator setorial de nenhuma área temática. Há um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pleito da Comissão de Orçamento, que não está conseguindo se reunir, porque não tem os relatores setoriais das áreas específicas com o novo organograma do Governo.

Eu estou fazendo uma ponderação, pedindo para que a gente pudesse deliberar. Vai votar, vai derrotar o PLN, vai votar contra a LDO... Há nove destaques na LDO, ainda há vários destaques. A gente vai acabar tendo que, na semana que vem, com coincidência de novo com a votação do segundo turno da reforma da previdência, ter que adiar a sessão do Congresso para meados de novembro. Vai ser um problema grande para o orçamento do Brasil.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – V. Exa. me permite?

V. Exa. me conhece. Pode haver alguém tão disposto ao diálogo quanto eu, mas mais do que eu não há, não existe.

Nossa questão, Presidente, primeira, é o PLN 18, principalmente o preço que ele vai pagar – o preço que ele vai pagar. Essa é a questão primeira. Por isso, eu tenho dito que, há duas sessões, nós estamos derrubando, porque eu quero que os Parlamentares votem pela convicção, votem fiado e não votem esperando as emendinhas, entendeu?

Eu tenho a convicção de que a reforma da previdência tirou direitos dos mais pobres. Se alguns Parlamentares acham que ela beneficiou o Brasil, que votassem por convicção.

Então, o nosso problema é o PLN 18. Se houver algum acordo em relação ao PLN 18, tenho toda a disposição de dialogar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... com V. Exa. e com o Governo.

Número dois, nós queremos ajudar o Governo. O Presidente Bolsonaro... E vejam que falar isso do Presidente Bolsonaro é algo raro. Eu quero dizer que concordo com a ampla maioria dos vetos do Presidente Bolsonaro à lei dos partidos políticos. Então, nesse aspecto, queremos ajudar o Governo. E talvez a melhor forma de ajudar o Governo seja não dar quórum hoje em relação a isso e, por decorrência, como não há possibilidade de alterar a Lei dos Partidos Políticos, os vetos ficam prevalecendo.

Quero só assim dizer abertamente, atendendo – quem sou eu para não atender a um apelo de V. Exa. – ao apelo de V. Exa., aqui qual é a nossa disposição para o diálogo. Queremos ajudar o Governo nos vetos, na manutenção, porque eles são bons para o Brasil e, no PLN 18, convenhamos, os Parlamentares têm que ter convicções e não esperar a troca de votos por emendas, afirmar as suas convicções e não trocar os seus votos por emendas nos termos que são pautados.

Então, são os dois aspectos, são as duas questões que estamos aqui e pelas quais estamos apresentando obstrução.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Eu sei que V. Exa. está em caráter de urgência porque haverá sessão no Congresso. É só um minuto.

Eu só quero que fique registrado nos *Anais* da Casa que para aqueles que têm direito à aposentadoria baseada no adicional de periculosidade, serviço de alto risco, foi feito um acordo com os Líderes, inclusive com o Líder do Governo e com o representante do Executivo, que vamos ajustar, ainda nesta semana, uma alternativa para resolver, porque eles ficaram exatamente sem nada. Tinham o direito de se aposentar com 25 anos de contribuições, foram diretamente para 40 e 65 de idade. Só isso, Presidente.

Obrigado, mais uma vez, pela tolerância de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

A sessão do Congresso vai se iniciar em 15 minutos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Desculpe-me. Mil desculpas. Só em um minuto.

É uma indagação a V. Exa. Eu teria uma questão de ordem para apresentar, mas, para facilitar o trabalho, uma indagação a V. Exa.: qual o procedimento que V. Exa. e a Mesa estão pensando na votação do segundo turno da reforma da previdência?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O procedimento é o que foi acordado com os Líderes partidários que nós faremos um acordo em relação à votação e que essa matéria estará na pauta do Plenário do Senado Federal na quarta-feira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Para votar?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Permita-me, Presidente, é porque os arts. 362 e 363 do Regimento Interno da Casa afirmam o seguinte: o interstício entre o primeiro e o segundo turno deveria ser, no mínimo, de cinco dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas foi essa informação que o Colégio de Líderes, acordado com todos os partidos, levou-me dizendo que o acordo era para quebrar o interstício para votar na quarta-feira aqui no Plenário.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Presidente, só para esclarecer: mas não estava dependendo da questão da cessão onerosa sair talvez antes da quarta para a votação? O interstício, sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O acordo que foi encaminhado para este Presidente é que seriam suprimidos os interstícios para que a gente pudesse votar na quarta-feira no Plenário e que ficou a responsabilidade... Uma coisa não tinha, no começo, nada a ver com a outra, mas ficou um compromisso do Líder Fernando e do Presidente do Senado construírem com o Governo uma saída para a questão da cessão onerosa, que é a outra pauta do pacto federativo.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – O.k.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só me permita.

Nós, pela Liderança da Rede... Assim, não conversei com os demais Líderes da oposição. Em princípio, nós da Liderança da Rede não concordamos com a quebra do interstício. Repito: não conversei com o Líder Weverton, do PDT; com o Líder Humberto Costa, do Partido dos Trabalhadores; com a Líder Eliziane, do Cidadania; não conversei com os demais Líderes da oposição, mas, em princípio, nós da Rede Sustentabilidade não temos acordo com a quebra do interstício.

Essa é a posição nossa e, pelo gesto que o Senador Weverton faz, também é a posição da Liderança do PDT.

Então, nós solicitamos o cumprimento do interstício que está previsto regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu já cheguei aqui e peguei o debate já no meio, mas, ao que me parece, seria a quebra do interstício para o segundo turno das votações. Eu quero também dizer, Presidente, que nós temos o mesmo entendimento. Vamos seguir normalmente o rito e manter realmente a garantia do interstício. Aliás, conversamos isso na última reunião que tivemos acerca do segundo turno das votações.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu convido os Senadores e as Senadoras para que possam se dirigir ao Plenário da Câmara dos Deputados, para iniciarmos a sessão do Congresso às 16h15.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 01 minuto.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 184ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11

Recebido o Ofício nº 70, de 2019, da CDR, comunicando a aprovação do Substitutivo, em turno suplementar. Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 284, DE 2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OF. Nº 70/2019-CDR/PRES

Brasília, 02 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Turno suplementar - adoção definitiva de substitutivo (PLS 284/2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, comunico a Vossa Excelência que esta comissão, em reunião realizada nesta data, **adotou definitivamente o substitutivo integral** ao Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2018, que "*dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para geração de energia elétrica*", uma vez que não foram oferecidas emendas na discussão suplementar, nos termos do art. 284, do RISF.

Respeitosamente,

Senador Izalci Lucas
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

SCOM/CDR
Senado Federal
PLS nº 284 de 2018
Fls. 23

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7 (subsolo)
Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11

Recebido o Ofício nº 41, de 2019, da CDR, comunicando a aprovação de Substitutivo. Concluída a deliberação do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2015 em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CDR, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF. Prazo: Até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OF. Nº 041/2019-CDR/PRES

Brasília,02 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Aprovação de substitutivo ao PLS 667/2015 e submissão a Turno Suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, **substitutivo integral** oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2015, que "*Altera a redação do art. 40 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), definindo-se o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências*"; e que, nos termos do art. 282, do RISF, o referido substitutivo será submetido a turno suplementar.

Respeitosamente,

Senador Izalci Lucas
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

SCOM/CDR
Senado Federal
PLS nº 667 de 2015
Fls. 24

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7 (subsolo) - Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11

Recebidos os Ofícios nº 149/2019 e 150/2019, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando que foi dado conhecimento dos Ofícios "S" nºs 13 e 17/2019 à Comissão e determinado o arquivamento. Concluída a instrução das matérias, vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 149/2019-CI/PRES

Brasília, 1º de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de matéria conhecida pela Comissão**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na 17ª Reunião, realizada em 25/06/2019, foi dado conhecimento à Comissão de Serviços de Infraestrutura do OFS nº 13/2019, da Empresa de Planejamento e Logística, que "encaminha, em cumprimento ao § 3° do art. 37 do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Empresa de Planejamento e Logística, realizadas pelo Conselho de Administração referente ao exercício de 2018". Conhecida pela CI, a matéria pode ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão

SENADO FEDERAL
Fls. 23
Rubrica

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal
70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 150/2019-CI/PRES

Brasília, 1º de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de matéria conhecida pela Comissão**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na 17ª Reunião, realizada em 25/06/2019, foi dado conhecimento à Comissão de Serviços de Infraestrutura do OFS nº 17/2019, da Gaspetro, que "encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303/2016 (Lei das Estatais), combinado com o § 3° do art. 37 do Decreto 8.945/2016, o Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Gaspetro - 2018". Conhecida pela CI, a matéria pode ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão

SENADO FEDERAL
Fls. 15
Rubrica

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal
70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação, nos termos do ATC Nº 16/2009.
Em 02/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

MEMO GAB. 032/2019 – GSCGOMES

Brasília, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **informa endereço do escritório de apoio 02**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do ATC nº 16/2009, o endereço do meu escritório de apoio em às Atividades Parlamentares no Estado do Ceará, em Fortaleza.

Av. Desembargador Moreira, 1300
Ed. BS Design Corporate Towers, salas 317 e 319
Bairro Aldeota
60170-002 - Fortaleza - CE

Cordialmente,

Senador CID GOMES

Recebido em: 1º/10/19
Hora 17:58
Débora Rodrigues Matos - Mat. 257695
SGM - Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11

Memorando nº 47, de 2019, do Senador Jarbas Vasconcelos, por meio do qual comunica que não comparecerá a Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, na Sérvia, Belgrado, entre os dias 11 a 17 de outubro de 2019, conforme o Requerimento nº 818, de 2019. O Memorando vai à publicação. O Requerimento vai ao Arquivo. *É o seguinte o Memorando:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Jarbas Vasconcelos

Memo nº 047/2019-GSJVAS

Brasília, 02 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Ref.: Requerimento nº 818/2019

Senhor Presidente:

Comunico-lhe, para as providências necessárias, que por motivos de ordem político-partidária, não poderei participar da Delegação Brasileira que participará da 141ª Assembleia da União Interparlamentar, bem como da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, a serem realizadas no período de 11 a 17 de outubro de 2019, em Belgrado, na Sérvia.

Atenciosamente,

JARBAS VASCONCELOS
Senador da República
MDB/PE

Recebido em 02/10/19
Hora 17:10
Débora Rodrigues Matos - M
SGM / Senado Fed

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Jarbas Vasconcelos | Anexo I – 4º Andar | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3522 |sen.jarbasvasconcelos@senado.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 14 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Of. Nº. 015/2019 – BLUNIDB

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta
Brasília, 02 de outubro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para CE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e, seguindo os dispostos Regimentais da Casa, nos termos do art. 78**, apresento a minha indicação para a vaga de suplente,** na composição da Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE.

Respeitosamente,

Senador ESPERIDIÃO AMIN – Progressistas/SC
Líder do Bloco

Recebido em 02/10/19
Hora 12:30
Estagiário - SLSF/SGM

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4121, DE 2019

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1780098&filename=PL-4121-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1780098&filename=PL+4121/2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-C O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para prefeito e vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir.

Parágrafo único. Nas campanhas para segundo turno das eleições para prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 40% (quarenta por cento) do limite previsto no *caput* deste artigo."

"Art. 23. .....

.....

§ 2º-A O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4121, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 79, DE 2019

(nº 457/2019, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição, o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 457

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *d*, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.005923/2019-66

OFÍCIO Nº 245/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FABIO KANCZUK
Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto 110/131A
Jardim Europa - São Paulo - S.P. - 01455-100 - BRAZIL
kanczuk@gmail.com , 11-30325050

PESSOAL

R.G. 16.775.941-3
CPF 081.286.078-04
Filiação: Ari Kanczuk e Denise Kanczuk
Brasileiro, casado, uma filha
Fluente em Inglês e Espanhol

EXPERIÊNCIA NO GOVERNO

Banco Mundial (World Bank Group)
Diretor Executivo para Brasil e outros 8 países – a partir de novembro/2018
Decisões estratégicas no âmbito do Conselho

Ministério da Fazenda
Secretário de Política Econômica – de outubro/2016 a setembro/2018
Formulação e Execução de Política Econômica

EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

Universidade de São Paulo, FEA– Departamento de Economia
Professor – desde Nov/1999 (Professor Titular desde 2012)
Macroeconomia, Modelos DSGE

Harvard Business School
Visiting Scholar (post-doctorate), 2001 a 2002

Pontifícia Universidade Católica, PUC-Rio – Depto. de Economia
Professor Visitante, 2000 a 2001

Universidade de Brasília – Depto. de Economia
Professor Visitante, 2000

University of California em Los Angeles (UCLA) -- *Dept. of Economics*
Teaching Assistant /Associate, 1995 a 1997

F. Kanczuk
Setembro/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDUCAÇÃO E TÍTULOS

Ph.D. in Economics. University of California at Los Angeles, 1998

M.A. in Economics. University of California at Los Angeles, 1995.

Engenheiro Eletrônico, *Magna cum Laude*, Instituto Tecnológico de Aeronáutica, 1991.

EXPERIÊNCIA NO SETOR PRIVADO

Economista/Estrategista Chefe

- Construção de modelos DSGE para o Brasil, EUA e Europa
- Formulação e comunicação de cenários macroeconômicos para as principais economias emergentes
- Desenvolvimento e acompanhamento de estratégias de renda-fixa globais
- Elaboração e operação de modelos quantitativos de frequência média para câmbio, juros e ações brasileiras
- Estimação de valor justo para moedas
- Análise da sustentabilidade de dívida soberana com risco endógeno
- Alocação de portfólio com metodologia Black-Litterman

Syllabus Engenharia Econômica
Consultor Independente – maio/2014 a setembro/2016

Brazil Warrant Gestão de Investimentos
Sócio e Economista Chefe – julho/2012 a abril/2014

Reliance Asset Management
Sócio e Economista Chefe – julho/2007 a junho/2012

MCM Consultores Associados
Sócio e Economista– julho/2002 a junho/2007

Rosenberg & Associados
Sócio – 2000 a 2001
Economista Senior – 1998 a 1999
Economista Junior – 1991 a 1993

F. Kanczuk
Setembro/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS

"Debt Redemption and Reserve Accumulation", 2019, *IMF Economic Review* 67(2), 261–287 (joint with Laura Alfaro)

"The Real Effects of Capital Controls: Firm-Level Evidence from a Policy Experiment", 2017, *Journal of International Economics* 108, 191–210, (joint with Laura Alfaro and Anusha Chari)

"Fiscal rules and Sovereign Default", 2017, *NBER Working Paper* w23370, (joint with Laura Alfaro)

"Nominal versus Indexed Debt: A Quantitative Horse Race", 2010, *Journal of International Money and Finance*, vol. 29(8), 1706-1726, (joint with Laura Alfaro)

"Optimal reserve management and sovereign debt", 2009, *Journal of International Economics*, vol. 77(1), 23-36. (joint with Laura Alfaro)

"Debt Maturity: Is Long-Term Debt Optimal?", 2009, *Review of International Economics*, vol. 17(5), 890-905 (joint with Laura Alfaro)

"Firm Size Distribution and Cross Country Income Differences", 2008 " *NBER International Seminar on Macroeconomics*, 243-272 (joint with Laura Alfaro and Andrew Carlton, London Business School)

"Sovereign Debt as a Contingent Claim: A Quantitative Approach", 2005, *Journal of International Economics* 65 (2), 297-314 (joint with Laura Alfaro)

"Sovereign Default and the Sustainability Risk Premium Effect", 2005, *Journal of Development Economics* 76, 53-69 (joint with Michael Akemann)

"Capital Controls, Risk and Liberalization Cycles", 2004, *Review of International Economics* 12 (3), 412-434 (joint with Laura Alfaro)

"Real Interest Rates and Brazilian Business Cycles", 2004, *Review of Economic Dynamics* 7, 436-455

Washington (EUA), 9 de setembro de 2019

Fabio Kanczuk

F. Kanczuk
Setembro/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Ministério da Aeronáutica
Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento
Centro Técnico Aeroespacial

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

O Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia,
em 21 de dezembro de 1991 confere o título de

Engenheiro de Eletrônica a

Fábio Ranczuk

portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.775.941 - SSP-SP, brasileiro, nascido a 17 de maio de 1969,
natural do Estado de São Paulo,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Diretor do CTA

Fabio Ranczuk
Diplomado

São José dos Campos, 21 de dezembro de 1991

Reitor

Diretor de Ensino

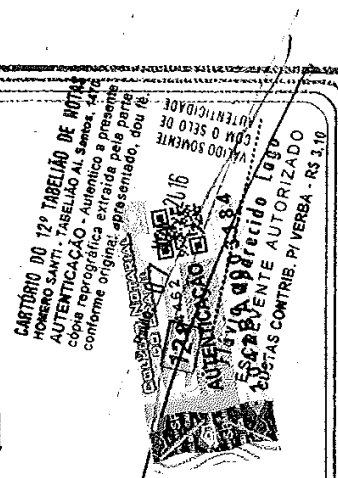

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EABB30031A8CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Página 8 de 31 Parte integrante do Avulso da MSF nº 79 de 2019.

THE REGENTS OF THE

University of California

ON THE RECOMMENDATION OF THE
GRADUATE COUNCIL OF THE ACADEMIC SENATE, LOS ANGELES DIVISION
HAVE CONFERRED UPON

FABIO KANCZUK

THE DEGREE OF MASTER OF ARTS
IN ECONOMICS
WITH ALL THE RIGHTS AND PRIVILEGES THERETO PERTAINING

GIVEN AT LOS ANGELES
THIS SIXTEENTH DAY OF JUNE IN THE YEAR
NINETEEN HUNDRED AND NINETY-FIVE.

GOVERNOR OF CALIFORNIA AND
PRESIDENT OF THE REGENTS

PRESIDENT OF THE UNIVERSITY

CHANCELLOR AT LOS ANGELES

DEAN OF THE GRADUATE DIVISION
LOS ANGELES

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10
Flávio Aparecido Iago

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 9 de 31 Parte integrante do Avulso da MSF nº 79 de 2019.

THE REGENTS OF THE

University of California

ON THE RECOMMENDATION OF THE
GRADUATE COUNCIL OF THE ACADEMIC SENATE, LOS ANGELES DIVISION
HAVE CONFERRED UPON

FABIO KANCZUK

WHO, BY CONDUCTING ORIGINAL RESEARCH,
HAS DEMONSTRATED THOROUGH KNOWLEDGE OF
ECONOMICS
THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY
WITH ALL THE RIGHTS AND PRIVILEGES THERETO PERTAINING
GIVEN AT LOS ANGELES
THIS NINETEENTH DAY OF JUNE IN THE YEAR
NINETEEN HUNDRED AND NINETY-EIGHT.

GOVERNOR OF CALIFORNIA AND
PRESIDENT OF THE REGENTS

PRESIDENT OF THE UNIVERSITY

CHANCELLOR AT LOS ANGELES

DEAN OF THE GRADUATE DIVISION
LOS ANGELES

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
NOMERO SANTI - TABELIÃO - Av. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pelo(a)
apresentado, dou fé.
SÃO PAULO, 16 DE OUTUBRO DE 2016
Flávio Aparecido Lago
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

(Art. 383, Inciso I, Alínea "B", do Regimento Interno do Senado Federal-RISF)

1. Existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que meu pai, Ari Kanczuk atua, desde setembro de 2016, como gestor da microempresa Syllabus Engenharia Econômica Ltda., na qual tenho participação societária, e por meio da qual eventualmente prestei consultoria a instituições financeiras no Brasil. Declaro, ainda, que a referida microempresa encontra-se em processo de encerramento de suas atividades, não exercendo meu pai qualquer outra atividade relacionada ao exercício da função para o qual fui indicado.

Declaro, por fim, que não possuo outros parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

2. Participação, em qualquer tempo, como socio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que tive ou tenho participação acionária nas seguintes empresas:

i) Rosenberg & Associados, de janeiro/1991 a setembro/2001;
ii) MCM Consultores Associados, de julho/2002 a junho/2007;
iii) Reliance Asset Management, de julho/2007 a junho/2012;
iv) Brazil Warrant Gestão de Investimento, de julho/2012 a abril/2014; e
v) Syllabus Engenharia Econômica Ltda., desde setembro/2004. Esta microempresa é gerida pelo meu pai, Ari Kanczuk, e encontra-se em processo de encerramento de suas atividades.

3. Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Conforme atestam as certidões anexas, não consta em meu nome qualquer pendência relativa a tributos federais, estaduais ou municipais.

4. Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que não figuro como autor ou réu de nenhuma ação judicial.

5. Quanto à atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que nos últimos 5 (cinco) anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Washington DC (EUA), 4 de setembro de 2019.

Fabio Kanczuk

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO ter atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação ao cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, em instituição que estava ou está sujeita a fiscalização dessa Autarquia, nos termos das informações constantes de meu currículo.

Washington DC (EUA), 4 de setembro de 2019.

Fabio Kanczuk

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO KANCZUK
CPF: 081.286.078-04
Certidão nº: 180787642/2019
Expedição: 21/08/2019, às 15:03:23
Validade: 16/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO KANCZUK**, inscrito(a) no CPF sob o nº **081.286.078-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO KANCZUK
CPF: 081.286.078-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:38 do dia 21/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2020.
Código de controle da certidão: **8794.D520.3936.D2AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 081.286.078-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	19080111059-81
Data e hora da emissão	21/08/2019 14:59:39
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Folha 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 081.286.078-04

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº	23316227	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	21/08/2019 15:01:50	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0531589 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 081.286.078-04
Contribuinte: FABIO KANCZUK

Liberação: 21/08/2019
Validade: 17/02/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:05:34 horas do dia 21/08/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F91A32D6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/08/2019 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **07.000.012/0001-65** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **08/09/2004**

NOME EMPRESARIAL	**SYLLABUS ENGENHARIA ECONOMICA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	******** / PORTE: **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
R DR. ALBERTO CARDOSO DE MELO NETO	**110**	**APTO. 131 A**	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.455-100	**JD. EUROPA**	**SAO PAULO**	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****		
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**08/09/2004**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2019** às **09:57:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-SP

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.
CNPJ/MF 07.000.012/0001-65

Pelo presente instrumento particular **FÁBIO KANCZUK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 068.511.841-0 SP, portador da cédula de identidade RG nº 16.775.941 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 081.286.078-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, Apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 01455-100, **CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.271.148-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 003.423.847-67, residente e domiciliado na Av. Jaguaré, nº 325 – bloco 5, apto. 101, Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 05346-000, **ARI KANCZUK**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, CRA/SP 202, portador da cédula de identidade RG nº 2.763.252-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 038.100.208-00, residente e domiciliado na Rua Hungria, nº 440, Apto.51, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 01455-000, e **HELENO MARTINS PIONER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 506.321.298-4 SP, portador da cédula de identidade RG nº 23.548.303-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 213.008.168-13, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.068, Apto. 123, Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05414-001, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, Apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.012/0001-65 e contrato social registrado no 4º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO sob nº 491154 em sessão de 08/09/2004, e última alteração contratual registrada sob n.º 637803, em sessão de 22/04/2015, tem entre si justos e contratados de comum acordo alterar e consolidar o contrato de constituição de sociedade simples limitada, em conformidade com a Lei Federal 10406 de 10/01/2002, que regerá pelas clausulas e condições a seguir:

4º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
25 OUT 2016
656197

PRENOTADO 4º RCPJ/SP
05 OUT 2016

Página 1 de 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CREA-SP

ABELLONATO DE FALLEV ABELLAO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve alterar o seu objeto social que passa a ter a seguinte redação: A sociedade explorará as atividades econômicas de elaboração de projetos, consultoria e assessoria técnica de engenharia econômica e eletrônica.

CLAUSULA SEGUNDA

O sócio **ARI KANCZUK**, possuidor de 10 (dez) quotas no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), cede e transfere em caráter de venda ao sócio **FABIO KANCZUK**, 2 (Duas) quotas no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), passando a ter o total de 12(Doze) quotas no valor de R$ 1.200,00(Mil e duzentos reais), ficando assim a distribuição do Capital Social:

NOME	QUOTAS	%	TOTAL
FABIO KANCZUK	12	30	R$ 1.200,00
CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES	10	25	R$ 1.000,00
ARI KANCZUK	8	20	R$ 800,00
HELENO MARTINS PIONER	10	25	R$ 1.000,00
TOTAL	40	100	R$ 4.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ARI KANCZUK**, retro qualificado, **assinando isoladamente pela sociedade,** todos os documentos, instrumentos, contratos e papeis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, alem das contas bancarias, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade resolve alterar a Cláusula Nona do Contrato Social que rege a distribuição de lucro da empresa que passa a ter a seguinte redação:

ALT SYLLABUS_5°

PRENOTADO 4º RCPJ/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os resultados apurados na proporção do volume de negócios gerados pelos mesmos.

Parágrafo 1° – No decorrer do exercício social, poderão ser levantados balanços intermediários, por decisão da maioria dos sócios, para a apuração de resultados mensal, trimestral, semestral e eventual distribuição de lucros, observando a regra do caput.

Parágrafo 2° - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 3° – As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes na lei ou nesse instrumento.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Face às modificações havidas, os sócios deliberam consolidar o contrato social que passará a ter a seguinte redação:

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO At. Santos, 1479
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 05 DEZ. 2016

PRENOTADO 4º RCPJ/SP

ALT SYLLABUS_5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CREA-SP

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.

CNPJ/MF 07.000.012/0001-65

PROTOCOLO - MICROFILME 656494 25OUT 2019 PESSOAS JURÍDICAS

Pelo presente instrumento particular **FÁBIO KANCZUK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 068.511.841-0 SP, portador da cédula de identidade RG nº 16.775.941 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 081.286.078-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Alberto Cardoso Melo Neto, nº 110, Apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 01455-100, **CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.271.148-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 003.423.847-67, residente e domiciliado na Av. Jaguaré, nº 325 – bloco 5, apto. 101, Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 05346-000, **ARI KANCZUK**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, CRA/SP 202, portador da cédula de identidade RG nº 2.763.252-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 038.100.208-00, residente e domiciliado na Rua Hungria, nº 440, Apto.51, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, CEP 01455-000, e **HELENO MARTINS PIONER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 506.321.298-4 SP, portador da cédula de identidade RG nº 23.548.303-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 213.008.168-13, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.068, Apto. 123, Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05414-001, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, apto. 131A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.012/0001-65 e contrato social registrado no 4° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO sob n° 491154 em sessão de 08/09/2004, e última alteração contratual registrada sob n.º 578015, em sessão de 30/08/2010, tem entre si justos e contratados de comum acordo consolidar o contrato de constituição de sociedade simples limitada, em conformidade com a Lei Federal 10406 de 10/01/2002, que regerá pelas clausulas e condições a seguir:

ALT SYLLABUS_5º

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, conforme o original apresentado, dou fé. Página 1 de 10

PRENOTADO 4º RCPJ/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SÃO PAULO

CREA-SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, podendo, todavia, a gerência, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, dentro ou fora da Comarca, atribuindo-lhes capital autônomo para tal fim, mediante alteração contratual assinada pela representação da maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade explorará as atividades econômicas de elaboração de projetos, consultoria e assessoria técnica de engenharia econômica e eletrônica.

25 OUT 2016 656494

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem o seu início em 08 de setembro de 2004, e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital da sociedade que é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) divididos em 40 (quarenta) quotas, no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, quotas essas, distribuídas entre os sócios, na seguinte forma e proporção:

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO At. Santos, 1.478
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
Copia reprográfica extraída nestas notas,
conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 05 DEZ. 2016
12º

ALT SYLLABUS

TRENOTADO
4º RCPJ/SP

Página 5 de 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOME	QUOTAS	%	TOTAL
FÁBIO KANCZUK	12	30	R$ 1.200,00
CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES	10	25	R$ 1.000,00
ARI KANCZUK	8	20	R$ 800,00
HELENO MARTINS PIONER	10	25	R$ 1.000,00
TOTAIS	40	100	R$ 4.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ARI KANCZUK**, retro qualificado, **assinando isoladamente pela sociedade,** todos os documentos, instrumentos, contratos e papeis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, alem das contas bancarias, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato

Parágrafo 1º - Os administradores farão o uso da firma, assinando em nome da sociedade, todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a critério dos mesmos, com a anuência dos outros sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou a outorga de procuração, quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade, que desde já fica condicionado a descrição e extensão dos poderes no mandato, sua duração e forma de seu exercício a exceção de mandatos que contenham a cláusula "ad judicia et extra" os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os administradores ou os seus procuradores por ele devidamente constituídos, para a garantia de seus atos de administração, são dispensados de qualquer caução.

ALT SYLLABUS_5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo 3º - Os administradores dirigirão o Caixa, por cuja exatidão serão responsáveis, cumprindo-lhes a movimentação de contas bancárias, valores, títulos e operações financeiras em geral.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, nulos, inoperantes e ineficazes perante a sociedade todos os atos dos sócios, procuradores e ou funcionários, que resolvam obrigar a sociedade em operações estranhas a suas atividades, tais como: fianças, avais, endossos ou outras garantias em favor de terceiros, bem como as que deixem de observar a forma de representação da sociedade, consoante disposta nesse contrato social.

CLÁUSULA SÉTIMA

O poder de compra, venda, dar em hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido conjuntamente por todos os sócios, podendo os mesmos, serem representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão os sócios, a título de "pró-labore", ter direito a uma retirada mensal, a ser escriturada como despesa da sociedade.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os resultados apurados na proporção do volume de negócios gerados pelos mesmos.

Parágrafo 1º – No decorrer do exercício social, poderão ser levantados balanços intermediários, por decisão da maioria dos sócios, para a apuração de resultados mensal, trimestral, semestral e até mesmo mensal distribuição de lucros, observando a regra do caput.

ALT SYLLABUS 5º

Página 7 de 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo 2° - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 3° – As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes na lei ou nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento entre os sócios representando a maioria do capital social. A concordância destas será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração de contrato social. Valerá, contudo, para todos os efeitos legais a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

Parágrafo 1º - Os sócios, na proporção de suas quotas, terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente, à sociedade, a necessária manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão;

Parágrafo 2º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhes é assegurado e a representação da maioria do capital social se opor a cessão, o sócio interessado na saída da sociedade poderá requerer sua retirada nos termos da cláusula Décima Segunda do presente contrato.

Parágrafo 3º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quando sócios representando a maioria do capital social entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da empresa em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com esse instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da sociedade por justa causa.

ALT SYLLABUS 5°

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo 1° - Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto ou falido serão calculados com base no disposto nos termos da cláusula Décima Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos no prazo de 6(seis) meses da apuração.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios quotistas representando ¾ do capital social.

Parágrafo único - No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, os sócios representando a maioria do capital social indicarão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio **ARI KANCZUK**, retro qualificados, declara sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, sendo utilizada subsidiariamente a Lei 6.404/76 no que couber, e fica eleito desde já o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou demandas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Parágrafo Único – As deliberações serão feitas sempre por meio de reuniões, sendo convocadas através de Edital de Convocação afixado nas dependências da sede da empresa.

E, por estarem assim, justos e contratados de comum acordo, assinam o presente instrumento de consolidação de contrato de constituição da sociedade simples limitada denominada **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**, em 03 (três) vias de igual teor e forma a ser arquivada no 4° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO, na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

FÁBIO KANCZUK

CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES

ARI KANCZUK

HELENO MARTINS PIONER

ADRIANO LOCATELLI
OAB/SP 255.921

Testemunhas:

Alessandro Aparecido Pestana
CPF/MF n° 19259010345
CI/RG n°21.769.180-8 SSP/SP

Heloise Rodrigues Jacomo
CPF/MF n° 402.565.268-42
CI/RG n° 48.109.506.8 SSP/SP

Em face do Provimento nº 18/31 fica anotado a inscrição prévia da Interessada neste CREA à título precário com validade por 90 dias.

4° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 78,67
Estado	R$ 22,37
Ipesp	R$ 11,52
R. Civil	R$ 4,14
T. Justiça	R$ 5,40
M. Público	R$ 3,77
Iss	R$ 1,64

Protocolado e prenotado sob o n. **348.990** em **07/10/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **656.494**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **491154/04**
São Paulo, 25 de outubro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/08/2019 Impressão

Produto: SPC MAXI + AÇÃO + PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS
Operador: TATIANE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS
Data/Hora: 29.08.2019 | 09h:58m

DADOS INFORMADOS

CNPJ: 07.000.012/0001-65

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.
USO EXCLUSIVO DA EMPRESA ASSOCIADA PARA AUXÍLIO NA APROVAÇÃO DE CRÉDITO.
A DIVULGAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES A TERCEIROS SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES PENAIS.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

CNPJ: 07.000.012/0001-65
Razão Social: SYLLABUS ENGENHARIA ECONOMICA LTDA

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Confirmação dados telefônicos:	-	-	-
Ação:	-	-	-
Protesto:	-	-	-
Consulta Online ao Banco:		Não foram informados cheques p/consulta	
Cheque Sem Fundo Varejo:	-	-	-
Registro de SPC:	-	-	-
Informações do poder judiciário:	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF:	-	-	-
Registro de Cheque lojista:	-	-	-
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:	-	-	-
Consulta realizada:	-	-	-
Alerta de documentos:	-	-	-
Crédito concedido:	-	-	-
Contra-ordem:		Não foram informados cheques p/consulta	
⚠ Controle Societário:	4	-	-
Pendências Financeiras Serasa:	-	-	-
Participações em Empresas:	-	-	-
Contra-ordem docto.diferente do consultado:		Não foram informados cheques p/consulta	

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 07.000.012/0001-65

Situação do CNPJ: ATIVA atualizado em 16/08/2019 às 00:00
Razao Social: SYLLABUS ENGENHARIA ECONOMICA LTDA
Data da Fundação: 08/09/2004
Atividade Econômica Principal: 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Endereço: R DR ALBERTO CARDOSO DE MELO NETO, 110, AP 131 A [Exibir mapa]
Bairro: JARDIM EUROPA Cidade: SAO PAULO
UF: SP CEP: 01455-100

ENDEREÇOS INFORMADOS ANTERIORMENTE

Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
R DR. ALBERTO CARDOSO DE MELO NETO, 110, APTO. 131 A	JD. EUROPA	SAO PAULO	01455-100	SP

CONTROLE Ssocietário

	CPF	Nome			
	038.100.208-00	ARI KANCZUK			
	Situação do CPF	Nacionalidade	Data Entrada	Tipo Relacionamento	Participação
1	-	-	-	SOCIO	-
	Cargo de Direção	Cargo de Administração			Data Saída
	-	SOCIO			-
	CPF	Nome			
	003.423.847-67	CARLOS EDUARDO SOARES GONCALVES			
	Situação do CPF	Nacionalidade	Data Entrada	Tipo Relacionamento	Participação
2	-	-	-	SOCIO	-
	Cargo de Direção	Cargo de Administração			Data Saída
	-	SOCIO			-
3	CPF	Nome			
	081.286.078-04	FABIO KANCZUK			
	Situação do CPF	Nacionalidade	Data Entrada	Tipo Relacionamento	Participação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/08/2019 Impressão

-	-	-	SOCIO	-	-
	Cargo de Direção		**Cargo de Administração**		**Data Saída**
	-		SOCIO		-

CPF

213.008.168-13

Nome

HELENO MARTINS PIONER

Situação do CPF	**Nacionalidade**	**Data Entrada**	**Tipo Relacionamento**		**Participação**
4 -	-	-	SOCIO		-
	Cargo de Direção		**Cargo de Administração**		**Data Saída**
	-		SOCIO		-

CONSULTAS REALIZADAS NO SPC E SERASA

CONSULTAS REALIZADAS NÃO SÃO INFORMAÇÕES DESABONADORAS, NÃO DEVENDO CONSTITUIR-SE EM FATOR RESTRITIVO DE CRÉDITO.

Total de Consultas (Últimos 90 dias): 0

Simples consulta ao documento 07.000.012/0001-65 no cadastro do SPC e da Serasa.
Essa consulta não significa negócio concluído, nem se confunde com a anotação negativa no cadastro.

Número do Protocolo: 002.149.339.579-7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Central do Brasil
DEMAP/DIDOC/SUPAR
09 SET 2019
11:28

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, Inciso I, Alínea "C", do RISF)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Para fins do disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea C, Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresento a argumentação a seguir, a fim de demonstrar que minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral me habilitam para o exercício do cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, conforme indicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

2. Desde o início da minha vida profissional na área de Economia, há quase trinta anos, tive a oportunidade de combinar experiências na área acadêmica, no setor privado e no Governo. Como fruto dessas experiências, acredito estar em plena capacidade para exercer, com dedicação e afinco, o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, caso venha a merecer aprovação de meu nome pelo Senado Federal.

3. Meu primeiro contato com a Teoria Econômica foi durante o curso de graduação de Engenharia Eletrônica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). No último ano daquele curso, em 1990, dedicava parte substancial de meu tempo à leitura de manuais de Economia, tentando compreender a lógica dos vários planos econômicos, que então eram implementados, e a dinâmica da inflação elevada.

4. Desde então, dediquei muitos anos da minha vida ao estudo da Economia. Logo após me formar Engenheiro, fiz Mestrado e Doutorado em Economia na Universidade da Califórnia, em Los Angeles (EUA). Também tive oportunidade de estudar na Universidade de Harvard, em um pós-doutoramento. Em todas essas ocasiões recebi auxílio do Governo brasileiro, por meio de Bolsa de Estudo do CNPq.

5. Considero que a parte mais relevante da minha vida acadêmica ocorreu na Universidade de São Paulo. Foi nessa instituição que iniciei a carreira acadêmica como professor em 1999, com defesa de tese de Livre Docência em 2002, tornando-me Professor Titular em 2012. Nesse período, além de ministrar o curso de Macroeconomia, publiquei artigos em revistas especializadas de renome, tais como o *Journal of International Economics*, *Journal of Development Economics*, *Review of Economic Dynamics*, *Review of International Economics* e *Journal of International Money and Finance*. Nos últimos três anos, mesmo estando licenciado, continuei a supervisionar alunos e a orientar teses de Doutorado. Atualmente, há vários profissionais de destaque, tanto no setor privado como em vários órgãos do Governo, que foram meus alunos e orientandos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Desde 1991, também atuei como economista no setor privado. Trabalhei como consultor para diversas instituições financeiras, estando associado à Rosenberg e Associados, MCM Consultores Associados, Reliance Asset Management, Brazil Warrant Gestão de Ativos, e à Syllabus Engenharia Econômica Ltda. Minha atuação sempre esteve centrada na construção de cenários econômicos alternativos, projeções de crescimento, inflação, câmbio e juros, tanto para o Brasil como para as principais economias mundiais. Nessa função de consultor, vivenciei várias crises, sempre acompanhando, no detalhe, o que ocorria na economia brasileira.

7. Finalmente, tive a honra de atuar no Governo brasileiro. Como Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, tive a oportunidade de contribuir com a formulação e implementação da política econômica, entre setembro de 2016 e setembro de 2018. Desde novembro de 2018, atuo como representante do Brasil no Banco Mundial, defendendo os interesses da nossa nação junto àquela instituição.

8. Tenho convicção de que minha formação acadêmica e experiência profissional, aqui brevemente relatadas, me capacitam a desempenhar o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, caso me seja concedida essa honra pelo Senado Federal.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Washington DC (EUA), 4 de setembro de 2019.

Fabio Kanczuk

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 38, DE 2019

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, o nome da Desembargadora TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DESPACHO: À CCJ.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO SEGJUD N.º 595

Brasília-DF, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Resolução Administrativa n° 2.104, de 24 de setembro de 2019, resolveu indicar a Exma. Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Exma. Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça, consoante o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República.

Submeto, assim, a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2°, do Texto Constitucional.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência, anexa, a documentação relativa às Magistradas indicadas, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

No ensejo, externo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 - Lote 1 Bloco A Sala 443
Brasília – DF 70070-943

Recebido em 27/9/209
Hora: 12:25

Matrícula 241324 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curriculum Vitae

TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS PESSOAIS

- Telefone celular: (51) 99969-3125
- E-mail: tania.reckziegel@trt4.jus.br
- Nasceu em 29 de agosto de 1970, na cidade do Rio de Janeiro.
- Filha de Carlos Alfredo Santos da Silva e de Solange Amaral da Silva
- Desembargadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, empossada em 15 de outubro de 2012.
- Graduou-se em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) (1994).
- Especialista (pós-graduação *lato sensu*) em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (2007-2009)
- Mestre (pós-graduação *stricto sensu*) em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul, defendendo dissertação intitulada "Lei Maria da Penha: política pública para erradicação da violência contra a mulher, construção da cidadania e afirmação dos direitos humanos no Brasil" (2009-2011).
- Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino, em Buenos Aires (2019).

ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS:

- Advogada especializada na área de Direito do Trabalho (1994 a 2012);
- Secretária-Geral Adjunta da Subseção da OAB/Canoas (2001/2003);
- Membro e Vice-Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/RS (2004/2006);
- Membro Efetivo da Comissão da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB (2005/2007);
- Conselheira do CEDM – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio Grande do Sul – 2005/2007;
- Secretária-Geral da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB/RS (2004/2006);
- Diretora da Escola Nacional da OAB/ENA (2007/2009);
- Conselheira Seccional da OAB/RS (2007/2009);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Membro do Conselho Editorial da revista da ENA/Conselho Federal da OAB (2007/2009);
- Membro da Comissão de Elaboração da Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/RS (2009);
- Membro da Comissão de Elaboração da Lei de Estágio da OAB/RS (2009);
- Secretária da AGETRA - Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (2009/2011);
- Membro da Comissão da OAB/RS para encaminhar ao TJ/RS sugestões de ajustes para o Projeto de instalação da conciliação no 2.º Grau (2010);
- Membro do IARGS como Sócia Efetiva (2010);
- Vice-Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RS (2010/2012);
- Diretora do Departamento de Direito do Trabalho do IARGS (2011/2012);
- Presidente da AGETRA (2011/2013);
- Membro eleito do Órgão Especial do TRT da 4ª Região em 2013;
- Membro eleito do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT da 4ª Região em 2016;
- Vice-Presidente do IPAETRA - Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho (2017/2018);
- Presidente do IPEATRA (2018/2019);
- Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS desde outubro de 2012, onde ingressou na vaga do quinto constitucional, como representante da advocacia;

OUTRAS EXPERIÊNCIAS A DESTACAR:

- Idealizadora do Projeto "Doe vida em vida", campanha destinada à captação de doadores de medula óssea para o banco de medula da Santa Casa de Porto Alegre (2006);
- Membro do Instituto Anita Garibaldi (2009);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Diretora da Federação das Mulheres Gaúchas (2009/2012);

- Integrou comitiva em visitas institucionais ao Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e ao Congresso Nacional, com o fim de encaminhar "Estudo para apresentação de anteprojeto de Lei para a criação de novas Varas do Trabalho e cargos, em Municípios gaúchos com maior demanda processual" (2013);
- Participou do lançamento da Frente Parlamentar dos Homens pelo fim da Violência contra a Mulher, debatendo o tema "A Eliminação e Prevenção de Todas as Formas de Violência Contra Mulheres e Meninas" (2013);
- Compôs o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-TRT4, ao qual estão vinculados os centros de conciliação e mediação, responsáveis por desenvolver e implementar ações que assegurem meios adequados para a solução de disputas judiciais (2017);

PUBLICAÇÕES DE SUA AUTORIA

Artigos publicados em periódicos:

- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; LANNER, M. F. . O Poder Judiciário e a Realização do Projeto Constitucional no Estado Democrático de Direito: A Efetivação dos Direitos Sociais Trabalhistas por Intermédio da Jurisdição Constitucional. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 65, p. 203-224, 2018;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Terceirização: uma visão crítica. LTR. SUPLEMENTO TRABALHISTA, v. 54, p. 9-12, 2018;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Motorista de carreta. Controle de jornada. Registros de movimentação de veículo que não se confundem com registros de jornada de trabalho. Vigência da Lei n. 12.619/2012. Reclamada que não se desincumbe do ônus probatório previsto no art. 74, § 2º, da CLT. Impossibilidade de determinar quando o autor estava em período de espera, em período de repouso, em repouso semanal remunerado em casa ou aguar. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, v. 1, p. 23-27, 2017;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Justa causa. Configuração. Ato de improbidade. Operadora de caixa. Reclamante, confessa, que registrou apenas parte de valor pago à vista e em espécie por cliente, lançando a outra parte no cartão de colega de trabalho, a quem repassada a importância correspondente. DVD acostado aos autos que também comprova a operação. Caracterizado o ato desonesto, com quebra da confiança na relação entre emprego. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, v. 1, p. 17-19, 2016;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Horas extras. Diferenças devidas. Motorista. Minutos trabalhados antes e depois de cada viagem. Inclusão na jornada de trabalho. Prova oral que demonstra que o período trabalhado em tais ocasiões era superior ao fixado em normas coletivas como tempo para assunção de funções. Princípio da primazia da realidade. (. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, v. 1, p. 29-31, 2015;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Rescisão indireta do contrato de trabalho. Configuração. Reconhecimento. Descumprimento das obrigações contratuais por parte da empregadora. Ausência dos depósitos do FGTS que constitui falta suficientemente grave. Art. 483, d, da CLT. Art. 15 da Lei n. 8.036/90. Decisão por maioria. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, v. 1, p. 53-56, 2014;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. JURISPRUDÊNCIA - Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região. REVISTA TRABALHISTA (RIO DE JANEIRO), v. 1, p. 169, 2013.

Capítulos de livros publicados:

- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Diferentes e equivalentes: Feminismo Crítico como instrumento de concretização dos direitos humanos. In: Alessandra Camarano, Arlete Mesquita e Karlla Patrícia de Souza. (Org.). Feminismo, Pluralismo e Democracia. 2ed.: , 2019, v. , p. 271-288;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. A importância da manutenção dos meios de proteção ao trabalho da mulher. In: Roberto Parahiba de Arruda Pinto; Alessandra Camarano; Ellen Mara Ferraz Hazan. (Org.).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feminismo, pluralismo e democracia. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 323-329;

- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. O Retrocesso à Legislação Protetiva da Mulher no Brasil. In: Marcelo José Ferlin D'Ambroso. (Org.). Direito do Trabalho, Direito Penal do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e a Reforma Trabalhista. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 190-195;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; SCHUSTER, V. S. P.; ELY, R. . Terceirização e acidente do trabalho: responsabilidade civil do tomador de serviços. In: Rodrigo Fortunato Goulart; Marco Antônio Villatore. (Org.). Responsabilidade civil nas relações de trabalho - reflexões atuais. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. 1, p. 425-435;
- BARCELLOS, D. S. F.; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva . Prêmio Innovare: uma experiência criativa no combate à violência contra a mulher. In: CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. (Org.). Prêmio INNOVARE: uma experiência criativa no combate à violência contra a mulher. 1ed.Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2011, v. 1, p. 2764-2776;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; VEZENTINI, S. C. . As vantagens da implantação do Programa Renda Básica de Cidadania no contexto brasileiro: uma realidade ou um simples sonho frente à desigualdade social. In: Marli M. Moraes da Costa; Rosane B. Mariano da Rocha B. Terra; Suzéte da Silva Reis. (Org.). Direitos Sociais, Trabalho & Educação. 1ed.Curitiba: Multideia, 2011, v. 1, p. 185-200;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; ANDRADE, E. S. . Erradicação do trabalho infantil no Brasil: realidade ou utopia?. In: Marli Marlene Moraes da Costa; Janaína Machado Sturza ; Sabrina Cassol. (Org.). Direito, Cidadania & Políticas Públicas V. 1ed.Curitiba: Multideia, 2011, v. 1, p. 111-123;
- LANGARO, M. N.; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva . O Direito Promocional como incentivo à cidadania e aos Direitos Humanos Fundamentais. Direitos Humanos e Participação Política. 1ed.Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011, v. II, p. 581-608;
- CASSOL, Sabrina; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva . O programa renda básica de cidadania:uma política pública de inclusão social ou mais um programa social?. In: Marli Marlene Moraes da Costa, Rosane

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Teresinha Carvalho Porto, Suzéte da Silva Reis. (Org.). Direito, Cidadania e Políticas Públicas IV. Curitiba: Multidéia, 2010, v. IV, p. 147-164;

- ZENI, Bruna Schlindwein; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva . Mais mulheres do poder: A necessária ampliação da representatividade feminina no cenário político nacional. In: Clovis Gorczevski. (Org.). Direitos humanos e participação política. 1ed.Porto Alegre: Imprensa Livre, 2010, v. 1, p. 117-133;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; AQUINO, Quelen Brondani de. A eficácia da Lei Maria da Penha na implementação de políticas de prevenção à violência contra a mulher. In: Marli Marlene Moraes da Costa; Hugo Thamir Rodrigues. (Org.). Direito & Políticas Públicas. 22ed.Curitiba: Multideia, 2010, v. IV, p. 01-270.

Textos em jornais de notícias e revistas:

- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. A luta pela erradicação do trabalho infantil. O Sul, Porto Alegre, p. 1 - 1, 03 jun. 2014;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. A ascensão da mulher brasileira. O Sul, Porto Alegre, p. 1 - 1, 08 mar. 2014;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. O Estado como promotor dos direitos e garantias fundamentais. O Sul, Porto Alegre, p. 1 - 1, 15 abr. 2013.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos:

- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Os direitos da mulher na Reforma Trabalhista. In: XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, 2017, São Paulo. XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira. Brasília: CFOAB Editora, 2017. v. 1. p. 147-208;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. A violência contra a mulher em números. In: XXII Conferência Nacional dos Advogados, 2014, Rio de Janeiro. Anais da XXII Conferência Nacional dos Advogados. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2014. v. 3. p. 293-298;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; BARCELLOS, D. S. F. . Prêmio INNOVARE: uma experiência criativa no combate à violência contra a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulher. In: XX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2011, Belo Horizonte. XX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte: CONPEDI, 2011. v. 1. p. 234-256;

- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; CAVALHEIRO, A. F. . A materialização da saúde face aos princípios da dignidade da pessoa humana, do mínimo existencial, da igualdade de acesso, da harmonização e da reserva do possível. In: IX Seminário Internacional: Os Direitos Fundamentais e o Direito Internacional, 2010, Porto Alegre. IX Seminário Internacional: Os Direitos Fundamentais e o Direito Internacional. Porto Alegre: ANPM, 2010. v. 1. p. 103-123;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; SILVA, A. P. A. . LEI MARIA DA PENHA: um enfoque sobre políticas públicas nacionais, poder local e capital social unidos no combate à violência doméstica contra a mulher. In: VII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas na Sociedade Contemporânea, 2010, Santa Cruz do Sul. VII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas na Sociedade Contemporânea. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2010. v. 1. p. 100-123;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; RECKZIEGEL, A. R. G. . Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU: Aspectos relacionados com a base de cálculo. In: XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2010, Florianópolis. XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Florianópolis: CONPEDI, 2010. v. 1. p. 200-204;
- Ana Paula Amaral Silva; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Violência contra a mulher ou violência doméstica: delimitações e aspectos do acesso à justiça. In: XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2010, Florianópolis. XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Florianópolis: CONPEDI, 2010. v. 1. p. 123-134;
- PORTO, Rosane T. Carvalho; AQUINO, Quelen Brondani de; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva . A necessária resignificação da cidadania da mulher através da implementação de políticas de prevenção à violência doméstica. In: VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTEMPORÂNEA, 2009, Santa Cruz. [Anais do] VI Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea [recurso eletrônico] / coordenação, Jorge Renato dos Reis, Rogério Gesta Leal e Marli Marlene Moraes da Costa. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009;

- DALLA'AGNOL, J.; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Cidadania como fim primordial aos filhos de apenados: esperança de dias melhores. In: VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 2009, Santa Cruz. [Anais do] VI Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea [recurso eletrônico] / coordenação, Jorge Renato dos Reis, Rogério Gesta Leal e Marli Marlene Moraes da Costa. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009;
- BOHN, Fernanda Lermen; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva . Distinção de gênero: o espaço escolar como um instrumento coerente à edificação da igualdade. In: VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 2009, Santa Cruz. [Anais do] VI Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea [recurso eletrônico] / coordenação, Jorge Renato dos Reis, Rogério Gesta Leal e Marli Marlene Moraes da Costa. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009;
- RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; BOHN, Fernanda Lermen. A gestão participativa no espaço escolar. In: VI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas. In: VI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas, 2009, Santa Cruz do Sul. VI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009;
- ZENI, Bruna Schlindwein; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Contrato social, Estado Democrático de Direito e participação popular. In: XVIII Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, 2009, São Paulo. XVIII Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. São Paulo: CONPEDI, 2009. v. 1. p. 323-329;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- AQUINO, Quelen Brondani de; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. A promoção dos direitos humanos nas relações de gênero: novas políticas de prevenção à violência contra a mulher. In: XV Seminário de Iniciação Científica, 2009, Santa Cruz do Sul. XV Seminário de Iniciação Científica. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2009. v. 1. p. 140-143;
- ZENI, Bruna Schlindwein; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. A relação existente entre a tese da resposta certa e a tese do direito em Dworkin com o reconhecimento da filiação socioafetiva pelos Tribunais. In: III MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, II MOSTRA DE PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO E III EXPOSIÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA DA IMED, 2009, Passo Fundo/RS. III MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, II MOSTRA DE PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO E III EXPOSIÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA DA IMED, 2009.

PROFERIU PALESTRAS ABORDANDO TEMAS VARIADOS, COM DESTAQUE PARA:

- Painelista na XXII Conferência Nacional dos Advogados no Rio de Janeiro, tendo como tema central “Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos”. Na ocasião, participou do painel “A proteção constitucional da vulnerabilidade”;
- 2o Congresso Nacional de Direito do Trabalho, promovido pelo Núcleo de Estudos Avançados em Direito do Trabalho e Socioeconômico (NEATES), do Programa de Pós-graduação em Direito (Mestrado/Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, palestrando sobre o tema "Assédio moral na relação de emprego: identificação e reparação do dano";
- Painelista do Seminário “O Novo Processo do Trabalho”, promovido pela LTR, com coordenação de Sônia Mascaro Nascimento, ocasião em que abordou o tema: “Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica na Justiça do Trabalho e as alterações do Novo CPC”, em São Paulo;
- Palestrante no ciclo de debates acerca da Discriminação das Relações de Trabalho, promovido pela Escola Judicial do TRT da 4a Região,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abordando o tema “Discriminação por sexo e gênero – trabalho da mulher";

- II Conferência Nacional da Mulher Advogada, em Belo Horizonte/MG, como Palestrante no Painel acerca da Discriminação de Gênero e Violação de Prerrogativas no Exercício Profissional, tendo palestrado sobre o tema “Legislação protetiva do trabalho da mulher”;

FOI AGRACIADA COM DIVERSAS CONDECORAÇÕES, TÍTULOS E MEDALHAS, DESTACANDO-SE:

- 2006 - Voto de Louvor pelos serviços prestados à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul – 2004/2006.
- 2009 - Homenagem da OAB/RS – Subseção de Canoas pela atuação como Conselheira na Gestão de 2007/2009;
- 2009 - Voto de Louvor pelo eficiente trabalho desenvolvido durante a Gestão 2007/2009 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, contribuindo para o resgate do reconhecimento do valor da advocacia gaúcha;
- 2010 - Declaração do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito pela honrosa contribuição prestada ao XIX Congresso Nacional;
- 2011 - Voto de Louvor pela importante contribuição prestada, pelo engajamento e empenho dedicados em prol da Advocacia e dos mais de oitenta mil inscritos na Seccional Gaúcha, na elaboração da Cartilha do Estágio da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, Gestão 2010/2012;
- 2015 - Recebeu a outorga da Medalha da Ordem ao Mérito Judiciário do Trabalho pelo Tribunal Superior do Trabalho – Grau Comendador;
- 2016 - Em Bento Gonçalves/RS, recebeu homenagem intitulada "Mulher de Ordem", concedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, por meio da sua Comissão da Mulher Advogada, às advogadas que prestaram e prestam importante contribuição à advocacia e à Ordem dos Advogados do RS;
- 2018 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Título de Irmã;
- 2019 - Troféu “Mulher Cidadã 2019”, concedido anualmente pela Assembleia Legislativa gaúcha às mulheres que se destacaram em suas áreas de atuação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 1/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª que **possuo parentes** que exercem atividades públicas, vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- ANDRÉ RICARDO GUIMARÃES RECKZIEGEL
Grau de parentesco: Cônjuge
Cargo: Analista Judiciário
Lotação: Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho da 4ª Região/RS
CPF: 448469910-91

- ANA PAULA AMARAL SILVA HOLLAS
Grau de parentesco: Irmã
Cargo: Técnico Judiciário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lotação: Gabinete do Juízo C da 3ª Turma Recursal do RS - Justiça Federal/RS

CPF: 95522166053

Respeitosamente,

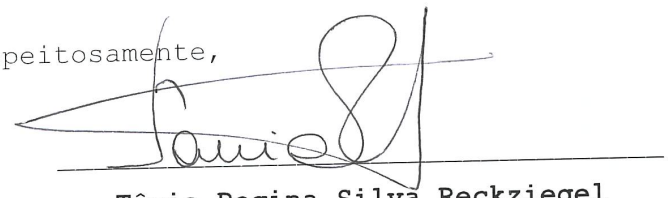

Tânia Regina Silva Reckziegel
Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 2/2019

Brasília,26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não ocupo, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

Tânia Regina Silva Reckziegel
Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 3/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

Tânia Regina Silva Reckziegel
Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02/10/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TANIA REGINA SILVA RECKZIEGEL
CPF: 529.176.220-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:52:49 do dia 26/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2020.
Código de controle da certidão: **0ACE.0CA2.6B67.34E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013937996**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **TANIA REGINA SILVA RECKZIEGEL**

Endereço: **AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 1565**
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS

CPF: **529.176.220-91**

Certificamos que, aos **26** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023624898**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **26/10/2019**

Nome: TANIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

CPF: 529.176.220-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 20 de setembro de 2019.

Certidão emitida em 26/09/2019 às 13:00:16, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CPF: 529.176.220-91** e o código de autenticidade **6BD9194192F4**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 4/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª a inexistência de ações judiciais em que figuro como parte, seja como autora ou ré, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

Tânia Regina Silva Reckziegel
Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 5/2019

Brasília,26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que **atuo** como Magistrada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região desde o dia 15 de outubro de 2012.

Respeitosamente,

Tânia Regina Silva Reckziegel
Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 6/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2º** informo a V. Exª que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

Tânia Regina Silva Reckziegel
Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 7/2019

Brasília,26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5°, inciso IV, da Resolução n° 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Exª que **não** sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que não possuo cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, membro desses Poderes.

Respeitosamente,

Tânia Regina Silva Reckziegel
Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 8/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Exmo. Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita e sucinta acerca da minha trajetória profissional e afinidade moral e intelectual para o desempenho da atividade de Conselheira do CNJ.

Respeitosamente,

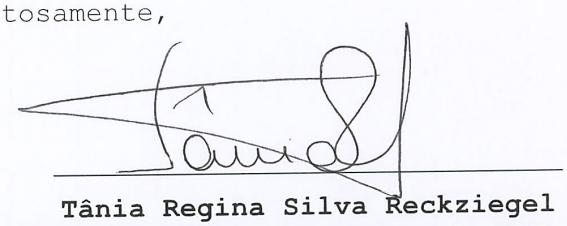

Tânia Regina Silva Reckziegel
Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excelentíssimos Senhores Senadores,

É com imensa satisfação que submeto à apreciação desta nobre Casa minha indicação para Conselheira no Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a desembargadores oriundos da Justiça do Trabalho, consoante votação majoritária ocorrida na sessão do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho no dia 24 de setembro de 2019.

Destaco que a indicação muito me honra, sobretudo, considerando o que dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 255, de 04.09.2018 do CNJ, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, cuja representação equânime sempre defendi ao longo de toda minha carreira, tanto como advogada, como no cargo de Desembargadora oriunda do quinto constitucional.

Tecidas essas considerações, apresento breve resumo de minhas vivências profissionais:

Origem e formação acadêmica: Nasci no Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1970, formada na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), Especialista (pós-graduação *lato sensu*) em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; Mestre (pós-graduação *stricto sensu*) em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul e Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino.

I- **Experiência profissional:**

Advogada especializada na área de Direito do Trabalho (1994 a 2012); Secretária-Geral Adjunta da Subseção da OAB/Canoas (2001/2003); Vice-Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/RS (2004/2006); Membro Efetivo da Comissão da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB (2005/2007); Conselheira do CEDM – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio Grande do Sul – (2005/2007); Secretária-Geral da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2004/2006); Diretora da Escola Nacional da OAB/ENA (2007/2009); Conselheira Seccional da OAB/RS (2007/2009); Membro do Conselho Editorial da Revista da ENA – Escola Nacional da Advocacia/Conselho Federal da OAB (2007/2009); Membro da Comissão de Elaboração da Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/RS (2009); Membro da Comissão de Elaboração da Lei de Estágio da OAB/RS (2009); Secretária Geral da AGETRA - Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (2009/2011); Membro Efetiva do IARGS – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (2010); Vice-Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RS (2010/2012); Diretora do Departamento de Direito do Trabalho do IARGS – Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (2011/2012); Presidente da AGETRA - Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (2011/2013).

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho desde 15 de outubro de 2012, eleita na vaga do quinto constitucional como representante da advocacia; Membro eleito do Órgão Especial do TRT da 4a Região em 2013; Membro eleito do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT da 4a Região em 2016; Vice-Presidente do IPETRA - Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho (2017/2018); **atual Presidente do IPEATRA.**

Outras experiências relevantes: Idealizadora do Projeto "Doe vida em vida", campanha destinada à captação de doadores de medula óssea para o banco de medula da Santa Casa de Porto Alegre/RS; Membro do Instituto Anita Garibaldi; Diretora da Federação das Mulheres Gaúchas; Integrei do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-TRT4; recebi a outorga da Medalha da Ordem ao Mérito Judiciário do Trabalho pelo Tribunal Superior do Trabalho – Grau Comendador; fui homenageada com a comenda intitulada "Mulher de Ordem", concedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, por meio da sua Comissão da Mulher Advogada, às advogadas que prestaram e prestam importante contribuição à advocacia e à Ordem dos Advogados do RS; obtive o título de Irmã na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre /RS; recebi o Troféu "Mulher Cidadã 2019", concedido anualmente pela Assembleia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislativa Gaúcha às mulheres que se destacaram em suas áreas de atuação.

Elaborei e publiquei inúmeros artigos jurídicos, bem como participei como painelista e conferencista em diversos seminários e congressos, tanto na área trabalhista como na defesa dos direitos das mulheres e combate ao trabalho infantil, consoante discriminado no currículo anexo, sobretudo, como Presidente do IPEATRA – Instituto de Pesquisa e Estudos Avançados da Magistratura e Ministério Público do Trabalho.

II- Afinidade intelectual e moral para o Exercício da Atividade:

Ao longo de vinte e cinco anos dedicados à carreira jurídica, entre advocacia e magistratura, tenho buscado manter atuação participativa na sociedade e na justiça, mantendo uma conduta colaborativa e assertiva, prestando a jurisdição com seriedade e celeridade, fomentando e incentivando, antes de tudo, a conciliação entre as partes, como melhor forma de obter a pacificação social e a mitigação dos conflitos.

Acredito no progresso, no poder transformador da sociedade, na força da dedicação e do trabalho árduo, ferramentas e empenho que espero ter a satisfação de poder dedicar nos próximos anos como Membro do Conselho Nacional de Justiça, como cidadã brasileira e como integrante do Poder Judiciário.

Tânia Regina Silva Reckziegel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 39, DE 2019

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, o nome da Juíza do Trabalho FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À CCJ.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO SEGJUD N.º 595

Brasília-DF, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Resolução Administrativa n° 2.104, de 24 de setembro de 2019, resolveu indicar a Exma. Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Exma. Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça, consoante o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República.

Submeto, assim, a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2°, do Texto Constitucional.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência, anexa, a documentação relativa às Magistradas indicadas, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

No ensejo, externo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 - Lote 1 Bloco A Sala 443
Brasília – DF 70070-943

Recebido em 27/9/2019
Hora: 12:25
Matrícula 24[illegible]/SGM

SENADO FEDERAL SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Indica a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

considerando a proximidade do término dos mandatos do Excelentíssimo Senhor Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira e do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Francisco Luciano de Azevedo Frota como membros do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer em 12 de dezembro de 2019 e em 6 de fevereiro de 2020, respectivamente,

considerando o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República,

RESOLVE

Indicar a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, realizou-se a **Quinta Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, destinada à eleição do Desembargador do Trabalho e do Juiz do Trabalho a serem indicados para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República, em virtude da proximidade do término dos mandatos do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Valtércio Ronaldo de Oliveira e do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Francisco Luciano de Azevedo Frota, a ocorrer em 12 de dezembro de 2019 e em 6 de fevereiro de 2020, respectivamente. Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Alves Miranda Arantes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi levou ao conhecimento dos demais Ministros o trabalho realizado pela Comissão de Jurisprudência, que objetiva organizar e facilitar a consulta aos temas resultantes de decisões em recursos repetitivos e aos que têm decisões reiteradas da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, Sua Excelência prestou homenagens à Senhora Eveline de Andrade Oliveira, Coordenadora de Jurisprudência, pelo relevante auxílio no desenvolvimento dos trabalhos. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu início ao processo de escolha do Desembargador do Trabalho a ser indicado para compor o Conselho Nacional de Justiça, em votação secreta, determinando a distribuição das cédulas e a coleta dos votos. O

SENADO FEDERAL SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que os Ministros ausentes enviaram à Presidência os respectivos votos, em invólucros lacrados e rubricados, determinando que fossem desde logo retirados dos envelopes e incluídos na urna. Concluída a votação secreta e apurados os votos pela Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente anunciou que a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, obteve dezenove votos, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, obteve sete votos, e que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, obteve um voto. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal proclamou que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho resolveu indicar a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu início ao processo de escolha do Juiz do Trabalho a ser indicado para compor o Conselho Nacional de Justiça, em votação secreta, determinando a distribuição das cédulas e a coleta dos votos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que os Ministros ausentes enviaram à Presidência os respectivos votos, em invólucros lacrados e rubricados, determinando que fossem desde logo retirados dos envelopes e incluídos na urna. Concluída a votação secreta e apurados os votos pela Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente anunciou que a Excelentíssima Senhora Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, obteve vinte votos, que o Excelentíssimo Senhor Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, obteve seis votos, e que o Excelentíssimo Senhor Fabiano Coelho de Souza, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, obteve um voto. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal proclamou que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho resolveu indicar a Excelentíssima Senhora Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça. Na sequência, aprovou-se a correspondente Resolução Administrativa, nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**. Indica a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extaordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João

SENADO FEDERAL SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando a proximidade do término dos mandatos do Excelentíssimo Senhor Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira e do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Francisco Luciano de Azevedo Frota como membros do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer em 12 de dezembro de 2019 e em 6 de fevereiro de 2020, respectivamente, considerando o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República, **RESOLVE** indicar a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Tânia Regina Silva Reckziegel, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, para compor o Conselho Nacional de Justiça." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

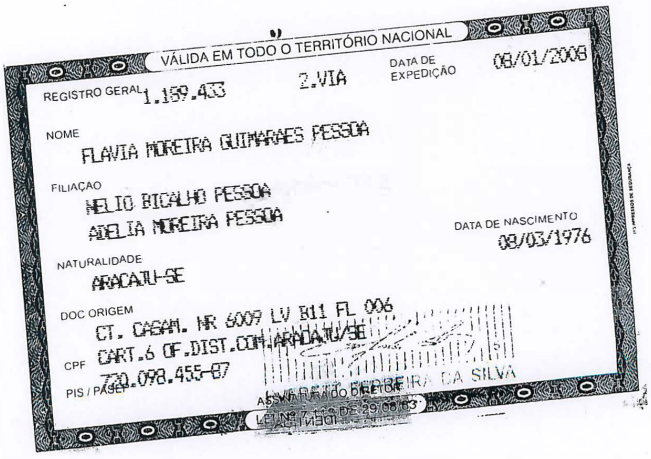

SENADO FEDERAL
Fl Nº 6
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA

CURRICULUM VITAE

ARACAJU
2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Nascimento: 08/03/1976, Aracaju, Sergipe
Endereço residencial: Rua Raimundo Fonseca, 283/902, Bairro 13 de Julho, CEP 49020320, Aracaju, Sergipe
Telefone: (79) 98816-3202
E-mail: flaviampessoa@gmail.com

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO

2019 Pós-Doutorado em Direito - Cursando
Centro Universitário de Brasília, UNICEUB, Brasília/DF

2016 Pós-Doutorado em Direito
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador/BA

2006 – 2008 Doutorado em Direito
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador/BA

2002 – 2004 Mestrado em Direito, Estado e Cidadania
Universidade Gama Filho, UGF, Rio de Janeiro/RJ

1998 – 1999 Especialização em Direito Processual
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis/SC

1994 – 1997 Graduação em Direito
Universidade Federal de Sergipe, UFS, Aracaju/SE

3. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 20ª REGIÃO

Juíza do Trabalho Substituta - dezembro de 1998 a dezembro de 2009

Juíza Titular de Vara do Trabalho de Aracaju - desde dezembro de 2009
Coordenadora da Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 20ª Região – EJUD 20 – de 2007 a 2014 e de 2018 aos dias atuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região de abril de 2014 a abril de 2018

Membro do Comitê de Gestão Estratégica, do Núcleo de Segurança Institucional, do Comitê de Priorização do Primeiro Grau e do Comitê Orçamentário do Primeiro Grau até setembro de 2018, quando foi convocada para trabalhar como Juíza Auxiliar no Conselho Nacional de Justiça

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ desde setembro de 2018

Membro do Grupo de Trabalho para o Cumprimento da Res. 255/CNJ – Participação Feminina no Poder Judiciário

Juíza Auxiliar de Supervisão da Res. 254 CNJ – Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Membro do Comitê Interinstitucional de Integração da Agenda 2030 da ONU com as metas do Poder Judiciário

Membro do Comitê Gestor Nacional de Saúde de Servidores e Magistrados

Membro do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas

Membro do Conselho Editorial da Revista do CNJ

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Membro da Comissão de Estudos para o Incentivo a Participação Institucional Feminina na Justiça do Trabalho

Membro da Comissão de Estudos para Atualização do Curso de Formação Inicial e Continuada de Magistrados do Trabalho

Tutora no 24º e no 25º Cursos de Formação Inicial de Magistrados do Trabalho

Professora em Cursos de Formação Inicial e Continuada de Magistrados do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Professora de Direito Processual desde Marco de 2008

Professora do Mestrado em Constitucionalização do Direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Professora do Mestrado em Direitos Humanos desde agosto de 2014

4. PRÊMIOS E TÍTULOS

1997 Láurea Universitária, Universidade Federal de Sergipe

2008 Comenda da Ordem Judiciária do Mérito Trabalhista do TRT da 20ª Região

2015 Acadêmica, Titular da Cadeira nº 04, da Academia Sergipana de Letras Jurídicas

2017 Acadêmica, Titular da Cadeira nº 67, da Academia Brasileira de Direito do Trabalho

5. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Livros Publicados

1. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. Aracaju: Evocati, 2016

2. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, Otavio Augusto Reis de . **Iniciação ao Direito do Trabalho**: um estudo a partir dos direitos fundamentais. Aracaju: Evocati, 2016

3.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Introdução a Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. Aracaju: Evocati, 2015

4. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Relações de Trabalho na Sociedade Contemporânea**. São Paulo: LTR, 2009

5.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Curso de Direito Constitucional do Trabalho**. Salvador: JusPodivm, 2009

6.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Manual de Metodologia Científica**: como fazer uma pesquisa de direito comparado. Aracaju: Evocati, 2009

7. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **O Embate dos Anseios Fundamentais de Justiça e Segurança no Raciocínio Jurídico**. Aracaju: Evocati, 2007

SENADO FEDERAL Fl Nº 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Máximas de Experiência no Processo Civil**. Aracaju: Evocati, 2006

Capítulos de Livros Publicados

1.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; ANDRADE, L. M. S. . VIAS DE EFETIVACAO DO ACESSO AO TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICA ATRAVES DO SISTEMA DE COTAS. In: SAULO CERQUEIRA DE AGUIAR SOARES; VITOR SALINO DE MOURA ECA; IVNA MARIA MELLO SOARES. (Org.). DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCA E AFIRMACAO JURIDICA. 1ed.CURITIBA: CRV, 2019, v. 1, p. 197-215.

2.PASSOS, R. O. ; SANTOS FILHO, N. S. ; PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES . A concepção contemporânea de soberania e a proteção jurídica internacional para refugiados. In: SANTORO, Antonio; RIBEIRO,Glaucia; PIRES, Telson; REIS, Vanessa.. (Org.). Leituras de Direito Público. 1ed.Rio de Janeiro: Multifoco, 2019, v. 1, p. 559-570.

3.SANTOS FILHO, N. S. ; PASSOS, R. O. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O princípio da fraternidade como categoria constitucional a influenciar o novo Código de Processo Civil. In: JUNIOR, Arthur; ASENSI, Felipe; NOHARA, Irene; RABELLO, Leonardo.. (Org.). Visões Constitucionais Interdisciplinares. 1ed.Rio de Janeiro: Multifoco, 2019, v. 1, p. 109-124.

4.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES. A Atuacao do Conselho Nacional de Justiça pela efetivacao do Direito Fundamental ao Trabalho Decente.. In: Carlos Henrique Bezerra Leite; Vitor Salino de Moura Eça. (Org.). Direito e Processo do Trabalho. 1ed.Sao Paulo: LTR, 2019, v. , p. 56-61.

5.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES. Uniformizacao de Jurisprudencia. In: Luciano Martinez; Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho e Bruno Freire e Silva. (Org.). Curso de Direito Processual do Trabalho. 1ed.Sao Paulo: , 2019, v. , p. 363-367.

6.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; VALE, I. M. . A Atuação do Conselho NAcional de Justiça pela Efetivação do Direito Fundamental a Igualdade de Genero. In: Valdetario Monteiro ; Oneildo Ferreira. (Org.). CNJ e efetivação da Justiça. 1ed.Brasilia: Conselho Federal da OAB, 2019, v. , p. 339-348.

7.SANTOS FILHO, N. S. ; CARDOSO, J. P. S. ; JABORANDY, C. C. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A FRATERNIDADE COMO METODOLOGIA DE ENSINO DA FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL.. In: Flávia Moreira Guimarães Pessoa; Lucilla Menezes da Silva Ramos; Patrícia Araújo Lima.. (Org.). Metodologia, pesquisa e ensino: Formação jurídica em debate. 1ed.ARACAJU: EVOCATI, 2018, v. , p. 1-.

SENADO FEDERAL FLS Nº 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; SOUSA, C. R. A. ; SILVA, T. T. A. . A transdisciplinaridade no ensino do Direito Internacional como uma decorrencia de sua dignidade constitucional. In: Flavia Moreira Guimaraes Pessoa; Lucilla Menezes da Silva Ramos; Patricia Araujo Lima. (Org.). Metodologia, Pesquisa e Ensino: Formacao Juridica em debate. 1ed.Aracaju: Evocati, 2018, v. , p. 310-332.

9.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; REBOUCAS, G. D. ; OLIVEIRA, L. P. S. . Neutralidade Cientifica em Direito: Conflitos entre Leis e a Dogmatica Juridica no Brasil. In: Flavia Moreira Guimaraes Pessoa; Lucilla Menezes da Silva Ramos; Patricia Araujo Lima. (Org.). Metodologia, Pesquisa e Ensino: Formacao Juridica em debate. 1ed.Aracaju: Evocati, 2018, v. 1, p. 555-575.

10.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; SANTOS FILHO, N. S. . O principio da fraternidade como vetor na construcao de uma nova cultura de resolucao de conflitos no Codigo de Processo Civil. In: Angela Araujo da Silveira Espindola; Flavio Barbosa Qunaud Pedron. (Org.). Processo, Jurisdicao e Efetividade da Justica III. 1ed.Florianopolis: Conpedi, 2018, v. , p. 84-101.

11.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . Diálogo das fontes e monitoramento digital de empregado: a Corte Européia de Direitos Humanos e a Jurisprudência Brasileira. In: Lorena de Rezende Colnago; José Eduardo de Resende Chaves Junior; Manuel Martin Pino Estrada. (Org.). Teletrabalho. 1ed.Sao Paulo: LTR, 2017, v. 1, p. 253-260.

12.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Reforma Trabalhista e Restrição a Atuação da Justiça do Trabalho. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Marco Aurélio Marsiglia Treviso; Saulo Tarcisio de Carvalho Fontes. (Org.). Reforma Trabalhista: Visao , Compreensão e crítica. 1ed.São Paulo: LTR, 2017, v. , p. 47-52.

13.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; SANTOS, M. F. . O trabalho no call center: um olhar através do trabalho decente. In: James Magno Araújo Farias. (Org.). Trabalho decente. 1ed.sao paulo: LTR, 2017, v. , p. 143-154.

14.SOUZA, O. A. R. ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. . POS POSITIVISMO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O EMBATE DOS ANSEIOS FUNDAMENTAIS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA NO RACIOCÍNIO JURÍDICO. In: Adelia Moreira Pessoa; Carlos Augusto Alcantara Machado;Flávia Moreira Guimarães Pessoa. (Org.). Direitos Fundamentais e Reflexos nas Relações Sociais. 1ed.: , 2017, v. 1, p. 340-360.

15.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A JUSTIÇA DO TRABALHO ENQUANTO EFETIVADORA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E O PRINCIPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA A PARTIR DA LEI 13467/17. Direitos Fundamentais e Reflexos nas Relações Sociais. 1ed.Aracaju: Evocati/Academia Sergipana de Letras Jurídicas, 2017, v. , p. 180-195.

SENADO FEDERAL 12 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16.REBOUCAS, D. C. ; DORIA, D. G. C. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O PARADOXO DOS DEVERES HUMANOS FUNDAMENTAIS A LUZ DA TEORIA CRITICA. In: CLARA CARDOSO MACHADO JABORANDY; KARYNA BATISTA SPOSATO, VIVIANNY KELLI GALVAO. (Org.). TUTELA CIVIL E GARANTIAS DOS DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE. 1ed.RIO DE JANEIRO: BONECKER, 2017, v. , p. 37-51.

17.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.. Direitos Fundamentais Procesuais e a fundamentação sentencial exautiva no Processo do Trabalho. In: Sergio Cabral dos Reis. (Org.). O Novo CPC e sua repercussao no Processo do Trabalho. 4ed.Sao Paulo: LTR, 2016, v. , p. 43-49.

18.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; OLIVEIRA, L. P. S. ; SANTOS, L. R. ; SANTOS FILHO, N. S. . Acesso a a Justiça, Duração Razoável do Processo e o incentivo a conciliação: uma análise da dinâmica conciliatória da justiça comum estadual e da justiça do trabalho no Estado de Sergipe. In: LESLIE SHERIDA FERRAZ. (Org.). REPENSANDO O ACESSO A JUSTIÇA NO BRASIL: ESTUDOS INTERNACIONAIS. 1ed.Aracaju: Evocati, 2016, v. 1, p. 215-231.

19.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . Monitoramento Digital do Empregado Doméstico: a utilização de cameras de vigilância no ambiente familiar. In: Edilton Meireles. (Org.). TRABALHO, FAMILIA E DIREITO. 1ed.Curitiba: CRV, 2016, v. , p. 111-128.

20.SOUZA, R. W. X. ; SOARES, M. J. N. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO E AS NORMAS AMBIENTAIS: POSSIBILIDADE DE QUEBRA DE PARADIGMAS. In: Maria José Nascimento Soares; André Luis Oliveir aFeitosa, Andrea Freire de Carvalho, Andrea Maria Sarmento Menezes, Luis Eduardo Pina Lima. (Org.). TESSITURAS DE ARIDNE NOS CAMINHOS DA PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS. 632ed.: , 2015, v. , p. 607-607.

21.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.. Antonio Manoel de Carvalho Neto. In: Adélia Moreira Pessoa; Carlos Augusto Alcantara Machado; Clovis Barbosa de Melo. (Org.). Academia Sergipana de Letras Jurídicas: Patronos e Fundadores. 1ed.Aracaju: Evocati, 2015, v. 1, p. 35-41.

22.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PACHECO, P. F. S. . A Atuação sindical como Garantia da emancipação da classe trabalhadora e a gestão democrática da empresa. In: Clerilei Aparecida Bier; Eid Badr; Julia Maurmann Ximenes. (Org.). Direitos Sociais e Políticas Públicas. 1ed.Florianopolis: Conpedi, 2015, v. 1, p. 1-10.

23.OLIVEIRA, D. C. S. ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. ; Souza, Rosemeri Melo e . Efetividade das políticas públicas de crédito agrícola no território do alto sertão sergipano. In: Maria José Nascimento Soares. (Org.). Pesquisas ambientais em foco. 1ed.Aracaju: Criação, 2015, v. 1, p. 139-153.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ANDRADE, L. M. S. . Aprendizagem baseada em problema: pour um novo método no ensino jurídico a partir do paradigma do neoconstitucionalismo. Direito, Educação, Epistemologiaa, metodologias do conhecimento e Pesquisa Juridica II. 1ed.Florianopolis: Conpedi, 2015, v. , p. 294-311.

25.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ESMERALDO, A. M. . Acesso a ordem jurídica justa e suas implicações com o processo coletivo: seu redimensionamento como forma de resgatar a efetividade. In: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogermann; José Querino Tavares Neto; Camila Silva Nicacio. (Org.). Acesso a Justiça II. 1ed.Florianopolis: Conpedi, 2015, v. 2, p. 234-.

26.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; GUIMARÃES, A.A. . O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL E A UTILIZAÇÃO DAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA NO PROJETO DO NOVO CÓDICO DE PROCESSO CIVIL___. O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL E A UTILIZAÇÃO DAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA NO PROJETO DO NOVO CÓDICO DE PROCESSO CIVIL___. 1ed.Aracaju: Evocati, 2014, v. , p. 35-53.

27.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; ANDRADE, L. M. S. . Vicissitudes do acesso a justiça: um desafio do nosso tempo. In: Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão; Adriana Silas Maillart e José Querino Tavares. (Org.). Acesso a Justiça I. 1ed.Florianópolis: Conpedi, 2014, v. , p. 1-21.

28.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; ANDRADE, L. M. S. . Direito ao trabalho das pessoas com deficiências: mecanismos para a efetivação da inclusão social. In: Terezinha de Oliveira Domingos; Rogério Luiz Nery da Silva; Danielle Anne Pamplona. (Org.). Direitos Sociais e Políticas Públicas III. 1ed.Florianópolis: Conpedi, 2014, v. 1, p. 1-18.

29.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Pontes de Miranda e a Possibilidade de Utilização das Máximas de Experiência Para Dispensa de Provas no Processo Civil ... In: FREDIE DIDIER JR; PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA; ROBERTO GOUVEIA. (Org.). PONTES DE MIRANDA E O DIREITO PROCESSUAL. 1ed.SALVADOR: Editora Juspodium, 2013, v. 1, p. 375-384.

30.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ANDRADE, L. M. S. . Por um novo método no ensino jurídico. In: FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA. (Org.). Reflexões Sobre a Docencia Jurídica. 1ed.ARACAJU: Evocati, 2013, v. 1, p. 499-524.

31.SCHARWARZ, R. G. ; GRANCONATO, M. M. ; THOME, C. F. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Direito Constitucional IV. In: Rodrigo Garcia Scharwarz; Candy Florencio Thome, Marcio Mendes Granconato. (Org.). Curso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Preparação aos concursos da magistratura do trabalho e do Minisério Publico do Trabalho. 1ed.São Paulo: LTR, 2013, v. , p. 43-74.

32.SOARES JUNIOR, A. ; XAVIER, A. V. ; MARCONATTO, A. ; CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; SANTOS, M. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Ampla Defesa. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. 1, p. 126-127.

33.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; MARCONATTO, A. ; XAVIER, A. V. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . DEVIDO PROCESSO LEGAL. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 351-352.

34.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; MARCONATTO, A. ; SOARES JUNIOR, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . CONTRADITÓRIO. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. 1ed.São Paulo: LTR, 2012, v. 1, p. 30-.

35.MARCONATTO, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; ROCHA, A. P. ; CREMONESI, A. . PROVA (MEIOS DE). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. -.

36.CREMONESI, A. ; MARCONATTO, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; ROCHA, A. P. . PROVA (ONUS DA). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. 1, p. 800-802.

37.SOARES JUNIOR, A. ; ROCHA, A. P. ; MARCONATTO, A. ; CREMONESI, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . PROVA DOCUMENTAL. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: ltr, 2012, v. , p. 802-803.

38.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; MARCONATTO, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . doocumento novo. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 392-393.

39.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . PUBLICIDADE (Dos atos processuais). In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 805-806.

SENADO FEDERAL Fl Nº 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Falsidade (incidente de). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 458-459.

41.ROCHA, A. P. ; CREMONESI, A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. In: Rodrigo Garcia Schwarz. (Org.). Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 175-177.

42.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . RECURSO EX OFFICO. Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 816-817.

43.CREMONESI, A. ; ROCHA, A. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Dicionario de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário aplicado ao direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2012, v. , p. 818-819.

44.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PESSOA, Adélia Moreira . Sindrome Alcoolica Fetal: o que o Ministério Público tem a ver com isso?. In: ADELIA MOREIRA PESSOA; DEIJANIRO JONAS FILHO. (Org.). O Ministério Público e o desafio das drogas. 1ed.ARACAJU: EVOCATI, 2012, v. 2, p. 15-36.

45.SOARES, M. J. N. ; COSTA, S. L. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Descarte de Drogas Ilícitas e Resíduos de Saúde no Brasil. In: ADELIA MOREIRA PESSOA; DEIJANIRO JONAS FILHO. (Org.). O Ministério Público e o desafio das drogas. 1ed.Aracaju: EVOCATI, 2012, v. 2, p. 299-320.

46.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A concretização do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e a ação popular ambiental. In: Fredie Didier JR; José Henrique Mouta; Rodrigo Mazzei. (Org.). Tutela Jurisdicional Coletiva. 1ed.Salvador: Editora Juspodium, 2012, v. 1, p. 277-291.

47.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A utilização das máximas de experiência no projeto do Novo Código de Processo civil. In: FREDIE DIDIER JR; ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS. (Org.). O PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1ed.Salvador: Editora Juspodium, 2012, v. 1, p. 257-267.

48.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; SOARES, M. J. N. . Estado, Direito, Modernidade e Natureza: Liame Cultural e Ecosofia na Construção Principiologica. In: Daniela Vesceslau Bitencourt, Ronise Nascimento de Almeida, Maria Luiza de Albuquerquer Omena. (Org.). Perspectivas da Sustentabilidade. 1ed.Aracaju: Editora UFS, 2012, v. 1, p. 101-120.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49.COSTA, S. L. ; SOARES, M. J. N. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Panorama do Licenciamento Ambiental no Brasil. In: Daniela Vesceslau Bitencourt, Ronise Nascimento de Almeida, Maria Luiza de Albuquerquer Omena. (Org.). Perspectivas da Sustentabilidade. 1ed.: , 2012, v. 1, p. 179-200.

50.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ALVES NETO, J. ; ROCHA, A. P. ; SOARES JUNIOR, A. ; ALMEIDA, C. L. ; BARACAT, E. M. ; BORGES, L. ; SCHARWARZ, R. G. ; NAHAS, T. C. ; CORDEIRO, W. M. . SUMULAS. In: ANDREA PRESAS ROCHA E JOAO ALVES NETO. (Org.). SUMULAS DO TST COMENTADAS. 1ed.RIO DE JANEIRO: ELSEVIER, 2011, v. 1, p. 1-591.

51.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. os poderes do juiz n projeto do novo código de processo civil. In: ARAUJO, José Henrique Mouta. DIDIER JR, Fredie; KLIPELL, Rodrigo. (Org.). O projeto do novo código de processo civil.. 1ed.SALVADOR: JUSPODIVM, 2011, v. 1, p. 103-116.

52.NETTO, A. O. A. ; LUCAS, A. A. T. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A proteção a bacia do rio são franciso, a ação popular ambiental e a concretização do direiot fundamental ao meio ambiente equilibrado. In: Ariovaldo Antonio Tadeu Lucas e Antenor de Oliveira Aguiar Netto. (Org.). Aguas do São Francisco. 1ed.São Cristóvão: Editora UFS, 2011, v. 1, p. 127-146.

53.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; COUTINHO, G. F. ; FAVA, M. N. . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR LITÍGIOS SINDICAIS: ANÁLISE CRÍTICA DA JURISPRUDENCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. In: GRIJALBO FERNANDES COUTINHO; MARCOS NEVES FAVA. (Org.). O QUE ESTÃO FAZENDO DA NOVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO?. SÃO PAULO: LTR, 2011, v. 1, p. 379-392.

54.BASTOS, A ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . A aplicabilidade direta dos direitos fundamentais nas relações de emprego dentro do novo paradigma do mundo do trabalho. In: RODOLFO PAMPLONA FILHO ; SALOMÃO RESEDÁ. (Org.). Direitos Fundamentais e Reflexos nas relações sociais. 1ed.SALVADOR: PAGINAE, 2010, v. 1, p. 29-46.

55.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . Da Verdade Revelada à verdade pela experiência: o resgate da contribuição de Francis Bacon para a pesquisa jurídica. In: Rodolfo Pamplona Filho; Nelson Cerqueira; Gilson Alves de Santana Júnior. (Org.). Metodologia da PEsquisa em Direito. 1ed.Salvador: , 2010, v. 1, p. 237-250.

56.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Bioética e Direito Penal: a questão dos trangênicos. In: Marco Antônio da Costa; maria de Flátima da Costa. (Org.). Biossegurança de OGM: Uma visão integrada. 1ed.Rio de Janeiro: Publit, 2009, v. 1, p. 54-70.

SENADO FEDERAL Fl Nº 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. sentença. In: Andrea Presas Rocha; João Alves de Almeida Neto. (Org.). Sentenças Trabalhistas. 1ed.Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, v. 1, p. 344-351.

58.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A TUTELA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO EM SENTIDO AMPLO ATRAVÉS DE HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL CONCRETIZADORA DOS DIREITOS TRABALHISTAS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS. In: ANAMATRA. (Org.). DIREITOS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 1ed.São Paulo: LTR, 2008, v. 1, p. 430-445.

59.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A liberdade sindical como direito fundamental e o suporte financeiro das entidades sindicais no direito estrangeiro.. In: Flávia Moreira Guimarães Pessoa. (Org.). Direitos Fundamentais e seus reflexos nos mundo do trabalho. 1ed.Aracaju: Tribunal Regional do Trabalho, 2007, v. 1, p. 97-111.

60.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Os princípios fundamentais processuais e sua aplicação nas relações de emprego. In: Fredie Didier Jr; Luiz Rodrigues Wambier; Luiz Manoel Gomes Jr.. (Org.). Constituição e Processo. 1ed.Salvador: JusPodivm, 2007, v. 1, p. 155-168.

61.ROMITA, A. S. ; LEITE, C. H. B. ; MEIRELHES, E. ; RUSCH, E. ; HIRSCH, F. ; MARIMPIETRI, F. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A aplicação das Máximas de Experiência no Direito Processual do Trabalho. In: João Alves Neto. (Org.). As novas faces do Direito do Trabalho. 1ed.Salvador: Quarteto, 2006, v. 1, p. 131-142.

62.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A devolutibilidade do recurso de apelação c´vel em face do princípio do duplo grau de jurisdição. In: Welber Barral; Henri Clay Andrade. (Org.). Inovações no Processo Civil. Aracaju: OAB/SE, 1999, v. 1, p. -.

Artigos publicados

1 PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES. Uberizacao das Relacoes de Trabalho: uma proposta de aplicacao dos direitos trabalhistas fundamentais. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 198, p. 299-314, 2019.

2.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; SANTOS, M. F. . Direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o trabalho do atendente de telemarketing. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 188, p. 50-72, 2018.

3.SILVA, T. T. A. ; PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES . A defesa de direitos fundamentais aos grandes primatas. Revista do Programa de Pos Graduacao em Direito da Universidade FEderal da Bahia, v. 28, p. 90-120, 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES; CERQUEIRA, D. M. . TUTELA PROVISORIA FUNDADA EM PRECEDENTE OBRIGATORIO. Revista eletrônica de direito processual, v. 19, p. 206, 2018.

5.SOUSA, C. R. A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; ANDRADE, L. M. S. . o novo conceito de deficiencia e a coisa julgada nas ações de incapacidade. REVISTA MAGISTER DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, v. 79, p. 74-92, 2017.

6.SILVA, O. S. A. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . a efetivação democrática do direito à saúde mediante a tutela coletiva e o incidente de coletivização de demandas individuais. PRIM@ FACIE, v. 16, p. 1-45, 2017.

7.SILVA, O. S. A. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O risco do esvaziamento da legitimidade democrática Habermasiana da jurisdição constitucional brasileira. Revista de Estudos Institucionais, v. 3, p. 597-623, 2017.

8.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A necessidade de interpretação conforme a constituição da nova redação do 2 e 3 do art. 8 da CLT. Revista da Academia Brsileira de Direito do Trabalho, v. 22, p. 163-168, 2017.

9.PORTO, NOEMIA APARECIDA GARCIA ; PESSOA, FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES . REFORMA TRABALHISTA, TRABALHO COMO CONSTRUÃ?Ã?O DE CIDADANIA E NECESSIDADE DE PROTEÃ?Ã?O AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais, v. 3, p. 18, 2017.

10.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; ANDRADE, L. M. S. . O direito fundamental ao trabalho das pessoas com deficiência: diretrizes para a efetivação do sistema de cotas. Quaestio Iuris (Impresso), v. 9, p. 1700-1740, 2016.

11.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; OLIVA, A. . BANCOS DE DADOS E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO: O PANÓPTICO PÓS MODERNO. Prim@ Facie, v. 15, p. 1-43, 2016.

12.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PAMPLONA FILHO, Rodolfo . Monitoramento Digital do Empregado: estudo comparativo do caso Barbulsecu X Romania da corte europeia de direitos humanos com a jurisprudência brasileira. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 972, p. 231-247, 2016.

13.CERQUEIRA, D. M. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Direitos Fundamentais Processuais e o PRincipio da Cooperação. Direitos Fundamentais & Justiça, v. 34, p. 295-315, 2016.

SENADO FEDERAL FI Nº 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; FELICIANO, G. G. . Concretização de Direitos Fundamentais e a Competência da Justiça do Trabalho para autorização de trabalho artistico infanto juvenil. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 17, p. 1-10, 2016.

15.Sobral, A. ; Oliviera, L. ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. . ENTRE A JUSTIÇA E A SEGURANÇA JÚRIDICA: A MODULAÇÃO DOS EFEITOS NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Evocati Revista, v. 109, p. 1, 2015.

16.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; CARDOS, H. R. ; SOUZA, O. A. R. . Possibilidade e limites do controle judicial das ações e das omissões da Administração Pública na implantação de políticas públicas com sede constitucional. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso), v. 8, p. 1, 2015.

17.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; ESMERALDO, A. M. . Teoria da Causa Madura e o duplo grau de jurisdição no novo código de processo civil. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 15, p. 195-2012, 2015.

18.COSTA, S. L. ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. ; SOARES, M. J. N. . SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais, v. 6, p. 1, 2015.

19.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; CARDOS, H. R. ; SOUZA, O. A. R. . Modernidade reflexiva, ambivalência e as inovadoras funções das máximas de experiência no campo da porva no projeto do novo código de processo civil. Revista Brasileira de Direito Processual (Impresso), v. 23, p. 1, 2015.

20.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BARRETO, P. C. . Éticas Ambientais, sustentabilidade e o direito do meio ambiente. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, v. 25, p. 217-243, 2015.

21.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; PACHECO, P. F. S. . A ATUAÇAO SINDICAL COMO GARANTIA DE EMANCIPAÇAO DA CLASSE TRABALHADORA. Revista Jurídica (FIC), v. 4, p. 1-10, 2015.

22.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; AGUIAR, J. S. . Principios de Direito Ambiental. Evocati Revista, v. 108, p. 1, 2014.

23.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BARRETO, P. C. . DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO À CONCEPÇÃO DO DIREITO DO MEIO AMBIENTE. Evocati Revista, v. 86, p. 1, 2013.

24.SOARES VIEIRA, THIAGO R. ; OLIVEIRA, DIOGO G. DE ; GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M. ; GOMES, LAURA J. . Análise dos processos de averbação das Reservas Legais no Estado de Sergipe. Floresta e Ambiente, v. 20, p. 149-158, 2013.

SENADO FEDERAL FL Nº 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Citações:1

25.GUIMARÃES PESSOA, FLÁVIA M.; DANTAS, L. . A REPERCUSSÃO MIDIÁTICA DA ATUAÇÃO DO CNJ E O DIREITO FUNDAMENTAL DAS PARTES AO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. Evocati Revista, v. 91, p. 1, 2013.

26 PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; AZEVEDO, V. E. S. . O DIREITO FUNDAMENTAL DAS PARTES AO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E OS TRATADOS INTERNACIONAIS. Evocati Revista, v. 91, p. 1, 2013.

27.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; TEIXEIRA, R. G. . O DIREITO FUNDAMENTAL DAS PARTES AO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E A ATUAÇÃO DO CNJ. Evocati Revista, v. 91, p. 1, 2013.

28.TEIXEIRA, R. G. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O DIREITO FUNDAMENTAL DAS PARTES AO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E OS TRATADOS INTERNACIONAIS. Evocati Revista, v. 1, p. 1-1, 2013.

29.TEIXEIRA, R. G. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL DE SERGIPE. Evocati revista, v. 1, p. 1-1, 2012.

30.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Efeito prospectivo na alteração de sumulas pelo tribunais superiores: uma abordagem a luz do embate entre os anseios funtamentais de justiça e segurança. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 21, p. 96-111, 2012.

31.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MALTAS, K. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: A ENERGIA NUCLEAR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS. Evocati revista, v. 63, p. 1-10, 2011.

32.LUCAS, A.A.T. ; SANTOS, A.G.C ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . POLÍTICAS PÚBLICAS NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Evocati revista, v. 63, p. 1-10, 2011.

33.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MALTAS, K. . LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ENERGIA NUCLEAR E CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. Amatra XX, v. 26, p. 1-10, 2011.

34.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MALTAS, K. . Energia nuclear e concretização do direito ao meio ambiente equilibrado. Boletim Conteúdo Jurídico, v. 131, p. 1-10, 2011.

35.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MALTAS, K. . Licenciamento ambiental, energia nuclear e concretização do direito ao meio ambiente equilibrado. Diritto & Diritti, v. 170320, p. 1-10, 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; TEIXEIRA, R. G. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A ADEMA. Evocati revista, v. 65, p. 1-6, 2011.

37.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SANTOS, I. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO : O PROJETO CONCIDADANIA DA 1 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU. Evocati revista, v. 64, p. 1-10, 2011.

38.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; OLIVEIRA, B. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: GESTÃO DE SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO DE ARACAJU. Evocati revista, v. 64, p. 1-10, 2011.

39.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; TEIXEIRA, R. G. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A ADEMA. Amatra XX, v. 27, p. 1-10, 2011.

40.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A AÇÃO POPULAR AMBIENTAL ENQUANTO INSTRUMENTO HÁBIL A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. Revista Internacional de Direito e Cidadania, v. 19, p. 1, 2011.

41.BARRETO, C. P. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E A APLICAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PUBLICA ÀS ENTIDADES PARAESTATAIS. Evocati revista, v. 68, p. 01-15, 2011.

42.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; TEIXEIRA, R. G. . A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A ADEMA. Evocati revista, v. 1, p. 1-1, 2011.

43.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ATENDIMENTO HOSPITALAR. Revista Diké - Mestrado em Direito, v. 1, p. 55-69, 2011.

44.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Discussões Preliminares sobre o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço enquanto concretização de direito fundamental trabalhista. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, v. 1, p. 176-183, 2011.

45.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; REIS, A. . Novos Contributos Teóricos para uma velha polêmica: vínculo empregatício e inexistência de condições da ação. Evocati revista, v. 49, p. 1, 2010.

46.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Segurança Jurídica e princípios da atividade notarial e registral. Juris Plenum, v. 31, p. 11-15, 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; FARO, C. S. S. . Concretização Judicial do Direito Fundamental à Saúde e a atuação da ANVISA.. Amatra XX, v. 23ª, p. 23ª Edição, 2010.

48.Santos, Renata de Oliveira ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . AIDS E EFETIVAÇÃO JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE COMPARADA BRASIL X ARGENTINA. Amatra XX, v. 23, p. 1, 2010.

49.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; FARO, C. S. S. . CONCRETIZAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A ATUAÇÃO DA ANVISA. Evocati revista, v. 54, p. 1, 2010.

50.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; Santos, Renata de Oliveira . CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE SAÚDE: UMA ANÁLISE COMPARADA BRASIL X ARGENTINA. Evocati revista, v. 54, p. 2, 2010.

51.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; LISBOA, Victor . Segurança e Controle Judicial de Políticas Públicas. Evocati revista, v. 52, p. 1, 2010.

52.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; Santos, Renata de Oliveira . AIDS E EFETIVAÇÃO JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE COMPARADA BRASIL X ARGENTINA. Diritto & Diritti, v. 100610, p. 1, 2010.

53.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; LISBOA, Victor . Segurança pública e controle judicial de políticas públicas. Diritto & Diritti, v. 290410, p. 1, 2010.

54.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Condenação por litigância de máf-fé e exclusão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo do trabalho. Boletim Conteúdo Jurídico, v. 19, p. 1-10, 2009.

55.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A aplicação das máximas de experiência no Direito Processual do Trabalho. Boletim Conteúdo Jurídico, v. 19, p. 1-8, 2009.

56.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; Aline Almeida Cardoso . Proteção da Privacidade do Empregado: Ponderação de Direitos Fundamentais. Evocati Revista, v. 37, p. 1-16, 2009.

57.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O Direito à razoável duração do processo enquanto direito fundamental processual. Evocati Revista, v. 37, p. 1-12, 2009.

58.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O embate dos anseios fundamentais de justiça e segurança no raciocínio jurídico. Diritto & Diritti, v. 1701, p. 1-10, 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; CARDOSO, A. A. . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA DEFICIENTE REGULAMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. Evocati Revista, v. Nº 38, p. 1-43, 2009.

60.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; CARDOSO, A. A. . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA DEFICIENTE REGULAMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. Amatra XX, v. Nº 18, p. 1-43, 2009.

61.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; CARDOSO, A. A. . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA DEFICIENTE REGULAMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. Boletim Conteúdo Jurídico, v. Nº 21, p. 1-43, 2009.

62.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SOUZA, R. W. X. ; CARDOSO, A. A. . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. Diritto & Diritti, v. 27504, p. 1-43, 2009.

63.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . DIREITOS FUNDAMENTAIS E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. Diritto & Diritti, v. 27611, p. 1-14, 2009.

64.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . LIBERDADE DE RELIGIÃO, ESTADO LAICO, AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UMA ANÁLISE DA POSIÇÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 2806-5. Evocati Revista, v. 41, p. 1-33, 2009.

65.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . LIBERDADE DE RELIGIÃO, ESTADO LAICO, AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UMA ANÁLISE DA POSIÇÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 2806-5. Amatra XX, v. 19, p. 1-33, 2009.

66.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O DIREITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL. Evocati Revista, v. 37, p. 1-14, 2009.

67.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O DIREITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL. Boletim Conteúdo Jurídico, v. 21, p. 1-14, 2009.

68.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O DIREITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL. Amatra XX, v. 18, p. 1-14, 2009.

69.CARDOSO, A. A. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DO EMPREGADO: PONDERAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. Amatra XX, v. 18, p. 1-34, 2009.

SENADO FEDERAL 24 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; CAMPOS, L. . A Efetivação judicial de políticas públicas de proteção à infancia. Evocati revista, v. 46, p. 1, 2009.

71.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ROCHA, L. . Gruipe Suína, Tamiflu e Efetivação Judicial de Políticas Públicas: Uma análise comparada Brasil X Africa do Sul. Evocati revista, v. 45, p. 1, 2009.

72.CAMPOS, L. S. ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães . Efetivação Judicial de Políticas Públicas de Proteção à Infância. Evocati revista, v. 46, p. 365, 2009.

73.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O julgamento pelo STF da ADI 2806-5: uma exegese à luz da análise crítica do discurso. Boletim Jurídico (Uberaba), v. 530, p. 1-33, 2009.

74.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; BATISTA NETO, D. C. . O julgamento pelo STF da ADIN 2806-5: uma exegese a luz da análise crítica do discurso. Boletim Conteúdo Jurídico, v. 36, p. 1-33, 2009.

75.SOUZA, Roberto W. X. de ; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães ; CARDOSO, Aline Almeida . A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA DEFIVIENTE REGULAMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. Boletim Conteúdo Jurídico, v. 21, p. 1-43, 2009.

76.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direitos Fundamentais e duração do trabalho. Evocati Revista, v. 25, p. 1-3, 2008.

77.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direitos fundamentais e duração do trabalho. Amatra XX, v. 14, p. 1-3, 2008.

78.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direito Estrangeiro e Direito Comparado: distinções necessárias. Evocati Revista, v. 28, p. 1-5, 2008.

79.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A execução de sentença estrangeira no Brasil: o protocolo de Las Lenas e as regras para o Mercosul. Amatra XX, v. 15, p. 1-2, 2008.

80.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O que é o Direito Turístico?. Amatra XX, v. 15, p. 1-2, 2008.

81.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O plantão judiciário e a litigância de má-fé por tentativa de alteraçao fraudulenta do juiz natural. Amatra XX, v. 14, p. 1-6, 2008.

82.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Prisão Civil por dívidia e hermenêutica constitucional concretizadora dos direitos fundamentais. Evocati Revista, v. 29, p. 1-8, 2008.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O embate dos anseios fundamentais de justiça e segurança no raciocínio jurídico. Revista dos Mestrandos em Direito Econômico da UFBA, v. 14, p. 131-147, 2008.

84.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A discricionariedade judicial e as hipóteses de impenhorabilidade formuladas pela lei 11382/06. Âmbito Jurídico, v. 8, p. 1-2, 2008.

85.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Prisão civil por dívida e hermenêutica constitucional concretizadora dos direitos fundamentais. Boletim Jurídico (Uberaba), v. 270, p. 1-2, 2008.

86.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PESSOA, Adélia Moreira ; PESSOA JÚNIOR, Nélio Bicalho ; GUIMARÃES, A.A. . Direitos Fundamentais e Direito de Família: da proclamação à efetividade. Evocati Revista, v. 32, p. 1-10, 2008.

87.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PESSOA, Adélia Moreira ; PESSOA JÚNIOR, Nélio Bicalho ; GUIMARÃES, A.A. . Da Proclamação à efetividade dos Direitos Fundamentais no Direito de Família. Amatra XX, v. 16, p. 1-10, 2008.

88.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MACHADO, C. C. . Direito a saúde e controle judicial de políticas públicas. Evocati Revista, v. 33, p. 1-10, 2008.

89.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Lliberdade sindical como direito fundamental e o suporte financeiro das entidades sindicais no direito estrangeiro. Evocati Revista, v. 27, p. 1-10, 2008.

90.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A controvérsia sobre a executividade das sentenças declaratórias. Evocati Revista, v. 27, p. 1-10, 2008.

91.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A execução de sentença estrangeira no brasil: o protocolo de las leñas e as regras para o mercosul. Evocati Revista, v. 26, p. 1-8, 2008.

92.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A força normativa da constituição: um cotejo entre as diéias de Ferdinand Lassale e Konrad Hesse. Amatra XX, v. 16, p. 1-6, 2008.

93.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O embate dos anseios fundamentais de justiça e segurança no raciocínio jurídico. Amatra XX, v. 16, p. 1-10, 2008.

94.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A controvérsia sobre a executividade das sentenças declaratórias. Amatra XX, v. 15, p. 1-10, 2008.

95.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A globalização e concretização dos direitos trabalhistas fundamentais. Evocati Revista, v. 5, p. 115-131, 2008.

SENADO FEDERAL FI Nº 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PESSOA, Adélia Moreira ; PESSOA JÚNIOR, Nélio Bicalho ; GUIMARÃES, A.A. . Direitos fundamentais e direito de família: da proclamação à efetividade. Jornal Jurid Digital, v. 2509, p. 1-10, 2008.

97.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A nova lei de estágio e os direitos fundamentais trabalhistas. Jus Navigandi (Teresina), v. XII, p. 1, 2008.

98.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A LEI 11788/08 E O NOVO REGRAMENTO DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO A LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS TRABALHISTAS. Amatra XX, v. 17, p. 1-10, 2008.

99.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Plantão Judiciário: da litigância de má-fé por tentativa de alteração do juiz natural. Âmbito Jurídico, v. 08, p. 1-10, 2008.

100.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Lei 11788/08 e o novo regramento das relações de estágio a luz dos direitos fundamentais trabalhistas. Evocati Revista, v. 34, p. 1-11, 2008.

101.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direito a saúde e controle judicial de políticas públicas. Equipo Federal del Trabajo, v. 41, p. 1-34, 2008.

102.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A liberdade sindical e o suporte financeiro no direito estrangeiro. Equipo Federal del Trabajo, v. 37, p. 1-7, 2008.

103.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A lei 11770/08 e a ampliação da licença maternidade a luz dos direitos fundamentais. Amatra XX, v. 17, p. 1-10, 2008.

104.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direito fundamental de proteção à maternidade e ampliação da licença-gestante. Evocati Revista, v. 35, p. 1-10, 2008.

105.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A globalização e a necessidade de proteção das relações laborais em sentido amplo através da concretização dos direitos trabahistas fundamentais.... Diritto & Diritti, v. 291208, p. 1-10, 2008.

106.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direitos fundamentais e duração do trabalho. Equipo Federal del Trabajo, v. 34, p. 1-7, 2008.

107.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Dignidade da pessoa humana como direito fundamental e seus reflexos na relação de emprego. Evocati Revista, v. 1, p. 1, 2007.

108.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Bioética, Direito Penal e o Crime de Descarte ou Liberação de Organismos Geneticamente Modificados. Evocati Revista, v. 13, p. 1, 2007.

SENADO FEDERAL FI Nº 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

109.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A discricionariedade judicial e as hipóteses de impenhorabilidade formuladas pela lei 11382/06. RDT (Brasília), v. 04, p. 29-31, 2007.

110.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O crime de descarte ou liberação de organismos geneticamente modificados e as relações entre bioética e direito penal. Revista de Doutrina 4. Região, v. 17, p. 1-6, 2007.

111.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A aplicabilidade direta dos direitos fundamentais nas relações trabalhistas e a garantia de intangibilidade dos salários. Amatra XX, v. 11, p. 1-6, 2007.

112.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O suporte financeiro das entidades sindicais no direito estrangeiro. Boletim Jurídico (Uberaba), v. 229, p. 1790, 2007.

113.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Tratamento jurídico trabalhista diferenciado à pequenas e microempresas no Brasil a partir da LC 123/2006. Justilex, v. VI, p. 67-68, 2007.

114.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Tratamento Jurídico Trabalhista Diferenciado à pequenas e microempresas no Brasil a partir da Lei Complementar 123/06. O Trabalho (São Paulo), v. 124, p. 3920-3924, 2007.

115.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A condenação por litigância de má-fé exclui a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo do trabalho?. Evocati Revista, v. 19, p. 1-5, 2007.

116.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Livre Convencimento Motivado das Decisões Judiciais como garantia fundamental do estado democrático de direito. Evocati Revista, v. 18, p. 1-6, 2007.

117.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A condenação por litigância de má-fé exclui a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo do trabalho?. Jus Navigandi (Teresina), v. 1466, p. 1-5, 2007.

118.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O livre convencimento motivado como direito fundamental. Prática Jurídica, v. 63, p. 33-35, 2007.

119.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Condenação por litigância de má-fé conduz à exclusão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo do trabalho?. Trinolex.com (Franca), v. 7, p. 1-3, 2007.

120.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direito Turístico: importância e marco normativo. Evocati Revista, v. 23, p. 1-2, 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

134.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Pedido de reconsideração no processo civil: hipóteses de cabimento. Boletim Jurídico (Uberaba), v. 1, p. 1506, 2006.

135.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Motivação dos atos administrativos. Justilex, v. 57, p. 36-37, 2006.

136.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Cientificismo na Descoberta da Verdade Judicial e o Medo do Arbítrio. Evocati Revista, v. 1, p. 1, 2006.

137.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O contraditório substancial e a atuação do juiz: uma nova leitura dos artigos 462 E 131 do Código de PRocesso Civil. Evocati Revista, v. 9, p. 1, 2006.

138.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Relações entre Poder e Direito no processo judicial. Evocati Revista, v. 7, p. 1, 2006.

139.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Da exigência de motivação dos atos administrativos discricionários. Evocati Revista, v. 5, p. 1, 2006.

140.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A prescrição parcial na vigância do contrato de emprego rural e o princípio da isonomia ? A constitucionalidade da Emenda 28. Evocati Revista, v. 2, p. 1, 2006.

141.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Constribuições sindical, confederativa, associativa e assistencial: natureza e regimes jurídicos. Evocati Revista, v. 2, p. 1, 2006.

142.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A procedimentalização dos descontos salariais realizados em virtude de danos causados pelo empregado. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. XIX, p. 60-70, 2006.

143.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Direito Processual e a Procedimentalização do Direito Privado: A aplicação dos princípios processuais para aplicação de penalidades no condomínio edilício. Evocati Revista, v. 6, p. 1-6, 2006.

144.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Pedido de reconsideração e preclusão pro judicato no direito processual civil. Amatra XX, v. 9, p. 1-10, 2006.

145.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A UTILIZAÇÃO DAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA NO PROCESSO CIVIL. Equipo Federal del Trabajo, v. 19, p. 1-7, 2006.

146.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO GARANTIA FUNDAMENTAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. Equipo Federal del Trabajo, v. 19, p. 1, 2006.

SENADO FEDERAL Fl Nº 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

147.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Prova emprestada - exclusão da oitiva - hipóteses de cabimento. In Consulex, Brasília, p. 9-10, 2005.

148.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O tecnicismo na descoberta da verdade o o medo da arbitrariedade judicial. Revista Jurídica Consulex, Brasília, p. 44-46, 2005.

149.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Prova emprestada oral no processo do trabalho. O direito.com, São Paulo, 2005.

150.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de repartição do ônus da prova devem limitar os poderes instrutórios do magistrado?. O direito.com, São Paulo, 2005.

151.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Utilização da Prova Emprestada para Excluir a Prova Oral no Processo do Trabalho:. FISCOSoft On Line, São Paulo, 2005.

152.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A utilização da prova emprestada para excluir a prova oral no processo do trabalho: hipóteses de cabimento. Trinolex (Franca), São Paulo, 2005.

153.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A utilização das maximas de experiência no campo probatório no direito processual do trabalho. Trinolex (Franca), São Paulo, 2005.

154.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Cientificismo na descoberta da verdade judicial e o medo do arbítrio. Trinolex (Franca), São Paulo, 2005.

155.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Nova Competência da Justiça do Trabalho para apreciar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores - noções preliminares. Revista de Direito Trabalhista, Brasília, v. Ano 11, n.05, p. 33-34, 2005.

156.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A utilização das máximas de experiência no campo probatório no direito processual do trabalho. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. XIII, p. 237-243, 2005.

157.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Contribuições sindical, confederativa, associativa e assistencial: natureza e regime jurídicos. Amatra XX, v. 4, p. 1-10, 2005.

158.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Constitucionalidade da Emenda n.28: A prescrição parcial na vigência do contrato de emprego rurícola. Jornal Trabalhista Consulex, Brasília, n.1023, p. 3-4, 2004.

159.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. O Direito do Trabalho em Sergipe na República Velha. Texto e Contexto, Aracaju, n.22, p. 2-2, 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

172.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Lei 10.352/01 e suas implicações na devolutibilidade do recurso ordinário trabalhista. Síntese Trabalhista, Curitiba, p. 28-35, 2003.

173.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Receitas Sindicais. Natureza e regime jurídico das contribuições sindical, associativa, confederativa e assistencial. Gênesis. Revista de Direito Processual Civil, Curitiba, p. 341-348, 2003.

174.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Os poderes instrutórios do juiz sob a perspectiva instrumentalista do processo. Informativo Jurídico Consulex, Brasília, p. 4-5, 2003.

175.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Custeio do sistema sindical brasileiro e o regime jurídico tributário. Revista Del Rey Jurídica, Belo Horizonte, p. 24-25, 2003.

176.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Fundamento constitucional do dever de motivar os atos administrativos discricionários. Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Aracaju, 2003.

177.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de divisão do ônus da prova devem limitar os poderes instrutórios do juiz?. Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, Aracaju, p. 117-123, 2003.

178.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de divisão do ônus da prova limitam o poder instrutório do juiz do trabalho?. Suplemento Trabalhista LTR, p. 513-516, 2003.

179.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de repartição do ônus da prova devem limitar os poderes instrutórios do magistrado?. Justiça do Trabalho, Porto Alegre, p. 54-57, 2003.

180.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de repartição do ônus da prova devem limitar os poderes instrutórios do magistrado?. Fórum administrativo, Belo Horizonte, p. 2930-2932, 2003.

181.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Os atos administrativos discricionários precisam ser motivados?. Panorama da Justiça, São Paulo, p. 22-23, 2003.

182.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Os atos administrativos discricionários devem ser motivados?. Fórum administrativo, p. 3204-3209, 2003.

183.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Natureza e regime jurídico das contribuições para custeio do sistema sindical brasileiro. Jornal Trabalhista Consulex, Brasília, v. 960, p. 7-8, 2003.

SENADO FEDERAL FLS Nº 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

184.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. As regras de divisão do ônus da prova e os poderes instrutórios do juiz. Revista de Direito Processual Civil, v. 29, 2003.

185.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Reforma do código de processo civil - Lei 10352/01 - implicações na devolutibilidade da apelação. Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Aracaju, n.n. 17, p. 157-166, 2002.

186.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Teoria dogmática da decisão judicial. Revista 10 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Aracaju, p. 27-30, 2002.

187.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A devolutibilidade no recurso ordinário. Alterações promovidas pela Lei 10352/01. Gênesis: Revista de Direito do Trabalho, Curitiba, p. 849-855, 2002.

188.PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Internet e Direito. Cadernos da Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 1997.

6. COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO

Comissão examinadora Concurso Público para o Cargo de Professor Adjunto de Direito Civil da Universidade Federal de Sergipe – 2017

Comissão examinadora da 3ª fase do VI Concurso Público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - 2013

Comissão examinadora Concurso Público para o Cargo de Professor Adjunto de Direito Constitucional da Universidade Federal de Sergipe – 2009

Comissão examinadora Concurso Público para o Cargo de Professor Adjunto de Filosofia do Direito da Universidade Federal de Sergipe – 2009

Comissão examinadora da 2ª fase do V Concurso Público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - 2003

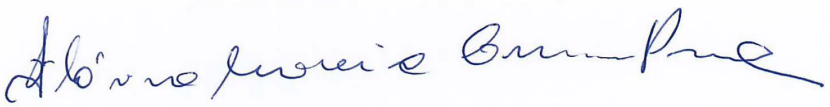

SENADO FEDERAL Fl Nº 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 1/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª que **possuo parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- Nélio Bicalho Pessoa Junior
Grau de parentesco: irmão
Cargo: Técnico Judiciário até 21.09.2009
Lotação: Gabinete do Desembargador Luiz Antonio de Araújo Mendonça no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
CPF: 797580705-25

Respeitosamente,

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 2/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não exerci, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju

SENADO FEDERAL Fl Nº 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 3/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju

SENADO FEDERAL FI Nº 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25/09/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLAVIA MOREIRA GUIMARAES PESSOA
CPF: 720.098.455-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:08:06 do dia 25/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2020.
Código de controle da certidão: **65D9.C9CC.6FA5.917B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SENADO FEDERAL 38 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Setembro de 2019
Nº. 201900250644

CPF: 720.098.455-87

Contribuinte:FLAVIA MOREIRA PESSOA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 26/12/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: BD.0013.0059.FJ.040C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

SENADO FEDERAL 40 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 4/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2°** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5°, inciso III, da Resolução n° 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª a **existência** de ações judiciais em que figuro como parte autora, bem como a **inexistência** seja como autor ou réu em procedimento administrativo-disciplinar.

Ações que figuro como autora:

1. Processo n°0004499-95.2016.8.25.0001
   Fase: Agravo em Recurso Especial – LOCALIZAÇÃO: Entrada em NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E RECURSOS REPETITIVOS em 19/09/201919/09/2019 (17:38) - CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2. Processo nº0503118-97.2016.4.05.8500
Fase: Sobrestado - Turma Recursal - Os autos foram devolvidos pela TNU com a decisão no sentido de que a matéria tratada no recurso teve sua repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 968.646 (Tema 976 - Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário).

Respeitosamente,

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 5/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que **atuo** como Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região há 20 anos.

Respeitosamente,

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju

SENADO FEDERAL FL Nº 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 6/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2º** informo a V. Exª que **não atuei**, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 7/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal,** informo a V. Exª que **não** sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO nº 8/2019

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju

SENADO FEDERAL Fl Nº 46 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO INDICADO - RESOLUÇÃO Nº 41/2013 DO SENADO FEDERAL

Senhores Senadores,

Fui honrada com a indicação, pelos Ministros integrantes do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão do Tribunal Pleno, realizada em 24 de setembro de 2019, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a Juiz do Trabalho, nos termos do art. 103-B, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar, em resumo, a trajetória de minha vida profissional.

I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Fui servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região de fevereiro de 1995 a outubro de 1998, tendo exercido os cargos de técnico judiciário e Analista Judiciário. Em outubro de 1998 assumi o Cargo de Procuradora do Estado de Sergipe. Permaneci como Procuradora do Estado por dois meses e em dezembro de 1998 assumi como Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Ainda, sou Professora Efetiva da Universidade Federal de Sergipe desde abril de 2008.

Todos os cargos apontados foram exercidos após aprovação em concurso publico.

Exerci a magistratura como Juíza Substituta de 1998 a 2009, quando fui promovida, por merecimento, a Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, tendo lá permanecido ate 2011, quando fui removida, a pedido, para a 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, onde permaneço como Juíza Titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde setembro de 2018 me encontro convocada como Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, exerço o cargo de Coordenadora da Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 20ª Região.

Participo, como Professora e Tutora, de diversos cursos de formação inicial e continuada de Magistrados do Trabalho, tanto os promovidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho quanto os promovidos pela Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 20ª Região.

Em relação a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, atualmente atuo como membro da Comissão de Estudos para o Incentivo a Participação Institucional Feminina na Justiça do Trabalho e membro da Comissão de Estudos para Atualização do Curso de Formação Inicial e Continuada de Magistrados do Trabalho

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, atualmente sou membro do Grupo de Trabalho para o Cumprimento da Res. 255/CNJ relativa a Participação Feminina no Poder Judiciário. Sou ainda Juíza Auxiliar de Supervisão da Res. 254 CNJ referente ao Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Atuo também como membro do Comitê Interinstitucional de Integração da Agenda 2030 da ONU com as metas do Poder Judiciário, membro do Comitê Gestor Nacional de Saúde de Servidores e Magistrados e membro do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas.

II – FORMAÇÃO TÉCNICA

Graduada em Direito em 1997 pela Universidade Federal de Sergipe, atualmente sou Pós- Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia e Doutora em Direito Público desde 2008 pela mesma instituição.

Sou ainda mestre em Direito, Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho/ RJ desde 2004 e Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Santa Catarina desde 1999.

Além disso, participei de diversas semanas de formação continuada de magistrados, promovidas semestralmente pela Escola da Magistratura do Trabalho da 20ª Região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Possuo, ainda, o Curso de Formação de Formadores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM – que reúne as formações de magistrados da Justiça Comum Federal e Estadual, estando habilitada a lecionar nos cursos promovidos por aquela escola nacional.

III - AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Há mais de vinte e quatro anos exerço atividade profissional ligada ao Direito, inicialmente como Servidora concursada do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, depois como Procuradora do Estado de Sergipe e finalmente como Juíza, função pública que exerço há mais de 20 anos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Ao longo desses anos procurei exercer a profissão com zelo, retidão e compromisso, tendo o propósito, acima de tudo, de servir à sociedade.

Há que se ressaltar que a atividade como Coordenadora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região de 2007 a 2014 e de 2018 aos dias atuais, permite uma ampla visão dos problemas e desafios da magistratura nacional. Ainda, esta experiência se verifica a partir da vasta atuação como professora, tutora e membro de comissões da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

A vista do exposto, peço licença para afirmar que a minha trajetória como Magistrada e Professora reproduz a minha absoluta fidelidade ao ideal de servir, da melhor maneira, à sociedade e ao País.

Com a expectativa de ter atendido ao que dispõe a Resolução nº41/2013 do Senado Federal, subscrevo-me respeitosamente,

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

SENADO FEDERAL Fl Nº 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5325, DE 2019

Altera a Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19424.96409-72

Altera a Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

§8° No exercício da competência prevista no inciso XVIII, a ANEEL não poderá incluir nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a cobertura, ainda que parcial, das perdas não técnicas de energia elétrica.

§9° A vedação de que trata o §8° alcança as parcelas da tarifa destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição e à comercialização de energia elétrica, ou qualquer outro componente tarifário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As elevadas tarifas de energia elétrica no Brasil têm comprometido a qualidade de vida da população brasileira, principalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da parcela de menor poder aquisitivo das Regiões Norte, reduzindo o acesso a equipamentos necessários aos cuidados com a saúde, à educação, à alimentação e ao lazer.

Uma das principais causas das elevadas tarifas, principalmente na Região Norte, é a chamada perda não técnica, a saber, todas as perdas associadas à distribuição de energia elétrica que não são decorrentes de questões físicas, tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, etc. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em audiência pública realizada em 28 de agosto de 2019, na Comissão Senado do Futuro, as perdas não técnicas representam 10,7% das receitas das distribuidoras da Região Norte frente à média brasileira de 2,9%. Em virtude disso, R$ 1,6 bilhão.

Ainda segundo a ANEEL, em seu sítio eletrônico, as perdas (técnicas e não técnicas) representaram 10% das tarifas, sem tributos, das distribuidoras de energia elétrica. No Estado do Pará, essa parcela atingiu 16,7% das tarifas sem tributos. Já no Estado do Amazonas, foi de 28,2%!

As perdas não técnicas estão diretamente associadas à gestão comercial das distribuidoras de energia elétrica. Apesar disso, a ANEEL, na definição das tarifas praticadas por essas empresas, permite que uma parcela das perdas não técnicas seja paga pelos consumidores. Ou seja, os consumidores brasileiros pagam por uma parte da energia elétrica roubada. Trata-se de um absurdo que precisa ser corrigido.

O consumidor de energia elétrica não pode combater o roubo de energia elétrica; não tem culpa pelos problemas na medição e de faturamento; e não tem elementos para gerir os riscos da atividade de distribuição e comercialização de energia elétrica. Cabe, sim, às distribuidoras de energia elétrica atuar para coibir o roubo e para modernizar a sua rede de forma a evitar erros de medição e de faturamento. Não é possível transferir o ônus da incompetência dessas empresas ao consumidor.

Em virtude do exposto, propomos o presente projeto de lei que impede que a ANEEL, na definição das tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, de transferir para o consumidor qualquer perda não técnica da área atendida por essas empresas. Com isso, as distribuidoras de energia elétrica empreenderão mais esforços para combater perdas e para modernizar o fornecimento de energia elétrica.

SF/19424.96409-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contamos com o apoio dos Senadores e das Senadoras para corrigirmos uma injustiça com o consumidor de energia elétrica.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/19424.96409-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da ANEEL - 9427/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 5325, de 2019, vai às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 227, DE 2019

Altera o § 1º do 7º e revoga o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, para prever que os recursos arrecadados pelo Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL) serão destinados exclusivamente ao custeio e à manutenção das atividades institucionais do referido órgão.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19883.01469-49

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019 -

Altera o § 1º do 7º e revoga o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, para prever que os recursos arrecadados pelo Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL) serão destinados exclusivamente ao custeio e à manutenção das atividades institucionais do referido órgão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

§ 1º Os valores arrecadados serão aplicados exclusivamente no custeio e na manutenção das atividades institucionais da Polícia Federal, nos termos do plano anual elaborado pelo Conselho Gestor, vedado o seu contingenciamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19883.01469-49

Os recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL) é, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar (LC) nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, administrado por um Conselho Gestor, composto pelo Diretor do Departamento de Polícia Federal e pelos dirigentes dos órgãos centrais responsáveis pelas Atividades-fim do Departamento de Polícia Federal.

Nos termos do *caput* do art. 7º da LC nº 89, de 1997,

> As receitas destinadas ao FUNAPOL serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título 'Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL', à conta e ordem do Departamento de Polícia Federal.

Ademais, com base nos §§ 7º da LC nº 89, de 1997, "os recursos disponíveis do FUNAPOL serão aplicados na aquisição de títulos federais" e "os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro no FUNAPOL serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do referido Fundo".

No nosso entendimento, tais dispositivos, ao permitir que os recursos do FUNAPOL cheguem ao Tesouro Nacional de modo desvinculado à destinação proposta, possibilitam o contingenciamento dos valores arrecadados pelo referido fundo. Assim, desvirtua-se a finalidade primordial do FUNAPOL, que é a de aparelhar e operacionalizar as atividades-fim da Polícia Federal.

Noutro giro, o vigente art. 5º da LC nº 89, de 1997, dispõe que

> No plano anual de destinação de recursos do FUNAPOL, elaborado pelo Conselho Gestor, no segundo semestre do exercício anterior, poderá ser alocado, no máximo, trinta por cento da receita total para o custeio das despesas com deslocamento e manutenção de policiais em operações oficiais relacionadas às Atividades-fim da Polícia Federal.

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19883.01469-49

A nosso ver, tal disposição estabelece um contrassenso. Ora, a principal atividade-fim da Polícia Federal é a realização de operações destinadas a combater atividades criminosas. Como estabelecer um limite máximo de somente trinta por cento para o custeio de despesas de deslocamento e manutenção dessas operações?

Ademais, tais operações, muitas vezes, são multidisciplinares, contando com a participação de servidores não-policiais de outras áreas do Departamento de Polícia Federal, não devendo, portanto, a lei destinar os recursos apenas para o trabalho de policiais em operações oficiais.

Diante do exposto, propomos a alteração do § 1º do art. 7º e a revogação do art. 5º da LC nº 89, de 1997, para que os valores arrecadados serão pelo FUNAPOL sejam aplicados exclusivamente no custeio e na manutenção das atividades institucionais da Polícia Federal, nos termos do plano anual elaborado pelo Conselho Gestor, vedado o seu contingenciamento.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 89, de 18 de Fevereiro de 1997 - LCP-89-1997-02-18 - 89/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1997;89
  - artigo 5º
  - parágrafo 1º do artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11

O Projeto de Lei Complementar nº 227, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 96, DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19227.05369-87

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo - SP;

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, que pode ser alterada em função da data de assinatura do contrato, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 112.551.140,00 (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 128.263.790,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 28.587.470,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 26.597.600,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, pago, no mais tardar, na data do primeiro desembolso, em parcela única;

X – Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/19227.05369-87
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/19227.05369-87

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 7

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19227.05369-87

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº 67 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 74, de 2019, da Presidência da República (nº 452, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo - SP, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1"*.

SF/19227.05369-87

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA838033.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,62% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 5,13% ao ano, para a mesma *duration* de 9,69 anos.

SF/19227.05369-87

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Estado de São Paulo comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 394 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 10 de julho de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado de São Paulo atende os limites definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Estado de São Paulo apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 71, de 27 de junho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de São Paulo, conforme os termos da Lei Estadual nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos.

SF/19227.05369-87

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 12, de 7 de fevereiro de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do então Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, demonstram que o Estado de São Paulo apresenta capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado de São Paulo não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. Como já mencionado, a operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Estado de São Paulo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

SF/19227.05369-87

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo - SP;

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, que pode ser alterada em função da data de assinatura do contrato, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 112.551.140,00 (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 128.263.790,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 28.587.470,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 26.597.600,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, pago, no mais tardar, na data do primeiro desembolso, em parcela única;

SF/19227.05369-87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

SF/19227.05369-87

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 7

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 74/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 97, DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19910.37560-02

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP"

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – Valor: até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem determinada periodicamente pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 5.946.878,12 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2019, US$ 17.311.032,54 (dezessete milhões, trezentos e onze mil, trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2020, US$ 24.868.924,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2021, US$ 23.238.413,94 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e noventa e quatro centavos) em 2022 e US$ 15.754.750,54 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2023;

VII – Comissão de Compromisso: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

ll2019-13484

SF/19910.37560-02
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/19910.37560-02

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2019-13484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 72 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 75, de 2019 (n° 453, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP"*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA838004.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BID, devendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentar custo efetivo da ordem de 3,91% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, inferior ao custo máximo aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para emissões da União em dólares, que se situa em 5,48% ao ano, considerada a *duration* de 12,22 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Estado de São Paulo comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 252 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 10 de julho de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado de São Paulo atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

É importante esclarecer que, nos termos do inciso I do § 3º do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, as operações de crédito contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, não se sujeitam aos limites de endividamento de que trata o mencionado art. 7º.

ll2019-13484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado de São Paulo apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 71, de 27 de junho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado de São Paulo, conforme os termos da Lei Estadual nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado de São Paulo e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o estado se encontra adimplente, inclusive quanto aos financiamentos e refinanciamentos da União.

Relativamente à classificação fiscal do Estado de São Paulo, informa a STN, com base no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantida da União. Isso, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por apresentar custo efetivo favorável e o estado fornecer garantias consideradas suficientes, como já enfatizado.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado de São Paulo não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado de São Paulo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

ll2019-13484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP"

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem determinada periodicamente pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 5.946.878,12 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2019, US$ 17.311.032,54 (dezessete milhões, trezentos e onze mil, trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2020, US$ 24.868.924,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2021, US$ 23.238.413,94 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e noventa e quatro centavos) em 2022 e US$ 15.754.750,54 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2023;

VII – Comissão de Compromisso: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ll2019-13484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2019-13484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 75/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 98, DE 2019

(MSF 76/2019)

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/19399.54375-87

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)".

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Credor: Corporação Andina de Fomento – CAF;

II – Devedor: Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da Operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Liberações previstas: US$ 7.500.000,00 em 2019, US$ 15.000.000,00 em 2020, US$ 13.500.000,00 em 2021, US$ 10.500.000,00 em 2022, US$ 9.000.000,00 em 2023, e US$ 4.500.000,00 em 2024;

VIII – Prazo total: 192 meses;

IX – Prazo de carência: 66 meses;

X – Prazo de amortização: 126 meses;

XI – Periodicidade da Amortização: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante

ht2019-13485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII – Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única; Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso; e Juros de Mora: 2,0% a.a., acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

SF/19399.54375-87

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e a data dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b*, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará:

a) a adimplência do Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

b) o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19399.54375-87

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2019-13485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 71 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 76, de 2019 (nº 454, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)"*.

SF/19399.54375-87

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem (SF) nº 76, de 2019 (nº 454, de 2019, na origem), o Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí SP (PRODUS)".

Dentre os documentos que acompanham a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia nº 260, de 2 de setembro de 2019; o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 126/2019/COF/PGAFFS/PGFN-ME), de 28 de agosto de 2019); o Parecer SEI nº 499/2019/COPEM/SURIN, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 de agosto de 2019, e a Nota Técnica nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN, de 24 de junho de 2019, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

O "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)" foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 07/0130, de 06 de junho de 2018.

A operação de crédito pleiteada foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, tendo suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TB024234.

SF/19399.54375-87

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para fins de concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No mencionado Parecer 499/2019/COPEM/SURIN, a STN constata os limites de endividamento definidos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e analisa os requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Segundo consta no parecer da STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ht2019-13485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mencionado parecer apresenta conclusão favorável à contratação da operação de crédito e da concessão de garantia da União, uma vez que o município cumpre os requisitos necessários.

Cabe destacar que, conforme a Nota Técnica nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN, a STN constata que Município de Jacareí, SP, apresenta capacidade de pagamento na classificação "B", atendendo, portanto, a um dos requisitos para elegibilidade à concessão de garantia da União. Seu custo efetivo favorável, da ordem de 4,09% ao ano, inferior ao de captação da União, que se situa em 4,43% ao ano, para a *duration* de 9,49% ao ano, ao lado da suficiência das contragarantis oferecidas, fundamentam a pertinente concessão de garantia da União.

SF/19399.54375-87

Finalmente, em seu parecer, PGFN/COF nº 126/2019, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conclui que as cláusulas contratuais estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável à matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ht2019-13485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)".

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

SF/19399.54375-87

I – Credor: Corporação Andina de Fomento – CAF;

II – Devedor: Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da Operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Liberações previstas: US$ 7.500.000,00 em 2019, US$ 15.000.000,00 em 2020, US$ 13.500.000,00 em 2021, US$ 10.500.000,00 em 2022, US$ 9.000.000,00 em 2023, e US$ 4.500.000,00 em 2024;

VIII – Prazo total: 192 meses;

IX – Prazo de carência: 66 meses;

X – Prazo de amortização: 126 meses;

XI – Periodicidade da Amortização: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante

ht2019-13485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII – Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única; Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso; e Juros de Mora: 2,0% a.a., acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

SF/19399.54375-87

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e a data dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b*, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará:

a) a adimplência do Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

b) o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19399.54375-87

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2019-13485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 76/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 99, DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da Operação: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Prazo de carência: até 72 meses;

VI – Prazo de amortização: 222 meses;

VII – Prazo Total: 294 meses;

VIII – Periodicidade da Amortização: semestral;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – Sistema de Amortização: constante;

X – Taxa de Juros: LIBOR trimestral acrescida de spread determinado periodicamente pelo Banco;

XI – Atualização monetária: variação cambial;

XII – Liberações previstas: US$ 3.652.000,00 em 2019, US$ 54.996.000,00 em 2020, US$ 126.486.000,00 em 2021, US$ 86.758.000,00 em 2022, US$ 23.733.000,00 em 2023 e US$ 4.375.000,00 em 2024;

XIII – Comissão de Compromisso: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado; e

XIV – Comissão de Supervisão: até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (5,5 anos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 70 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 77, de 2019 (nº 458, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Sob análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem (SF) nº 77, de 2019, (nº 458, de 2019, na origem), da Presidência da República, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo, a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos da operação de crédito externo pleiteada destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Externos (Cofiex), mediante a Resolução n° 08/0122, de 5 de setembro de 2017.

A operação foi credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA835792.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp uma empresa controlada pelo Estado de São Paulo que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os mecanismos de controle de endividamento estabelecidos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 21 de dezembro de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições expostas na RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Neste sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME) presta as informações pertinentes, por intermédio do Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN, de 12 de abril, de 2019, constante do processado da matéria.

Tal parecer conclui que a empresa cumpre os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada: ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mencionado parecer informa ainda que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 26/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP, de 12 de março de 2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,13% a.a. para uma *duration* de 12,14 anos, sendo o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 5,49% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação.

Consta ainda do processado, o Parecer SEI nº 71/2019/COF/PGACFFS, de 3 de junho de 2019, da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN).

Por intermédio deste parecer, a PGFN informa que foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, concluindo que contragarantias oferecidas pelo ente são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Ademais, em adição às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018.

Por fim, a PGFN salienta que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Foram anexadas ao processo as minutas contratuais relativas ao contrato de empréstimo, de garantia entre a União e o BID e de garantia entre o Estado de São Paulo e o BID.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável à matéria, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da Operação: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Prazo de carência: até 72 meses;

VI – Prazo de amortização: 222 meses;

VII – Prazo Total: 294 meses;

VIII – Periodicidade da Amortização: semestral;

ht2019-13486

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – Sistema de Amortização: constante;

X – Taxa de Juros: LIBOR trimestral acrescida de spread determinado periodicamente pelo Banco;

XI – Atualização monetária: variação cambial;

XII – Liberações previstas: US$ 3.652.000,00 em 2019, US$ 54.996.000,00 em 2020, US$ 126.486.000,00 em 2021, US$ 86.758.000,00 em 2022, US$ 23.733.000,00 em 2023 e US$ 4.375.000,00 em 2024;

XIII – Comissão de Compromisso: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado; e

XIV – Comissão de Supervisão: até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (5,5 anos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

ht2019-13486

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2019-13486

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 77/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 100, DE 2019

(MSF 78/2019)

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19394.69521-49

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

rp2019-13487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo final para os desembolsos encerrar-se-á em 16 de junho de 2025, salvo se o credor conceder extensão desse prazo após a anuência do Ministério da Economia;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 5.872.500,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.852.500,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 22.765.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 40.907.500,00 (quarenta milhões e novecentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 58.110.000,00 (cinquenta e oito milhões e cento e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 109.492.500,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024.

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 120 (cento e vinte) meses e a última até 348 (trezentos e quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: calculados com base na taxa *Libor* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América acrescida de margem variável definida pelo credor, a serem pagos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente;

X – comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XI – taxa de abertura de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, podendo ser custeada com recursos da própria operação de crédito;

XII – sobretaxa de exposição: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o produto do excedente ao Limite Padrão de Exposição do País pela razão entre o saldo devedor da presente operação de crédito e todas as

SF/19394.69521-49
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de crédito com a cláusula de sobretaxa de exposição em que o devedor ou o garantidor tiverem contratado ou o garantidor der garantia a outros devedores junto ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste a adimplência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rp2019-13487

SF/19394.69521-49
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 69 , DE 2019

SF/19394.69521-49

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 78, de 2019 (nº 459, de 26 de setembro de 2019, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 78, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise nesta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

O Programa objetiva contribuir para a garantia da segurança hídrica da RMSP, observando aspectos de inclusão social e preservação ambiental. Para tanto, estão previstas a realização de ações voltadas à regularização de serviços de abastecimento de água em bairros de baixa renda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à redução de perdas físicas no sistema de distribuição e à expansão da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na Bacia do Guarapiranga.

Com isso, estima-se a regularização do abastecimento de água de 750 mil habitantes até 2024, a implantação de serviços de coleta de esgoto de 38 mil imóveis em igual período e a substituição de 1.000 km de redes de distribuição com maior risco de vazamentos e rompimentos, bem como a melhora do esgotamento sanitário dos municípios de Embu das Artes e Itapecerica da Serra, situados na bacia de drenagem do rio Embu-Mirim, um dos formadores da represa de Guarapiranga.

SF/19394.69521-49

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 02/0130, de 6 de junho de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA838328 em 30 de novembro de 2018.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Sabesp uma empresa controlada pelo Estado de São Paulo que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições cabíveis expostas na RSF nº 48, de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes à mutuária. No Parecer SEI nº 133, de 12 de abril de 2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos da mutuária poderá contar com contrapartida estimada em US$ 100.000.000,00 (cento milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM atesta que Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Governador, comprova que o programa de investimentos da Sabesp está incluído no Plano Plurianual (PPA) estadual para o quadriênio 2016/2019 (Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015). Também menciona que existem dotações para o programa no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 (Lei nº 16.923, de 7 de janeiro de 2019).

Ademais, a COPEM revela que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2018, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 34,51% de sua receita corrente líquida (RCL), portanto, abaixo do limite de 60% da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Além do mais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 23, de 12 de março de 2019, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação está situado em 4,46% ao ano para uma *duration* de 15,02 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões da União nas mesmas moeda e *duration*, o qual se situa em 6,74% ao ano, na data de referência de 11 de março de 2019.

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) da STN, através do Parecer SEI nº 12, de 3 de abril de 2019, afirma que a Sabesp tem capacidade de pagamento para arcar com as amortizações e encargos da operação de crédito externo proposta. É de se destacar que o retorno sobre o investimento (ROI) médio da companhia no período de 2013 a 2018, de 17,3%, é superior ao custo efetivo da operação de crédito pretendida junto ao BIRD. Nesse período, o ROI mínimo foi observado em 2014, de 13%, que é superior ainda à soma dos custos efetivos das duas operações de crédito pleiteadas, uma junto ao BIRD e outra junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na forma da Mensagem do Senado Federal nº 77, de 2019.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Estado de São Paulo oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Lei Maior.

rp2019-13487

SF/19394.69521-49
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas contragarantias previstas na Lei Estadual nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 16.851, de 13 de dezembro de 2018, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BIRD, segundo o Ofício SEI nº 25, de 20 de março de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Tendo em vista que a concessão de contragarantias pelo Estado de São Paulo onera seus limites de prestação de garantia, deve haver prévia autorização também ao Estado para o oferecimento de contragarantias à União. A esse respeito, a COPEM, por meio do Parecer SEI nº 97, de 29 de março de 2019, diz que o ente da Federação cumpre o limite global para a concessão de garantias, uma vez que o saldo global das garantias concedidas, inclusive as relativas à operação pleiteada, soma 4,47% da RCL do ente, que é inferior ao limite de 22% proposto pelo art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

De mais a mais, a empresa oferecerá contragarantias à garantia da União com base nas suas receitas próprias, conforme Ofício P-0100/2019 enviado à STN e autorização concedida pelo seu Conselho de Administração circunstanciada em Ata de 21 de fevereiro de 2019. O já citado Parecer nº 133, de 2019, da COPEM, informa também que a empresa encaminhou declaração afirmando a sua adimplência com a União e suas entidades controladas. Vale ressaltar que essa adimplência será verificada novamente por ocasião da assinatura do contrato de concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 59, de 9 de maio de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, isto é, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

SF/19394.69521-49
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 78, de 2019, nos termos do seguinte:

SF/19394.69521-49

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo final para os desembolsos encerrar-se-á em 16 de junho de 2025, salvo se o credor conceder extensão desse prazo após a anuência do Ministério da Economia;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 5.872.500,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.852.500,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 22.765.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 40.907.500,00 (quarenta milhões e novecentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 58.110.000,00 (cinquenta e oito milhões e cento e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 109.492.500,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024.

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 120 (cento e vinte) meses e a última até 348 (trezentos e quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: calculados com base na taxa *Libor* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América acrescida de margem variável definida pelo credor, a serem pagos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente;

X – comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XI – taxa de abertura de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, podendo ser custeada com recursos da própria operação de crédito;

XII – sobretaxa de exposição: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o produto do excedente ao Limite Padrão de Exposição do País pela razão entre o saldo devedor da presente operação de crédito e todas as

SF/19394.69521-49
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de crédito com a cláusula de sobretaxa de exposição em que o devedor ou o garantidor tiverem contratado ou o garantidor der garantia a outros devedores junto ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste a adimplência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

rp2019-13487

SF/19394.69521-49
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 78/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 96 a 100/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 101, DE 2019

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19525.33578-83

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia (Goiás);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 3.812.750,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.128.375,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.861.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.197.875,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa

Libor para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19525.33578-83

PARECER Nº 68 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 70, de 2019, da Presidência da República (nº 424, de 12 de setembro de 2019, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

RELATOR: Senador CARLOS VIANA

RELATOR AD HOC: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 70, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

O programa tem como objetivo apoiar e promover o desenvolvimento socioeconômico do Município de Aparecida de Goiânia e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, por meio da execução de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obras de infraestrutura e serviços relativos à implantação e pavimentação de vias estruturais e locais, à realização de estudos sobre o planejamento urbano da cidade e à implantação de pontes, canalização de córregos e sinalização de trânsito.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 01/0132, de 28 de setembro de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA844332 em 29 de junho de 2019.

SF/19525.33578-83

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 461, de 5 de agosto de 2019, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida mínima de US$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Aparecida de Goiânia atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 3.449, de 18 de dezembro de 2018), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2019 (Lei municipal nº 3.450, de 18 de dezembro de 2018).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Aparecida de Goiânia está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 33,95% (trinta e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 2, de 11 de janeiro de 2019, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa Libor de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pela CAF, está situado em 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) ao ano para uma *duration* de 8,33 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) ao ano.

SF/19525.33578-83

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Aparecida de Goiânia oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 3.355, de 3 de maio de 2017, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Ofício SEI nº 85, de 23 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 46, de 14 de junho de 2019, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia é "A", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação da nota "A" obtida nos indicadores de endividamento, liquidez e poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 114, de 28 de agosto de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Aparecida de Goiânia está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

SF/19525.33578-83

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 70, de 2019, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia (Goiás);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 3.812.750,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.128.375,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.861.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.197.875,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Libor para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 70/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 156, DE 2019

Dispõe sobre a instituição de regimes próprios de previdência social.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

SF/19391.11767-09

Dispõe sobre a instituição de regimes próprios de previdência social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §22 do art. 40 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40** .....

.....

§22. Lei complementar federal estabelecerá para os novos regimes próprios, e os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

....." (NR)

Página: 1/5 02/10/2019 11:36:54

089c3e2bf993d7ed3c5c411bfa3bd3c072c02025

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 02 / 10 / 2019
Hora: 14:19
Matrícula: 29991 SLSF/SGM

JUSTIFICAÇÃO

A vedação da criação de novos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, retira parcela importante da autonomia dos Municípios. Ressalte-se que os municípios que criaram RPPS após 1988 (Emenda Constitucional nº 20/98) em sua grande maioria estão equilibrados atuarialmente, com superávit financeiro e com alíquota inferior à do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Ao se manter essa faculdade, esses entes poderão realizar robusta economia, pois, ao instituírem o RPPS, terão redução das taxas de contribuições de até 55% - referentes à alíquota patronal do RGPS e ao FGTS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Considerando a possibilidade de migração dos 3.460 Municípios que estão no Regime Geral para o Regime Próprio, utilizando uma média de alíquota patronal de 15%, a redução do gasto previdenciário poderia chegar a R$ 10,1 bilhões só em 2018, conforme estudo divulgado pela Confederação Nacional dos Municípios.

Ressalte-se, ainda, que os regimes próprios existentes e aqueles que vierem a ser instituídos sob a égide desta Emenda Constitucional, deverão observar critérios rígidos de organização, funcionamento e gestão. Assim, ao mesmo tempo que fica garantida a autonomia dos Municípios sobre o tema, assegura-se também o equilíbrio financeiro desses regimes.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares à proposta.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

SF/19391.11767-09
Página: 2/5 02/10/2019 11:36:54
089c3e2bf993d7ed3c5c411bfa3bd3c072c02025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Dispõe sobre a instituição de regimes próprios de previdência social.

SF/19391.11767-09

Página: 3/5 02/10/2019 11:36:54

089c3e2bf993d7ed3c5c411bfa3bd3c072c02025

Relação de subscritores

Nº	Senador/Senadora	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Dispõe sobre a instituição de regimes próprios de previdência social.

SF/19391.11767-09
Página: 5/5 02/10/2019 11:36:54
089c3e2bf993d7ed3c5c411bfa3bd3c072c02025

Relação de subscritores

Nº	Senador/Senadora	Assinatura
23	Soraya Thronicke	
24	Eduardo Girão	
25	Fabio Contarato	
26	Plínio Valério	
27	Fernando Bezerra	
28	Simone Tebet	
29	Flávio Arns	
30	Leila Barros	
31	Luis Carlos Heinze	
32	Arolde	
33	Confúcio Moura	

OK OK OK OK OK OK OK OK OK OK OK

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Dispõe sobre a instituição de regimes próprios de previdência social.

SF/19391.11767-09

Página: 4/5 02/10/2019 11:36:54

089c3e2bf993d7ed3c5c411bfa3bd3c072c02025

Relação de subscritores

Nº	Senador/Senadora	Assinatura
12	Romário Faria	
13	E. AMIN	
14	JARBAS	
15	Juíza Selma	
16	Paulo Paim	
17	Marlga Gomes	
18	Maria do Carmo Alves	
19	Lasier Martins	
20	ALESSANDRO	
21	FLÁVIO BOLSONARO	
22	M. Bittar	

OK OK OK OK OK OK OK OK OK OK OK + OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 22 do artigo 40
  - parágrafo 3º do artigo 60
- Emenda Constitucional n¿¿ 20, de 1998 - Reforma Previdenci¿¿ria (1998) - 20/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11

A Proposta de Emenda à Constituição nº 156, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 834, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/19987.04613-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, informações sobre as providências adotadas por aquele Ministério com vistas a instruir o Ofício S nº 33/2019, que relata alguns obstáculos ao exercício legítimo e legal da garimpagem.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, no Município de Marabá, Estado do Pará.
2. relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais.
3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19987.04613-28 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de junho de 1991, o Decreto nº 167 prorrogou a atividade mineral em Serra Pelada. Todavia, por pressões não republicanas, o Presidente Collor transferiu para a Vale a titularidade daquela área. Em setembro de 2002, o Congresso Nacional aprovou decreto legislativo que retirou a posse de uma área de cem hectares da empresa e a destinou para a Cooperativa dos Garimpeiros. Foi, ENTÃO, autorizada a reabertura do garimpo apenas à lavra manual.

Em 2004, a empresa Phoenix Gems do Brasil anunciou, após negociações com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM), e os envolvidos para que pudesse realizar atividades exploratórias naquela área. Em 2007, a Phoenix vendeu sua participação para a mineradora canadense Colossus Minerals Inc., que anunciou oficialmente o interesse em reativar a mina de ouro de Serra Pelada, agora denominada Nova Serra Pelada.

A partir de 2007, a Colossus e a COOMIGASP, detentora da Portaria de Lavra, iniciaram intensas negociações para a retomada da extração aurífera no antigo garimpo de Serra Pelada. Os trabalhos de pesquisa foram realizados entre 2007 e 2009. Em 2011, foi criada uma *joint venture* denominada Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM), com capital majoritário da Colossus e minoritário da COOMIGASP, com o objetivo de extrair ouro de forma mecanizada em uma mina subterrânea. Como a cooperativa não dispunha de recursos para investir mas era detentora da Portaria de Lavra, sua participação na SPCDM foi estabelecida em 25% em comum acordo. Contudo, a Colossus e a COOMIGASP passaram a ser acusadas de corrupção. Em 2014, inesperadamente, a empresa Colossus declarou falência no Canadá e se retirou da parceria na empresa SPCDM, encerrando as suas atividades oficialmente nesse mesmo ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19987.04613-28 (LexEdit)

Os garimpeiros daquela região afirmam que, a despeito da garantia da soberania nacional na Amazônia, não possuem apoio institucional e seus ganhos são desviados para corporações diversas. Eles esperam que uma parceria entre os garimpeiros e o Governo Federal resolva a crise que se arrasta há décadas no Garimpo de Serra Pelada. Queixam-se de que aqueles que querem dominar a área, premeditadamente, apelam para a judicialização e, com isso, adiam indefinidamente a solução, deixando os garimpeiros à míngua.

Em face do que denunciam os garimpeiros, faz-se necessário averiguar as providências adotadas pelo Poder Executivo em relação ao problema apresentado .

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 847, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de acompanhar e observar o processo eleitoral, na Argentina.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19495.43123-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Buenos Aires, Argentina, nos dias 24/10/2019, 25/10/2019, 26/10/2019 e 27/10/2019, a fim de acompanhar e observar o processo eleitoral da Argentina, com visitas a locais de votação, reuniões com dirigentes políticos e candidatos e espera de resultados do sufrágio argentino.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 24/10/2019, por 05 dias, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2019.

Senador Humberto Costa
SENADOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 848, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de integrar a comitiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar na 141ª Assembleia da União Interparlamentar e na Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e Caribe, e em especial reunião parlamentar dos países integrantes do BRIC, em Belgrado, na Sérvia.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido.
em 02.10.19.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Anastasia

SF/19752.43388-15 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 848 DE 2019.

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Belgrado, na Sérvia, no período de 15/10/2019 a 18/10/2019, a fim de integrar a comitiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar na 141a Assembleia da União Interparlamentar e na Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, e em especial reunião parlamentar dos países integrantes do BRIC, conforme já autorizado em ofício N.890/2019 - PRESID .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 15/10/2019 a 18/10/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2019.

Senador Antonio Anastasia
Vice-Presidente do Senado Federal

Página: 1/1 02/10/2019 11:07:01

a2ec2d62428e1348e552eeb63567be562c7fbecd

Recebido em 2/10/19
Hora 11:50
Paula Pôrto
Paula Porto Dávila Dantas - Mat. 256149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.115882/2019-05 (VIA 002)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 890 **/2019-PRESID**

Brasília, 15 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Átila Lins**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Ref.: Documento nº 00100.113225/2019-15.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Antônio Anastasia** na 141ª Assembleia da União Interparlamentar e na Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, a serem realizadas entre os dias **12 e 17 de outubro de 2019**, na cidade de Belgrado, na Sérvia, nos termos do Ofício n° 054/19, do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 849, DE 2019

Retirada da PEC 7/2019.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

DESPACHO: Deferimento. Ao arquivo

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19941.50067-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da PEC 7/2019, *que altera o art. 132 da Constituição Federal, para incluir as procuradorias municipais*.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
Líder do Bloco Senador Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11

Encerrou-se em 1º de outubro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 5.180, de 2019. Não foram oferecidas emendas. A matéria vai à CAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 55/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 55, de 2019 - Alexandre Cordeiro Macedo (CADE)

Escolha do Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 55/2019** Início Votação **02/10/2019 12:01:38** Término Votação **02/10/2019 12:26:20**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
Podemos	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO

Emissão 02/10/2019 12:26:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 55, de 2019 - Alexandre Cordeiro Macedo (CADE)

Escolha do Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 55/2019** Início Votação **02/10/2019 12:01:38** Término Votação **02/10/2019 12:26:20**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:56 **NÃO:**5 **ABST.:** 3 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**64

Primeiro-Secretario

Emissão 02/10/2019 12:26:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 57/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 57, de 2019 - Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann (CADE)

Escolha do Senhor Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 57/2019** Início Votação **02/10/2019 12:27:53** Término Votação **02/10/2019 12:42:22**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
Podemos	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO

Emissão 02/10/2019 12:42:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 57, de 2019 - Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann (CADE)

Escolha do Senhor Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 57/2019** Início Votação **02/10/2019 12:27:53** Término Votação **02/10/2019 12:42:22**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:51 **NÃO:**12 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**63

Primeiro-Secretario

Emissão 02/10/2019 12:42:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 101/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 850, DE 2019

Urgência para o PRS 101/2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

APROVADO EM 2/10/ 2019

REQUERIMENTO Nº 850, DE 2019

REQUERIMENTO Nº 114/CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 70 de 2019, que *"Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".*

Em 2 de outubro de 2019.

SENADOR

CAE 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos
Mat. 221160

CAE Fls. 105 Rubrica

02/10/2019 11:46:23 Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 225, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 2019, que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

EDUARDO GOMES, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 225, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia (GO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia (GO) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos desta operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia (GO);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contado a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 3.812.750,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.128.375,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.861.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.197.875,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso IX;

XI – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do término do primeiro semestre após a assinatura do contrato de empréstimo;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor obriga-se a financiar 10 (dez) pontos básicos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia (GO) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia (GO) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 99/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 851, DE 2019

Urgência para o PRS 99/2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
APROVADO EM 2/10/ 2019

REQUERIMENTO Nº 851, DE 2019

REQUERIMENTO Nº 119 /CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 77 de 2019, que *"Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.*

Em 2 de outubro de 2019.

SENADOR

FL. 102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos
Mat. 221160

FL 100

02/10/2019 11:46:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 226, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 2019, que *autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

EDUARDO GOMES, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 226, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VI – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

VII – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

VIII – periodicidade da amortização: semestral;

IX – sistema de amortização: constante;

X – taxa de juros: *Libor* trimestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo BID;

XI – atualização monetária: variação cambial;

XII – liberações previstas: US$ 3.652.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 54.996.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 126.486.000,00 (cento e vinte seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 86.758.000,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 23.733.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

XIII – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; e

XIV – comissão de supervisão: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos (5,5 anos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º é condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o Ministério da Economia realize as verificações de que trata o § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, bem como verifique e ateste o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 100/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 852, DE 2019

Urgência para o PRS 100/2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

APROVADO EM 2/10/ 2019

REQUERIMENTO Nº 852, DE 2019

REQUERIMENTO Nº 120/CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 78 de 2019, que *"Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).*

Em 2 de outubro de 2019.

SENADOR

Fls. 159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos
Mat. 221160

CAE Fls. 154 Rubrica

02/10/2019 11:46:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 227, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 2019, que *autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

EDUARDO GOMES, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 227, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo para os desembolsos encerrar-se-á em 16 de junho de 2025, salvo se o credor, após anuência do Ministério da Economia, conceder extensão desse prazo;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 5.872.500,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.852.500,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 22.765.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 40.907.500,00 (quarenta milhões, novecentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 58.110.000,00 (cinquenta e oito milhões, cento e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 109.492.500,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 120 (cento e vinte) meses e a última em até 348 (trezentos e quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: taxa *Libor* de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América acrescida de margem variável definida pelo credor, a serem pagos em 15 de março e em 15 de setembro de cada ano;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente;

X – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XI – taxa de abertura de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, podendo ser custeada com recursos da própria operação de crédito;

XII – sobretaxa de exposição: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o produto do excedente ao limite padrão de exposição do País pela razão entre o saldo devedor da presente operação de crédito e todas as operações de crédito com a cláusula de sobretaxa de exposição em que o devedor ou o garantidor tiverem contratado ou o garantidor der garantia a outros devedores junto ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º é condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste a adimplência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 96/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 853, DE 2019

Urgência para o PRS 96/2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

APROVADO EM 2/10/ 2019

REQUERIMENTO Nº 853, DE 2019

REQUERIMENTO Nº 116 /CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 74 de 2019, que *"Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1.*

Em 2 de outubro de 2019.

SENADOR

CAE Fls. 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos
Mat. 221160

CAE Fls. 105 Rubrica

02/10/2019 11:46:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 228, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 2019, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

EDUARO GOMES, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

JAQUES WAGNER

LUIZ CARLOS HEINZE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 228, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos desta operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo (SP);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% a.a. (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), que pode ser alterada em função da data de assinatura do contrato, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano), acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 112.551.140,00 (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 128.263.790,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 28.587.470,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 26.597.600,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, pago, no mais tardar, na data do primeiro desembolso, em parcela única;

X – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – prazo de amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 97/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 854, DE 2019

Urgência para o PRS 97/2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

APROVADO EM 2/10/ 2019

REQUERIMENTO Nº 854, DE 2019.

REQUERIMENTO Nº 117/CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 75 de 2019, que *"Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP.*

Em 2 de outubro de 2019.

SENADOR

CAE Fls. 120 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

CAE Fls. 118 Rubrica

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos

02/10/2019 11:46:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 229, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 2019, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

EDUARDO GOMES, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 229, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Profisco II – SP".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa de juros anual baseada na *Libor* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem determinada periodicamente pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 5.946.878,12 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2019, US$ 17.311.032,54 (dezessete milhões, trezentos e onze mil e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2020, US$ 24.868.924,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2021, US$ 23.238.413,94 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e noventa e quatro centavos) em 2022 e US$ 15.754.750,54 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2023;

VII – comissão de compromisso: de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – recursos para inspeção e supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 253EA8B30031A8CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 98/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 855, DE 2019

Urgência para o PRS 98/2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
APROVADO EM 2/10/ 2019

REQUERIMENTO Nº 855, DE 2019

REQUERIMENTO Nº 118/CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 76 de 2019, que *"Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).*

Em 2 de outubro de 2019.

SENADOR

CAE
Fls. 05
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

CAE Fls. 93 Rubrica

Confere com o original
Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos
Mat. 221160

02/10/2019 11:46:23 Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 230, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 2019, que *autoriza o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

EDUARDO GOMES, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 230, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Jacareí (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Jacareí (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos desta operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (Produs)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

II – devedor: Município de Jacareí (SP);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: *Libor* de 6 (seis) meses acrescida de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

IX – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

XI – periodicidade da amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo, pago, no mais tardar, na data do primeiro desembolso, em parcela única;

XV – comissão de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) pagos, no mais tardar, na data do primeiro desembolso;

XVI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano), acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e a data dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jacareí (SP) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Jacareí (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará:

a) a adimplência do Município de Jacareí (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

b) o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; e

c) o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda a Constituição nº 6/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 856, DE 2019

Destaque para votação em separado do inciso I do §1º do art. 19 da PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19324.86585-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso I do § 1º do art. 19 da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a justificativa apresentada pelo PROS: O presente Destaque visa extinguir a idade mínima para ter acesso à aposentadoria especial em decorrente da efetiva exposição aos agentes nocivos à saúde. Entendemos que a imposição de idades mínimas e o sistema de pontos agregado ao tempo mínimo de contribuição fazem por extinguir, na prática, a aposentadoria especial. A exigência de idade mínima, tempo de contribuição e tempo de atividade sob condições nocivas fará com que o trabalhador se submeta a condições prejudiciais à sua saúde e que aumentam o risco de doenças e de morte precoce. Trago aqui três exemplos:

1) Aposentadoria especial mineiro – 15 anos de atividade José trabalha como mineiro de subsolo, no Rio Grande do Norte. Pelas regras atuais, tem direito à aposentadoria especial aos 15 anos de efetiva exposição aos agentes nocivos à sua saúde. Sua aposentadoria será calculada pela média dos 80% maiores salários de contribuição. Caso os 15 anos de exposição fossem completados no dia anterior à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19324.86585-80 (LexEdit)

promulgação da PEC, José, que começou a trabalhar como mineiro aos 21 anos de idade, se aposentaria aos 36 anos. Como José contribuiu durante 3 anos com salário de R$ 1.000 e 12 anos com salário de R$ 1.700, o valor de sua aposentadoria seria de R$ 1.700,00. Como José completou os 15 anos de exposição aos agentes nocivos à saúde no dia seguinte ao da promulgação da PEC, ele será enquadrado nas novas regras. Isso porque a regra de transição da PEC 06 prevê que a soma da idade com o tempo de contribuição deve ser de 66 pontos. José apresenta apenas 51 pontos (36 + 15). Para chegar aos 66 pontos, deverá trabalhar mais 7,5 anos.

Além de trabalhar 7,5 anos a mais, José ainda terá outro prejuízo: o valor da sua aposentadoria será reduzido em 30%. Se hoje ele receberia R$ 1.700,00, pela PEC ele receberá R$ 1.187,361. Para o filho do José, que também será mineiro, a PEC é ainda pior, já que prevê a idade mínima de 55 anos, além dos 15 anos de contribuição. Ou seja, mesmo começando a trabalhar aos 21 anos, o filho do José trabalhará até os 55 anos de idade para ter direito à aposentadoria. Isso é um absurdo!

2) Aposentadoria especial trabalho exposto a amianto – 20 anos de atividade Edmundo trabalha em uma fábrica de telhas, exposto ao amianto. Pelas regras atuais, tem direito à aposentadoria especial aos 20 anos de efetiva exposição aos agentes nocivos à sua saúde. Sua aposentadoria será calculada pela média dos 80% maiores salários de contribuição. Caso os 20 anos de exposição fossem completados no dia anterior à promulgação da PEC, Edmundo, que começou a trabalhar aos 21 anos de idade, se aposentaria aos 41 anos. Como Edmundo contribuiu durante 4 anos com salário de R$ 1.000 e 16 anos com salário de R$ 1.400, o valor de sua aposentadoria seria de R$ 1.400,00. Como Edmundo completou os 20 anos de exposição aos agentes nocivos à saúde no dia seguinte ao da promulgação da PEC, ele será enquadrado nas novas regras. Isso porque a regra de transição da PEC 06 prevê que a soma da idade com o tempo de contribuição deve ser de 76 pontos. Edmundo apresenta apenas 61 pontos (41 + 20). Para chegar aos 76 pontos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19324.86585-80 (LexEdit)

deverá trabalhar mais 7,5 anos. Além de trabalhar 7,5 anos a mais, Edmundo ainda terá outro prejuízo: o valor da sua aposentadoria será reduzido em 28,7%. Se hoje ele receberia R$ 1.400,00, pela PEC ele receberá R$ 9982. Para o filho do Edmundo, que trabalha na mesma profissão, a PEC é ainda pior, já que prevê a idade mínima de 58 anos, além dos 20 anos de contribuição. Ou seja, mesmo começando a trabalhar aos 21 anos, o filho do Edmundo trabalhará até os 58 anos de idade para ter direito à aposentadoria.

3) Aposentadoria especial de operado de raio X– 25 anos de atividade João trabalha como operador de raio-x, no hospital da cidade. Pelas regras atuais, tem direito à aposentadoria especial aos 25 anos de efetiva exposição aos agentes nocivos à sua saúde. Sua aposentadoria será calculada pela média dos 80% maiores salários de contribuição. Caso os 25 anos de exposição fossem completados no dia anterior à promulgação da PEC, João, que começou a trabalhar aos 21 anos de idade, se aposentaria aos 46 anos. Como João contribuiu durante 5 anos com salário de R$ 1.000 e 20 anos com salário de R$ 2.000, o valor de sua aposentadoria seria de R$ 2.000,00. Como João completou os 25 anos de exposição aos agentes nocivos à saúde no dia seguinte ao da promulgação da PEC, ele será enquadrado nas novas regras. Isso porque a regra de transição da PEC 06 prevê que a soma da idade com o tempo de contribuição deve ser de 86 pontos. João apresenta apenas 71 pontos (46 + 25). Para chegar aos 86 pontos, deverá trabalhar mais 7,5 anos. Além de trabalhar 7,5 anos a mais, João ainda terá outro prejuízo: o valor da sua aposentadoria será reduzido em 22,6%. Se hoje ele receberia R$ 2.000,00, pela PEC ele receberá R$ 1.548,73. Para o filho do João, que também será operador de raio-x, a PEC é ainda pior, já que prevê a idade mínima de 60 anos, além dos 25 anos de contribuição. Ou seja, mesmo começando a trabalhar aos 21 anos, o filho do João trabalhará até os 60 anos de idade para ter direito à aposentadoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, propomos a supressão das as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, § 1º, do art. 19, de 2019, assim como a supressão do art. 21 da PEC nº 6, de 2019.

Isso é uma questão de justiça, de saúde, de vida!

SF/19324.86585-80 (LexEdit)

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede Sustentabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 231, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, da Câmara dos Deputados.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências*, consolidando as emendas e a subemenda aprovadas pelo Plenário e suprimindo os dispositivos destacados e rejeitados pelo Plenário.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

ANEXO DO PARECER Nº 231, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, da Câmara dos Deputados.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2019

Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

.....

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

....." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social." (NR)

"Art. 38. .....

.....

V – na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem." (NR)

"Art. 39. .....

.....

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo." (NR)

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

.....

III – no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a IV do *caput* do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

.....

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

.....

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

.....

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

§ 21 (Revogado).

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I – requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;

III – fiscalização pela União e controle externo e social;

IV – definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V – condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI – mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII – estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII – condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX – condições para adesão a consórcio público;

X – parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias." (NR)

"Art. 93. .....

.....

VIII – o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

....." (NR)

"Art. 103-B. .....

.....

§ 4º .....

.....

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

....." (NR)

"Art. 109. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

....." (NR)

"Art. 130-A. .....

.....

§ 2º .....

.....

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

....." (NR)

"Art. 149. .....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.

§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor do benefício recebido que supere o salário-mínimo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

....." (NR)

"Art. 167. .....

.....

XII – na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;

XIII – a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

....." (NR)

"Art. 194. .....

Parágrafo único. .....

.....

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

....." (NR)

"Art. 195. .....

.....

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput*.

.....

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do *caput*.

.....

§ 13. (Revogado).

§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições." (NR)

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade.

.....

§ 7º .....

I – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

II – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado.

.....

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

§ 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo.

§ 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

§ 15. Lei complementar estabelecerá vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários.

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.” (NR)

“Art. 202. .....

.....

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar.

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar.

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação." (NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput*, no mínimo 28% (vinte e oito por cento) serão destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

.....

§ 5º Os programas de desenvolvimento econômico financiados na forma do § 1º e seus resultados serão anualmente avaliados e divulgados em meio de comunicação social eletrônico e apresentados em reunião da comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166." (NR)

Art. 2º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. .....

.....

§ 4º A desvinculação de que trata o *caput* não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social." (NR)

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o servidor de que trata o *caput* que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou

II – nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10. Estende-se o disposto no § 9º às normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída por esta Emenda Constitucional aos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a III do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo.

§ 2º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 3º Os servidores de que trata o *caput* poderão aposentar-se aos 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 6º O disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 7º O disposto no § 15 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a complementações de aposentadorias e pensões concedidas até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 8º Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 20, 21 e 22 e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 8º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

§ 9º O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição.

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I – voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III – compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os servidores públicos federais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I – o policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a III do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos;

II – o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III – o titular do cargo federal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 3º A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

§ 5º Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 6º A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, do policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a III do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e dos ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

§ 7º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).

§ 1º A alíquota prevista no *caput* será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II – acima de 1 (um) salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III – de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV – de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V – de R$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI – de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII – de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII – acima de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4º A alíquota de contribuição de que trata o *caput*, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela do benefício recebido que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 12. A União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados dos regimes de previdência de que tratam os arts. 40, 201 e 202 da Constituição Federal, aos benefícios dos programas de assistência social de que trata o art. 203 da Constituição Federal e às remunerações, proventos de inatividade e pensão por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, em interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas, para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência e o cumprimento das disposições estabelecidas nos incisos XI e XVI do art. 37 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os órgãos e entidades gestoras dos regimes, dos sistemas e dos programas a que se refere o *caput* disponibilizarão as informações necessárias para a estruturação do sistema integrado de dados e terão acesso ao compartilhamento das referidas informações, na forma da legislação.

§ 2º É vedada a transmissão das informações de que trata este artigo a qualquer pessoa física ou jurídica para a prática de atividade não relacionada à fiscalização dos regimes, dos sistemas e dos programas a que se refere o *caput*.

Art. 13. Não se aplica o disposto no § 9º do art. 39 da Constituição Federal a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 14. Vedadas a adesão de novos segurados e a instituição de novos regimes dessa natureza, os atuais segurados de regime de previdência aplicável a titulares de mandato eletivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, por meio de opção expressa formalizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, retirar-se dos regimes previdenciários aos quais se encontrem vinculados.

§ 1º Os segurados, atuais e anteriores, do regime de previdência de que trata a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que fizerem a opção de permanecer nesse regime previdenciário deverão cumprir período adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do tempo de contribuição que faltaria para aquisição do direito à aposentadoria na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e somente poderão aposentar-se a partir dos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º Se for exercida a opção prevista no *caput*, será assegurada a contagem do tempo de contribuição vertido para o regime de previdência ao qual o segurado se encontrava vinculado, nos termos do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º A concessão de aposentadoria aos titulares de mandato eletivo e de pensão por morte aos dependentes de titular de mandato eletivo falecido será assegurada, a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 4º Observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, assim como o tempo de contribuição decorrente das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que tenha sido considerado para a concessão de benefício pelos regimes a que se refere o *caput* não poderá ser utilizado para obtenção de benefício naqueles regimes.

§ 5º Lei específica do Estado, do Distrito Federal ou do Município deverá disciplinar a regra de transição a ser aplicada aos segurados que, na forma do *caput*, fizerem a opção de permanecer no regime previdenciário de que trata este artigo.

Art. 15. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto no § 1º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º.

§ 3º Para o professor que comprovar exclusivamente 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem.

§ 4º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

Art. 16. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II – idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade a que se refere o inciso II do *caput* será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades previstas no inciso II do *caput,* até atingirem 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem.

§ 3º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

Art. 17. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II – cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 18. O segurado de que trata o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II – 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 (sessenta) anos da mulher, prevista no inciso I do *caput*, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se homem.

§ 1º Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria:

I – aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição;

b) 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição; ou

c) 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ao professor que comprove 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e tenha 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

§ 2º O valor das aposentadorias de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II – em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II – nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput*.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

§ 3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 22. Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem) por cento, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma da lei para o Regime Geral de Previdência Social e para o regime próprio de previdência social da União.

§ 8º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 25. Será assegurada a contagem de tempo de contribuição fictício no Regime Geral de Previdência Social decorrente de hipóteses descritas na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional para fins de concessão de aposentadoria, observando-se, a partir da sua entrada em vigor, o disposto no § 14 do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de comprovação de atividade rural exercida até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, o prazo de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 38-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será prorrogado até a data em que o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) atingir a cobertura mínima de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores de que trata o § 8º do art. 195 da Constituição Federal, apurada conforme quantitativo da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad).

§ 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I – do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

II – do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;

III – de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e

IV – do § 2º do art. 19 e do § 2º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º:

I – no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

II – no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput* do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O acréscimo a que se refere o *caput* do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 27. Até que lei discipline o acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Até que lei discipline o valor do auxílio-reclusão, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu cálculo será realizado na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1 (um) salário-mínimo.

§ 2º Até que lei discipline o valor do salário-família, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu valor será de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 28. Até que lei altere as alíquotas da contribuição de que trata a Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, estas serão de:

I – até 1 (um) salário-mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

II – acima de 1 (um) salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), 9% (nove por cento);

III – de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), 12% (doze por cento); e

IV – de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, 14% (quatorze por cento).

§ 1º As alíquotas previstas no *caput* serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2º Os valores previstos no *caput* serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

Art. 29. Até que entre em vigor lei que disponha sobre o § 14 do art. 195 da Constituição Federal, o segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá:

I – complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;

II – utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou

III – agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

Parágrafo único. Os ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições previstos nos incisos I, II e III do *caput* somente poderão ser feitos ao longo do mesmo ano civil.

Art. 30. A vedação de diferenciação ou substituição de base de cálculo decorrente do disposto no § 9º do art. 195 da Constituição Federal não se aplica a contribuições que substituam a contribuição de que trata a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 195 da Constituição Federal instituídas antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 31. O disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal não se aplica aos parcelamentos previstos na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, sendo vedadas a reabertura ou a prorrogação de prazo para adesão.

Art. 32. Até que entre em vigor lei que disponha sobre a alíquota da contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, esta será de 20% (vinte por cento) no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Art. 34. Na hipótese de extinção por lei de regime previdenciário e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

I – assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II – previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;

III – vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II; e

b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A existência de superávit atuarial não constitui óbice à extinção de regime próprio de previdência social e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 35. Revogam-se:

I – os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

a) o § 21 do art. 40;

b) o § 13 do art. 195;

II – os arts. 9º, 13 e 15 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

III – os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;

II – para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo, que referende integralmente:

a) a alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal; e

b) a alínea "a" do inciso I e os incisos III e IV do art. 35;

III – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. A lei de que trata o inciso II do *caput* não produzirá efeitos anteriores à data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

§ 1º do art. 18 da PEC 6/2019, destacado

Idade mínima para mulheres.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **02/10/2019 13:17:05** Término Votação **02/10/2019 14:05:57**
Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
Podemos	LIVRE
PSD	LIVRE
PSDB	SIM
PROGRES	SIM
PT	NÃO
DEM	SIM
PDT	NÃO
Cidadania	LIVRE
REDE	NÃO
PROS	LIVRE
PSL	SIM
PL	SIM
PSB	NÃO
PSC	SIM
Republica	SIM
Minoria	NÃO

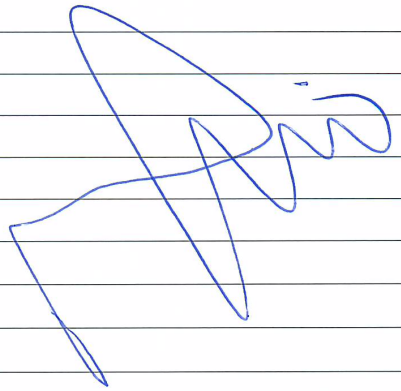

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 02/10/2019 14:06:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

§ 1º do art. 18 da PEC 6/2019, destacado

Idade mínima para mulheres.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **02/10/2019 13:17:05** Término Votação **02/10/2019 14:05:57**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO

Emissão 02/10/2019 14:06:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

§ 1º do art. 18 da PEC 6/2019, destacado

Idade mínima para mulheres.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **02/10/2019 13:17:05** Término Votação **02/10/2019 14:05:57**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 54 **NÃO:** 18 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 73

Primeiro-Secretario

Emissão 02/10/2019 14:06:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Inciso I do § 1º do art. 19 da PEC nº 6/2019, destacado

Idade mínima para fins de aposentadoria especial decorrente do exercício de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos à saúde.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **02/10/2019 15:08:48** Término Votação **02/10/2019 15:42:12**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
Podemos	LIVRE
PSD	LIVRE
PSDB	SIM
PROGRES	SIM
PT	NÃO
DEM	SIM
PDT	NÃO
REDE	NÃO
PROS	LIVRE
PL	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM

Emissão 02/10/2019 15:42:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Inciso I do § 1º do art. 19 da PEC nº 6/2019, destacado

Idade mínima para fins de aposentadoria especial decorrente do exercício de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos à saúde.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **02/10/2019 15:08:48** Término Votação **02/10/2019 15:42:12**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM

Emissão 02/10/2019 15:42:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Inciso I do § 1º do art. 19 da PEC nº 6/2019, destacado

Idade mínima para fins de aposentadoria especial decorrente do exercício de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos à saúde.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **02/10/2019 15:08:48** Término Votação **02/10/2019 15:42:12**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 52 **NÃO:** 20 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 73

Primeiro-Secretario

Emissão 02/10/2019 15:42:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Art. 23 da PEC 6/2019, destacado

Pensão por morte.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **02/10/2019 14:18:26** Término Votação **02/10/2019 14:55:24**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
Podemos	LIVRE
PSD	LIVRE
PSDB	SIM
PT	NÃO
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PDT	NÃO
Cidadania	LIVRE
REDE	NÃO
PROS	LIVRE
PSL	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO

Emissão 02/10/2019 14:55:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Art. 23 da PEC 6/2019, destacado

Pensão por morte.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **02/10/2019 14:18:26** Término Votação **02/10/2019 14:55:24**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM

Emissão 02/10/2019 14:55:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Art. 23 da PEC 6/2019, destacado

Pensão por morte.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **02/10/2019 14:18:26** Término Votação **02/10/2019 14:55:24**

Sessão **184º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/10/2019 11:57:00**

PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 57 **NÃO:** 16 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 74

Primeiro-Secretário

Emissão 02/10/2019 14:55:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4.121/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº 232 DE 2019

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.121, de 2019, do Deputado Otaci Nascimento, que *estabelece os limites de gastos de campanha para as eleições municipais e dá outras providências,* o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2015 (nº 4.474, de 2004, na Casa de origem), do Deputado Sandes Júnior, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, dispondo sobre a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição*; e o Projeto de Lei nº 3.813, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que *estabelece limites de gastos de campanha para as eleições de 2020*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.121, de 2019, do Deputado Otaci Nascimento, que *estabelece os limites de gastos de campanha para as eleições municipais e dá outras providências*.

O projeto estabelece, em resumo, que, nas eleições municipais, os candidatos a prefeito e a vereador poderão gastar até o limite estabelecido para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que o substituir. Nas campanhas para o segundo turno de prefeito, cada candidato poderá gastar até 40% deste limite. Outrossim, quanto ao chamado autofinanciamento, o candidato poderá usar recursos próprios até 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.

Recebido em 2 / 10 / 2019
Hora: 12 : 23
Alice Lima Lana
Matrícula 94, SLSF/SGM

Página: 1/4 02/10/2019 10:01:09
4422f0a5fc3879f62da8c5b643f29fad0bffdaa1a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 1º de outubro de 2019, vindo, em caráter de urgência, para deliberação do Plenário.

A proposição tramita em conjunto com o PLC nº 145, de 2015, que recebeu uma emenda de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e o PL nº 3.813, de 2019, que recebeu duas emendas, uma de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outra de autoria do Senador Marcelo Castro.

SF/19829.25150-89

II – ANÁLISE

Cabe-nos, na forma do art. 346, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual compete, na forma do art. 101, inciso I, do RISF opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência. Além disso, como determina o art. 101, inciso II, alínea *d*, do RISF, também cabe à CCJ emitir parecer, quanto ao mérito, em matéria de direito eleitoral.

Feita essa observação, no que diz respeito à constitucionalidade das proposições ora sob exame, verifica-se ser privativa da União a competência para legislar sobre direito eleitoral, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF).

Ademais, os projetos tratam de matéria a ser veiculada por lei em sentido formal, por não se tratar de tema de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

Por fim, ainda sobre o prisma da constitucionalidade formal, nossa Lei Maior também faculta a iniciativa legislativa sobre o tema a membro do Poder Legislativo, inexistindo reserva de iniciativa sobre as proposições.

No tocante à constitucionalidade material, não vislumbramos mácula alguma. Tampouco enxergamos óbice em relação à juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

No mérito, o PL nº 4.121, de 2019, é oportuno e necessário. Há lacuna normativa nessa seara, e o projeto anda bem ao preenchê-la.

Página: 2/4 02/10/2019 12:01:03
44220a5fc367962de8c5b643f32fad9bff4daa1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19829.25150-89

Observamos que a Câmara dos Deputados foi prudente e razoável. Estamos cientes de que, nessa matéria, há outras iniciativas talvez mais adequadas, com metodologia mais precisa e proporcional. Por outro lado, já se avizinha o prazo do art. 16 da Constituição Federal para que a nova regra possa se aplicar às eleições de 2020. Consequentemente, entendemos que não há tempo hábil para uma discussão congressual aprofundada acerca dos montantes de recursos ideais para cada municipalidade. Por isso, concordamos com o PL nº 4.121, de 2019, para adotar as regras vigentes nas eleições de 2016, com valores atualizados monetariamente, para sanarmos com a urgência devida essa brecha lamentável em nossa legislação eleitoral.

Trata-se, aqui, assim, de manter os mesmos valores adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na forma de sua Resolução nº 23.459, de 15 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre os limites de gastos para os cargos de vereador e de prefeito nas eleições municipais de 2016*, apenas com a sua devida atualização monetária.

Quanto ao autofinanciamento, também não temos reparo a fazer. É natural que o candidato, imbuído de espírito público e convicção em seu projeto político, empenhe recursos próprios em suas campanhas. No entanto, é importante que estabeleçamos limites a fim de que o autofinanciamento não gere desequilíbrio entre os concorrentes. E o limite, fixado em 10% do teto de gastos de campanha para o respectivo cargo, é razoável e suficiente para garantir a isonomia nos pleitos eleitorais.

Dessa forma, entendemos que o PL nº 3.813, de 2019, deve ser declarado prejudicado, uma vez que o tema está mais adequadamente tratado pelo PL nº 4.121, de 2019. Quanto ao PLC nº 145, de 2015, opinamos que ele deva retornar a sua tramitação autônoma.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo retorno à **tramitação autônoma** do PLC nº 145, de 2015, e consequentemente, da Emenda a ele oferecida; pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.121, de 2019, e do PL nº 3.813, de 2019, e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do PL nº 4.121, de 2019, e pela rejeição do PL nº 3.813, de 2019 e, em decorrência, da Emenda nº 1 e nº 2 a ele apresentada.

Página: 3/4 02/10/2019 12:01:03
44220a5fc367962de8c5b643f32fad9bff4daa1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/19829.25150-89

Página: 4/4 02/10/2019 12:01:03

44220a5fc367962de8c5b643f32fad9bff4daa1a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 74, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Otto Alencar

02 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 74, de 2019, da Presidência da República (nº 452, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo - SP, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1"*.

SF/19227.05369-87

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA838033.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,62% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 5,13% ao ano, para a mesma *duration* de 9,69 anos.

SF/19227.05369-87

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Estado de São Paulo comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 394 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 10 de julho de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado de São Paulo atende os limites definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Estado de São Paulo apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 71, de 27 de junho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de São Paulo, conforme os termos da Lei Estadual nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos.

SF/19227.05369-87

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 12, de 7 de fevereiro de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do então Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, demonstram que o Estado de São Paulo apresenta capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado de São Paulo não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. Como já mencionado, a operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Estado de São Paulo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

SF/19227.05369-87

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo - SP;

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, que pode ser alterada em função da data de assinatura do contrato, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 112.551.140,00 (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 128.263.790,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 28.587.470,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 26.597.600,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, pago, no mais tardar, na data do primeiro desembolso, em parcela única;

SF/19227.05369-87
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

SF/19227.05369-87

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2019-13482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 74/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 70, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Carlos Viana
RELATOR ADHOC: Senador Otto Alencar

02 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19525.33578-83

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 70, de 2019, da Presidência da República (nº 424, de 12 de setembro de 2019, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

RELATOR: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 70, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

O programa tem como objetivo apoiar e promover o desenvolvimento socioeconômico do Município de Aparecida de Goiânia e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, por meio da execução de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obras de infraestrutura e serviços relativos à implantação e pavimentação de vias estruturais e locais, à realização de estudos sobre o planejamento urbano da cidade e à implantação de pontes, canalização de córregos e sinalização de trânsito.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 01/0132, de 28 de setembro de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA844332 em 29 de junho de 2019.

SF/19525.33578-83

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 461, de 5 de agosto de 2019, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida mínima de US$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Aparecida de Goiânia atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 3.449, de 18 de dezembro de 2018), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2019 (Lei municipal nº 3.450, de 18 de dezembro de 2018).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Aparecida de Goiânia está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 33,95% (trinta e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no

SF/19525.33578-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 2, de 11 de janeiro de 2019, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa Libor de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pela CAF, está situado em 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) ao ano para uma *duration* de 8,33 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) ao ano.

SF/19525.33578-83

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Aparecida de Goiânia oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 3.355, de 3 de maio de 2017, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Ofício SEI nº 85, de 23 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 46, de 14 de junho de 2019, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia é "A", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação da nota "A" obtida nos indicadores de endividamento, liquidez e poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 114, de 28 de agosto de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Aparecida de Goiânia está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

SF/19525.33578-83

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 70, de 2019, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia (Goiás);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 3.812.750,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.128.375,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.861.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.197.875,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Libor para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator

SF/19525.33578-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 70/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 78, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Otto Alencar

02 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

SF/19394.69521-49

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 78, de 2019 (nº 459, de 26 de setembro de 2019, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 78, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise nesta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

O Programa objetiva contribuir para a garantia da segurança hídrica da RMSP, observando aspectos de inclusão social e preservação ambiental. Para tanto, estão previstas a realização de ações voltadas à regularização de serviços de abastecimento de água em bairros de baixa renda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à redução de perdas físicas no sistema de distribuição e à expansão da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na Bacia do Guarapiranga.

Com isso, estima-se a regularização do abastecimento de água de 750 mil habitantes até 2024, a implantação de serviços de coleta de esgoto de 38 mil imóveis em igual período e a substituição de 1.000 km de redes de distribuição com maior risco de vazamentos e rompimentos, bem como a melhora do esgotamento sanitário dos municípios de Embu das Artes e Itapecerica da Serra, situados na bacia de drenagem do rio Embu-Mirim, um dos formadores da represa de Guarapiranga.

SF/19394.69521-49

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 02/0130, de 6 de junho de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA838328 em 30 de novembro de 2018.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Sabesp uma empresa controlada pelo Estado de São Paulo que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições cabíveis expostas na RSF nº 48, de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes à mutuária. No Parecer SEI nº 133, de 12 de abril de 2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos da mutuária poderá contar com contrapartida estimada em US$ 100.000.000,00 (cento milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM atesta que Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Governador, comprova que o programa de investimentos da Sabesp está incluído no Plano Plurianual (PPA) estadual para o quadriênio 2016/2019 (Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015). Também menciona que existem dotações para o programa no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 (Lei nº 16.923, de 7 de janeiro de 2019).

Ademais, a COPEM revela que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2018, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 34,51% de sua receita corrente líquida (RCL), portanto, abaixo do limite de 60% da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Além do mais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 23, de 12 de março de 2019, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação está situado em 4,46% ao ano para uma *duration* de 15,02 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões da União nas mesmas moeda e *duration*, o qual se situa em 6,74% ao ano, na data de referência de 11 de março de 2019.

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) da STN, através do Parecer SEI nº 12, de 3 de abril de 2019, afirma que a Sabesp tem capacidade de pagamento para arcar com as amortizações e encargos da operação de crédito externo proposta. É de se destacar que o retorno sobre o investimento (ROI) médio da companhia no período de 2013 a 2018, de 17,3%, é superior ao custo efetivo da operação de crédito pretendida junto ao BIRD. Nesse período, o ROI mínimo foi observado em 2014, de 13%, que é superior ainda à soma dos custos efetivos das duas operações de crédito pleiteadas, uma junto ao BIRD e outra junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na forma da Mensagem do Senado Federal nº 77, de 2019.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Estado de São Paulo oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Lei Maior.

rp2019-13487

SF/19394.69521-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas contragarantias previstas na Lei Estadual nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 16.851, de 13 de dezembro de 2018, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BIRD, segundo o Ofício SEI nº 25, de 20 de março de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Tendo em vista que a concessão de contragarantias pelo Estado de São Paulo onera seus limites de prestação de garantia, deve haver prévia autorização também ao Estado para o oferecimento de contragarantias à União. A esse respeito, a COPEM, por meio do Parecer SEI nº 97, de 29 de março de 2019, diz que o ente da Federação cumpre o limite global para a concessão de garantias, uma vez que o saldo global das garantias concedidas, inclusive as relativas à operação pleiteada, soma 4,47% da RCL do ente, que é inferior ao limite de 22% proposto pelo art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

De mais a mais, a empresa oferecerá contragarantias à garantia da União com base nas suas receitas próprias, conforme Ofício P-0100/2019 enviado à STN e autorização concedida pelo seu Conselho de Administração circunstanciada em Ata de 21 de fevereiro de 2019. O já citado Parecer nº 133, de 2019, da COPEM, informa também que a empresa encaminhou declaração afirmando a sua adimplência com a União e suas entidades controladas. Vale ressaltar que essa adimplência será verificada novamente por ocasião da assinatura do contrato de concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 59, de 9 de maio de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, isto é, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

SF/19394.69521-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 78, de 2019, nos termos do seguinte:

SF/19394.69521-49

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19394.69521-49

IV – valor: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo final para os desembolsos encerrar-se-á em 16 de junho de 2025, salvo se o credor conceder extensão desse prazo após a anuência do Ministério da Economia;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 5.872.500,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.852.500,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 22.765.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 40.907.500,00 (quarenta milhões e novecentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 58.110.000,00 (cinquenta e oito milhões e cento e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 109.492.500,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024.

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 120 (cento e vinte) meses e a última até 348 (trezentos e quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: calculados com base na taxa *Libor* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América acrescida de margem variável definida pelo credor, a serem pagos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente;

X – comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XI – taxa de abertura de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, podendo ser custeada com recursos da própria operação de crédito;

XII – sobretaxa de exposição: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o produto do excedente ao Limite Padrão de Exposição do País pela razão entre o saldo devedor da presente operação de crédito e todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de crédito com a cláusula de sobretaxa de exposição em que o devedor ou o garantidor tiverem contratado ou o garantidor der garantia a outros devedores junto ao credor.

SF/19394.69521-49

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste a adimplência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

rp2019-13487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

, Relator

SF/19394.69521-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 78/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 77, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Otto Alencar

02 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 77, de 2019 (nº 458, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV*.

SF/19304.34146-30

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Sob análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem (SF) nº 77, de 2019, (nº 458, de 2019, na origem), da Presidência da República, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo, a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos da operação de crédito externo pleiteada destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Externos (Cofiex), mediante a Resolução n° 08/0122, de 5 de setembro de 2017.

A operação foi credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA835792.

SF/19304.34146-30

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp uma empresa controlada pelo Estado de São Paulo que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os mecanismos de controle de endividamento estabelecidos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 21 de dezembro de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições expostas na RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Neste sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME) presta as informações pertinentes, por intermédio do Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN, de 12 de abril, de 2019, constante do processado da matéria.

Tal parecer conclui que a empresa cumpre os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada: ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mencionado parecer informa ainda que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 26/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP, de 12 de março de 2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,13% a.a. para uma *duration* de 12,14 anos, sendo o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 5,49% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação.

SF/19304.34146-30

Consta ainda do processado, o Parecer SEI nº 71/2019/COF/PGACFFS, de 3 de junho de 2019, da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN).

Por intermédio deste parecer, a PGFN informa que foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, concluindo que contragarantias oferecidas pelo ente são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Ademais, em adição às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018.

Por fim, a PGFN salienta que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Foram anexadas ao processo as minutas contratuais relativas ao contrato de empréstimo, de garantia entre a União e o BID e de garantia entre o Estado de São Paulo e o BID.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável à matéria, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/19304.34146-30

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da Operação: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Prazo de carência: até 72 meses;

VI – Prazo de amortização: 222 meses;

VII – Prazo Total: 294 meses;

VIII – Periodicidade da Amortização: semestral;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – Sistema de Amortização: constante;

X – Taxa de Juros: LIBOR trimestral acrescida de spread determinado periodicamente pelo Banco;

XI – Atualização monetária: variação cambial;

XII – Liberações previstas: US$ 3.652.000,00 em 2019, US$ 54.996.000,00 em 2020, US$ 126.486.000,00 em 2021, US$ 86.758.000,00 em 2022, US$ 23.733.000,00 em 2023 e US$ 4.375.000,00 em 2024;

XIII – Comissão de Compromisso: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado; e

XIV – Comissão de Supervisão: até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (5,5 anos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

SF/19304.34146-30
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19304.34146-30

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2019-13486

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 77/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 76, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Otto Alencar

02 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 76, de 2019 (nº 454, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)"*.

SF/19399.54375-87

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem (SF) nº 76, de 2019 (nº 454, de 2019, na origem), o Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí SP (PRODUS)".

Dentre os documentos que acompanham a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia nº 260, de 2 de setembro de 2019; o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 126/2019/COF/PGAFFS/PGFN-ME), de 28 de agosto de 2019); o Parecer SEI nº 499/2019/COPEM/SURIN, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 de agosto de 2019, e a Nota Técnica nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN, de 24 de junho de 2019, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

O "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)" foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 07/0130, de 06 de junho de 2018.

A operação de crédito pleiteada foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, tendo suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TB024234.

SF/19399.54375-87

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para fins de concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No mencionado Parecer 499/2019/COPEM/SURIN, a STN constata os limites de endividamento definidos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e analisa os requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Segundo consta no parecer da STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mencionado parecer apresenta conclusão favorável à contratação da operação de crédito e da concessão de garantia da União, uma vez que o município cumpre os requisitos necessários.

Cabe destacar que, conforme a Nota Técnica nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN, a STN constata que Município de Jacareí, SP, apresenta capacidade de pagamento na classificação "B", atendendo, portanto, a um dos requisitos para elegibilidade à concessão de garantia da União. Seu custo efetivo favorável, da ordem de 4,09% ao ano, inferior ao de captação da União, que se situa em 4,43% ao ano, para a *duration* de 9,49% ao ano, ao lado da suficiência das contragarantis oferecidas, fundamentam a pertinente concessão de garantia da União.

SF/19399.54375-87

Finalmente, em seu parecer, PGFN/COF nº 126/2019, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conclui que as cláusulas contratuais estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável à matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ht2019-13485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)".

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

SF/19399.54375-87

I – Credor: Corporação Andina de Fomento – CAF;

II – Devedor: Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da Operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Liberações previstas: US$ 7.500.000,00 em 2019, US$ 15.000.000,00 em 2020, US$ 13.500.000,00 em 2021, US$ 10.500.000,00 em 2022, US$ 9.000.000,00 em 2023, e US$ 4.500.000,00 em 2024;

VIII – Prazo total: 192 meses;

IX – Prazo de carência: 66 meses;

X – Prazo de amortização: 126 meses;

XI – Periodicidade da Amortização: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII – Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única; Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso; e Juros de Mora: 2,0% a.a., acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

SF/19399.54375-87

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e a data dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b*, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará:

a) a adimplência do Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

b) o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

c) o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19399.54375-87

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2019-13485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 76/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 75, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Otto Alencar

02 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 75, de 2019 (n° 453, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP"*.

SF/19910.37560-02

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA838004.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BID, devendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentar custo efetivo da ordem de 3,91% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, inferior ao custo máximo aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para emissões da União em dólares, que se situa em 5,48% ao ano, considerada a *duration* de 12,22 anos.

SF/19910.37560-02

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Estado de São Paulo comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 252 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 10 de julho de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado de São Paulo atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

É importante esclarecer que, nos termos do inciso I do § 3º do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, as operações de crédito contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, não se sujeitam aos limites de endividamento de que trata o mencionado art. 7º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado de São Paulo apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

SF/19910.37560-02

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 71, de 27 de junho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado de São Paulo, conforme os termos da Lei Estadual nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado de São Paulo e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o estado se encontra adimplente, inclusive quanto aos financiamentos e refinanciamentos da União.

Relativamente à classificação fiscal do Estado de São Paulo, informa a STN, com base no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantida da União. Isso, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por apresentar custo efetivo favorável e o estado fornecer garantias consideradas suficientes, como já enfatizado.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado de São Paulo não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado de São Paulo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

SF/19910.37560-02

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

ll2019-13484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP"

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem determinada periodicamente pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 5.946.878,12 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2019, US$ 17.311.032,54 (dezessete milhões, trezentos e onze mil, trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2020, US$ 24.868.924,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2021, US$ 23.238.413,94 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e noventa e quatro centavos) em 2022 e US$ 15.754.750,54 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2023;

VII – Comissão de Compromisso: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

SF/19910.37560-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/19910.37560-02

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ll2019-13484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 7

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19910.37560-02

ll2019-13484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 75/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 2329, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.329, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná*.

SF/19243.48742-76

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 2.329, de 2019, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O PL nº 2.329, de 2019, em seu art. 1º, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto de lei contém a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor argumenta que as ZPE vêm sendo utilizadas, em diversos países, como importante instrumento para dar maior dinamismo econômico a áreas de seus territórios. Também argumenta que o Município de Foz do Iguaçu ainda carece de maiores incentivos para o aproveitamento de todo o seu potencial econômico e que a instalação de uma ZPE em seu território contribuiria para fomentar seu desenvolvimento, já que poderia ser agregado valor à produção local, que seria posteriormente dirigida ao mercado externo.

O PL nº 2.329, de 2019, foi distribuído à CDR e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde será analisado em caráter terminativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR opinar sobre incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

A análise nesta comissão se restringe à possibilidade de contribuição do PL nº 2.329, de 2019, para o desenvolvimento regional. Avaliação da juridicidade e da constitucionalidade da proposição será realizada pela CAE, que proferirá decisão terminativa sobre a matéria.

Conforme bem lembrou o autor da proposição, as ZPE têm sido usadas como instrumento de incentivo à produção e às exportações. Exemplos de sucesso ocorrem em vários países, entre eles China, Índia, Coréia do Sul, Cingapura e Estados Unidos.

Condições mais equilibradas para concorrer no mercado internacional são garantidas pelos incentivos oferecidos às empresas ali instaladas. As ZPE tornam possível aumentar o valor agregado das exportações e contribuem para a geração de emprego e renda. Dessa forma, a melhoria dos indicadores sociais e econômicos das áreas estimuladas contribui para a redução de desequilíbrios de desenvolvimento entre regiões.

A instalação de uma ZPE no Município de Foz do Iguaçu estimularia o desenvolvimento dos setores industrial e de serviços, criando empregos e dinamizando a economia local, aspectos essenciais para garantir o desenvolvimento econômico e social.

A localização geográfica do Município favorece a instalação de uma ZPE, pois Foz do Iguaçu encontra-se a oeste do Estado do Paraná, na tríplice fronteira entre o Brasil, a Argentina e o Paraguai. Em relação à Argentina, é vizinha à cidade de Porto Iguazú, com a qual compartilha as Cataratas do Iguaçu, grande polo de atração turística. Já em relação ao Paraguai, faz fronteira com Ciudad del Este, segundo maior município paraguaio e terceira maior zona franca do mundo. Esse aspecto geográfico atende a um dos principais requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.508, de 2007, para instalação de uma ZPE.

Além do aspecto da localização, o Município conta com uma infraestrutura logística favorável ao funcionamento de uma ZPE, pois conta com um aeroporto internacional e é bem servido por rodovias estaduais e federais.

fd2019-10866

SF/19243.48742-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ZPE não somente beneficiará o setor produtivo de Foz do Iguaçu, mas também poderá estimular as atividades econômicas em outros importantes municípios da região Oeste do Paraná, como Cascavel e Toledo.

Assim, entendemos que a proposição é meritória por contribuir para equacionar importantes problemas relacionados ao desenvolvimento socioeconômico da área beneficiada.

SF/19243.48742-76

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.329, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fd2019-10866

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CDR, 02/10/2019 às 09h - 34ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
VAGO		3. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. JORGINHO MELLO	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FLÁVIO BOLSONARO
ALVARO DIAS
WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2329/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA CONSTITUIR PARECER DA CDR PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

02 de Outubro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 667, de 2015, do Senador Reguffe, que Altera a redação do art. 40 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), definindo-se o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Zequinha Marinho

02 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2016

SF/19544.02011-04

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2015, do Senador Reguffe, que *altera a redação do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), definindo-se o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 667, de 2015, do Senador Reguffe, que altera a redação do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para definir *o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências.*

O art. 1º da proposição altera o *caput* do art. 40 da Lei nº 10.257, de 2001, para definir o plano diretor como *o instrumento de desenvolvimento humano e urbano, capaz de coordenar os esforços da administração pública em suas políticas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação*. O art. 1º do PLS 667, de 2015, acresce ainda ao art. 40 da Lei nº 10.257, de 2001, o § 1º, que indica que *o plano diretor deve estabelecer expressamente os parâmetros de desenvolvimento humano e urbano das cidades brasileiras, especificamente no que se refere à saúde, educação,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança pública, transportes e habitação. Os cinco incisos do § 1º definem então os parâmetros que devem ser expressamente estabelecidos pelo plano diretor:

> I - parâmetros de cobertura assistencial de saúde para a população, bem como o diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação da cobertura assistencial de saúde, com os respectivos objetivos de alcance concreto;
>
> II - parâmetros de cobertura dos estabelecimentos de educação voltados para população, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação da oferta de cursos e atividades educacionais, com os respectivos objetivos de alcance concreto;
>
> III - parâmetros de segurança pública e defesa dos cidadãos no âmbito, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação da segurança pública e defesa dos cidadãos, com os respectivos objetivos de alcance concreto;
>
> IV - parâmetros de mobilidade e operação do sistema de transportes urbanos, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação do sistema de transportes públicos, com os respectivos objetivos de alcance concreto;
>
> V - parâmetros de oferta e suprimento de espaço habitacional para a população residente, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação das vizinhanças urbanas estruturadas com os equipamentos voltados para o desenvolvimento humano, com os respectivos objetivos de alcance concreto.

Uma vez que o art. 1º do PLS nº 667, de 2015, acresce o parágrafo acima descrito logo após o *caput* do art. 40 da Lei nº 10.257, de 2001, renumeram-se os atuais §§ 1º a 4º desse artigo.

O art. 2º do PLS nº 667, de 2015, inclui os incisos IV e V no art. 42 da Lei nº 10.257, de 2001, para acrescentar, ao conteúdo mínimo do plano diretor, *os instrumentos e os indicadores, quantitativos e qualitativos, de desempenho adotados no âmbito de cada política setorial, em especial nas políticas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, acompanhados das metas a serem atingidas com relação a cada indicador* e *os custos de implantação, conservação, manutenção de cada infraestrutura, acompanhados das respectivas fontes de financiamento*.

O art. 3º do PLS nº 667, de 2015, contém a cláusula de vigência, que se dará cento e oitenta dias após a publicação da lei.

vc2019-02369

SF/19544.02011-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 4º revoga as disposições em contrário.

Na justificação, argumenta-se que o plano diretor tem a vocação de coordenador de políticas públicas em sua materialização física e localizada. Contudo, ao se dirigir apenas para o desenvolvimento imobiliário das cidades, essa vocação é significativamente perdida, e as políticas públicas setoriais – especialmente de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação – assumem coordenações independentes e desarticuladas, de difícil ou impossível controle pela comunidade. Diante dessa constatação, o PLS nº 667, de 2015, busca revestir o plano diretor da qualidade de instrumento de coordenação de políticas públicas promotoras de desenvolvimento humano no espaço das cidades.

SF/19544.02011-04

O PLS nº 667, de 2015, foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Por se tratar de matéria terminativa, cabe a esta Comissão não apenas a análise do mérito, mas também dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O plano diretor é um instrumento de planejamento previsto no art. 182 da Constituição, inserido no Capítulo relativo à Política Urbana:

> **Art. 182.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
>
> § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
>
> § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
>
> § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
>
> I - parcelamento ou edificação compulsórios;
>
> II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
>
> III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

SF/19544.02011-04

Esse artigo vincula-se, por sua vez, à competência municipal relativa à disciplina do uso e ocupação do solo urbano:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> .....
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> .....

Os dispositivos constitucionais citados evidenciam a natureza urbanística do plano diretor. Seu objeto é o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano, com vistas à ordenação do território municipal.

Naturalmente, há uma interface entre a política urbana e as demais políticas públicas, na medida em que estas precisam de terrenos para instalação dos respectivos equipamentos e infraestruturas de suporte, como redes de distribuição de água e de energia e de coleta de esgoto e águas pluviais, escolas, postos de saúde, delegacias de polícia, estações de metrô, etc.

O plano diretor não é, entretanto, o único instrumento de planejamento da administração pública. A Constituição prevê também o plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), que devem balizar a lei orçamentária anual (LOA), assim como diversos planos e programas setoriais. Cabe a esse conjunto de instrumentos, nos termos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 165 da Constituição, estabelecer diretrizes, objetivos, prioridades e metas da administração pública:

> **Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
>
> II - as diretrizes orçamentárias;
>
> III - os orçamentos anuais.
>
> § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as *diretrizes, objetivos e metas da administração pública* federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos *programas de duração continuada*.
>
> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as *metas e prioridades da administração pública* federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
>
> .....
>
> § 4º Os *planos e programas nacionais, regionais e setoriais* previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

O que se pode concluir do exposto é que o plano diretor é um instrumento de ordenamento territorial urbano, não se confundindo com um plano de governo abrangente de todas as políticas públicas.

O presente projeto busca aperfeiçoar a articulação entre o plano diretor e as políticas setoriais, que parece ser o objetivo maior da proposição, razão pela qual concluímos pela apresentação de um substitutivo.

As políticas setoriais têm uma forte interface urbanística, pois precisam de infraestruturas e equipamentos cuja localização deve planejada de modo a facilitar o acesso da população. O uso do solo no entorno dos equipamentos existentes, por sua vez, deve ser determinado de modo a compatibilizar a capacidade instalada com a densidade populacional, evitando-se tanto a ociosidade quanto a saturação da infraestrutura urbana. É preciso, portanto, que os planos urbanísticos incorporem e compatibilizem essas demandas setoriais. Para tanto, os órgãos setoriais devem ser consultados.

vc2019-02369

SF/19544.02011-04
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Equipamentos de grande porte, como hospitais, universidades, estádios esportivos, avenidas, redes de metrô e parques, devem ter sua localização definida pelo plano diretor. Equipamentos de menor porte, como postos de saúde, escolas, quadras de esportes, ruas e praças, devem ser objeto de planos de menor escala, como o projeto de parcelamento do solo e o plano de operação urbana consorciada. Tendo em vista que se trata de matéria eminentemente técnica, introduzimos dispositivo que autoriza o Poder Executivo a tipificar e a instituir normas técnicas sobre o objeto e o conteúdo material e documental dos planos urbanísticos.

SF/19544.02011-04

Esse planejamento deve orientar, por sua vez, a aquisição dos terrenos onde os equipamentos serão instalados, seja por compra e venda, seja por desapropriação, seja por ônus imposto aos loteadores em contraprestação à constituição de lotes edificáveis. Nesse sentido, introduzimos dispositivo destinado a vincular a alocação de recursos orçamentários ao ordenamento territorial definido nos planos urbanísticos.

Por fim, gostaríamos de registrar nossos elogios ao autor do projeto, Senador Reguffe, que apresenta nesta proposição melhorias para a coordenação das políticas públicas, com o intuito de satisfazer as necessidades e promover a realização de estágios mais avançados de desenvolvimento humano em cada município brasileiro.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2015, na forma da seguinte Emenda:

EMENDA Nº - CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 667, DE 2015

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), para incluir, no conteúdo obrigatório do plano diretor, a localização dos equipamentos urbanos e comunitários necessários à execução das políticas setoriais, e dá outras providências.

vc2019-02369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**.....

.....

XX – tipicidade dos planos urbanísticos." (NR)

"**Art. 40**.....

§ 1º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual observarão o ordenamento territorial constante dos planos urbanísticos, vedada a alocação de recursos para projetos e atividades incompatíveis com as suas disposições.

.....

§ 4º.....

IV – consulta aos órgãos e entidades responsáveis pela execução de políticas setoriais que demandem equipamentos urbanos e comunitários ou a instituição de normas de uso do solo específicas, independentemente do ente da Federação a que pertençam." (NR)

"**Art. 42**.....

.....

IV – localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes e dimensionamento territorial daqueles a serem implantados para atendimento às necessidades das respectivas políticas setoriais.

Parágrafo único. Regulamento tipificará e estabelecerá normas técnicas relativas ao objeto e ao conteúdo material e documental do plano diretor e dos demais planos urbanísticos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

vc2019-02369

SF/19544.02011-04
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CDR, 02/10/2019 às 09h - 34ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
VAGO		3. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. JORGINHO MELLO	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FLÁVIO BOLSONARO
ALVARO DIAS
WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 667/2015

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO	X			1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER	X			2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
VAGO				3. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
PLÍNIO VALÉRIO	X			2. RODRIGO CUNHA			
SORAYA THRONICKE				3. JUÍZA SELMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. VAGO			
RANDOLFE RODRIGUES				2. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAQUES WAGNER	X			1. JEAN PAUL PRATES			
ZENAIDE MAIA	X			2. HUMBERTO COSTA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LUCAS BARRETO				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. OTTO ALENCAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. JORGINHO MELLO			
ZEQUINHA MARINHO	X			2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ELMANO FÉRRER	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 667/2015)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADA A MATÉRIA NOS TERMOS DA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CDR.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

02 de Outubro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 20, DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos desta operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo (SP);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% a.a. (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), que pode ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alterada em função da data de assinatura do contrato, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano), acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 112.551.140,00 (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 128.263.790,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 28.587.470,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 26.597.600,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, pago, no mais tardar, na data do primeiro desembolso, em parcela única;

X – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – prazo de amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

mlc/prs19-096

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 21, DE 2019

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Profisco II – SP".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem determinada periodicamente pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 5.946.878,12 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2019, US$ 17.311.032,54 (dezessete milhões, trezentos e onze mil e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2020, US$ 24.868.924,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2021, US$ 23.238.413,94 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e noventa e quatro centavos) em 2022 e US$ 15.754.750,54 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2023;

VII – comissão de compromisso: de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – recursos para inspeção e supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

tksa/prs19-097

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 22, DE 2019

Autoriza o Município de Jacareí (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Município de Jacareí (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos desta operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (Produs)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

II – devedor: Município de Jacareí (SP);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: **Libor** de 6 (seis) meses acrescida de **spread** a ser definido na data de assinatura do contrato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

IX – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

XI – periodicidade da amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo, pago, no mais tardar, na data do primeiro desembolso, em parcela única;

XV – comissão de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) pagos, no mais tardar, na data do primeiro desembolso;

XVI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano), acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e a data dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jacareí (SP) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Jacareí (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará:

a) a adimplência do Município de Jacareí (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

b) o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; e

c) o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

mlc/prs19-098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 23, DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VI – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

VII – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

VIII – periodicidade da amortização: semestral;

IX – sistema de amortização: constante;

X – taxa de juros: **Libor** trimestral acrescida de **spread** determinado periodicamente pelo BID;

XI – atualização monetária: variação cambial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII – liberações previstas: US$ 3.652.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 54.996.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 126.486.000,00 (cento e vinte seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 86.758.000,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 23.733.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

XIII – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; e

XIV – comissão de supervisão: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos (5,5 anos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o **caput** do art. 1º é condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia realize as verificações de que trata o § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, bem como verifique e ateste o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

mlc/prs19-099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 24, DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo para os desembolsos encerrar-se-á em 16 de junho de 2025, salvo se o credor, após anuência do Ministério da Economia, conceder extensão desse prazo;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 5.872.500,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.852.500,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 22.765.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 40.907.500,00 (quarenta milhões, novecentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 58.110.000,00 (cinquenta e oito milhões, cento e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 109.492.500,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 120 (cento e vinte) meses e a última em até 348 (trezentos e quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América acrescida de margem variável definida pelo credor, a serem pagos em 15 de março e em 15 de setembro de cada ano;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente;

X – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XI – taxa de abertura de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, podendo ser custeada com recursos da própria operação de crédito;

XII – sobretaxa de exposição: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o produto do excedente ao limite padrão de exposição do País pela razão entre o saldo devedor da presente operação de crédito e todas as operações de crédito com a cláusula de sobretaxa de exposição em que o devedor ou o garantidor tiverem contratado ou o garantidor der garantia a outros devedores junto ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o **caput** do art. 1º é condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste a adimplência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

tksa/prs19-100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 25, DE 2019

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia (GO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia (GO) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos desta operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia (GO);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contado a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 3.812.750,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.128.375,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.861.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.197.875,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso IX;

XI – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do término do primeiro semestre após a assinatura do contrato de empréstimo;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor obriga-se a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia (GO) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia (GO) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

tksa/prs19-101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – ARGENTINA

1ª REUNIÃO DE 2019

DIA 17 DE SETEMBRO, TERÇA-FEIRA, ÀS 15H30, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da 1ª reunião de 2019 do Grupo Parlamentar Brasil - Argentina, realizada em 17 de setembro de 2019, terça-feira, às 15h30, no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Fernando Collor, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 - Adesão de membros, eleição e posse da Comissão Executiva do Grupo Parlamentar Brasil – Argentina e ITEM 2 - Deliberação do estatuto, conforme lista de presença e documentos anexos.

Senador **FERNANDO COLLOR**
Presidente do Grupo Parlamentar Brasil - Argentina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ARGENTINA

COMISSÃO EXECUTIVA ELEITA NA 1ª REUNIÃO DE 2019

- Presidente: Senador Fernando Collor (PROS-AL)
- Primeira Vice-Presidente: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
- Segundo Vice-Presidente: Senador Lasier Martins (PODE-RS)
- Primeiro-Secretário: Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)
- Segundo-Secretário: Senador Humberto Costa (PT-PE)
- Terceiro-Secretário: Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP)
- Quarto-Secretário: Senador Dario Berger (MDB-SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-AZERBAIJÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

1ª REUNIÃO DE 2019

DIA 24 DE SETEMBRO, QUINTA-FEIRA, ÀS 15H, NO GABINETE Nº 51 DA ALA SENADOR TANCREDO NEVES

Ata Circunstanciada da 1ª reunião de 2019 do Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão, realizada em 24 de setembro de 2019, quinta-feira, às 15h, no Gabinete nº 51 da Ala Senador Tancredo Neves, sob a Presidência do Senador Antonio Anastasia, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 - Adesão de membros, eleição e posse da Diretoria do Grupo Parlamentar Brasil – Azerbaijão; ITEM 2 - Deliberação do Estatuto, conforme lista de presença e documentos anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

ATA DA REUNIÃO DE REINSTALACÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO NA 56ª LEGISLATURA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às quinze horas, no Senado Federal - Ala Sen. Tancredo Neves- Gab. 51, na cidade de Brasília- DF, reuniram-se os Parlamentares, cuja lista de presença segue anexa, convidados pelo Senador Antonio Anastasia - PSDB/MG, com o objetivo de reinstalar o Grupo Parlamentar Brasil – Azerbaijão na 56ª Legislatura. Este Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução n°4/14, de 11 de abril de 2014, do Senado Federal - cujo Projeto de Resolução foi de autoria do Senador Cristovam Buarque – PPS - DF, como serviço de cooperação interparlamentar e diplomacia parlamentar, destinado a intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da República do Azerbaijão. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senador Antonio Anastasia que, após a verificação de *quorum,* declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e designou a servidora Maria Lúcia Siffert Faria Silvestre para secretariar os trabalhos. A seguir, passando ao item 1 da Pauta: filiação de seus novos membros, eleição e posse da diretoria, apresentou a chapa única inscrita, a qual passou a ser examinada e discutida, tendo sido aprovada por aclamação. Após, declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros que comporão a Diretoria do Grupo para o biênio 2019/2021. PRESIDENTE DE HONRA: Senador **Davi Alcolumbre**- DEM/AP, Presidente do Senado Federal. **COMISSÃO EXECUTIVA**: Presidente: Senador **Antonio Anastasia** - PSDB/MG; Primeiro-Vice-Presidente: Senador **Sérgio Petecão** - PSD/AC; Segunda-Vice-Presidente: Senadora **Kátia Abreu** - PDT/TO; Primeiro-Secretário: Senador **Jaques Wagner** - PT/BA; Segundo-Secretário: Senador **Elmano Ferrer** - PODEMOS/PI; Terceira-Secretária: Senadora **Zenaide Maia** - PROS/RN e Quarto-Secretário: Senador **Plínio Valério** - PSDB/AM. **CONSELHO CONSULTIVO**: Presidente: Senador **Chico Rodrigues** - DEM/RR e Vice-Presidente: Senador **Lasier Martins** - PODEMOS/RS, além do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE, Senador **Nelsinho Trad** - PSD/MS. A seguir, o Senador Antonio Anastasia passou ao item 2 da pauta: ratificação do Estatuto. Não havendo sugestões de alteração, foi mantido o Estatuto anterior. O Presidente eleito, agradeceu a confiança de seus colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e para o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a República do Azerbaijão. Salientou que o País, localizado entre a Europa e a Ásia, é o berço da indústria petrolífera mundial, tendo sido o especialista em petróleo azerbaijanês Eyyub Tagiyev quem constatou, pela primeira vez, ser o Brasil um país rico em petróleo. Após, o Presidente designou a servidora Maria Lúcia Siffert Faria Silvestre para Secretária Executiva do Grupo, determinando que comunique às devidas autoridades a sua reinstalação e a constituição da sua Diretoria e que tome as providências necessárias a organizar a próxima reunião a ser oportunamente agendada. A seguir, solicitou aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

parlamentares que apresentem sugestões de temas que comporão a pauta da próxima reunião, visando à obtenção de resultados práticos e efetivos na consecução dos objetivos do Grupo. Não havendo mais itens na pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senadores, que o cumprimentaram, assim como os demais membros da nova Diretoria, desejando-lhes sucesso e fazendo, ainda, considerações a respeito das relações bilaterais e das expectativas do desenvolvimento de novas parcerias. Alfim, o Presidente agradeceu a presença dos Parlamentares e assessores, reafirmando a importância do Grupo para, junto com a Embaixada da República do Azerbaijão, implementar as metas propostas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente eleito Senador Antonio Anastasia - PSDB/MG; pelo Primeiro-Secretário Senador Jaques Wagner - PT/BA; e por mim, _____, Maria Lúcia Siffert Faria Silvestre, Secretária Executiva do Grupo.

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Senador Antonio Anastasia
Presidente

Senador Jaques Wagner
Primeiro–Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GPAZERBAIJÃO (1ª Reunião)

24/09/2019

LISTA DE DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

1. Lista de Presença;
2. Termos de Adesão
3. Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil – Azerbaijão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

LISTA DE PRESENÇAS NA REUNIÃO DE REINSTALACÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO PARA A 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 24.09.19.

Senador ANTONIO ANASTASIA – PSDB/MG
Senador SÉRGIO PETECÃO - PSD/AC
Senador ELMANO FÉRRER – PODEMOS/CE
Senador CHICO RODRIGUES – DEM/RR
Senadora KÁTIA ABREU – PDT/TO
Senadora ZENAIDE MAIA – PROS/RN
Senador PLÍNIO VALÉRIO – PSDB/AM
Senador JAQUES WAGNER – PT/BA
Senador LASIER MARTINS – PODEMOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

TERMO DE ADESÃO

Senhor Presidente, solicito a minha adesão ao Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão.

Nome do Parlamentar: Senador ANTONIO ANASTASIA

Partido: PSDB Estado: MG

Gabinete: Senado Federal – Ala Tancredo Neves – Gab 51

Telefones: (61) 3303-5717

Email: sen.antonioanastasia@senado.leg.br

Brasília,_____de_____de 2019.

Assinatura:_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

GRUPO PARLAMENTAR
BRASIL – AZERBAIJÃO

TERMO DE ADESÃO

Senhor Presidente, solicito a minha adesão ao Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão.

Nome do Parlamentar: **Plínio Valério**

Partido: PSDB Estado: AM

Gabinete em: Anexo 2 Térreo Ala Alexandre Costa 1º Pavimento Gabinete 01

Telefones: 2833 / 2835 / 2837

E-mail: _____

Brasilia,_____de_____de_____.

Assinatura: Plínio Valério

Preenchido e assinado, este termo de adesão, por gentileza comunicar com o gabinete do Senador Antonio Anastasia (PSDB / MG) através do ramal (5717).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

TERMO DE ADESÃO

Senhor Presidente, solicito a minha adesão ao Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão.

Nome do Parlamentar: **Lasier Martins**

Partido: PODEMOS Estado: RS

Gabinete em: Anexo 2 Ala Alexandre Costa Subsolo Gabinete 03

Telefones: 2323 / 2321

E-mail: _____

Brasilia,_____de_____de_____.

Assinatura:_____

Preenchido e assinado, este termo de adesão, por gentileza comunicar com o gabinete do Senador Antonio Anastasia (PSDB / MG) através do ramal (5717).

Senado Federal – Anexo II – Ala Tancredo Neves – Gabinete 51

CEP 70165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

TERMO DE ADESÃO

Senhor Presidente, solicito a minha adesão ao Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão.

Nome do Parlamentar: **Sérgio Petecão**

Partido: PSD Estado: AC

Gabinete em: Anexo 2 Ala Tancredo Neves Gabinete 54

Telefones: 6708 / 6709

E-mail: _____

Brasilia,_____de_____de_____.

Assinatura:_____

Preenchido e assinado, este termo de adesão, por gentileza comunicar com o gabinete do Senador Antonio Anastasia (PSDB / MG) através do ramal (5717).

Senado Federal – Anexo II – Ala Tancredo Neves – Gabinete 51

CEP 70165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

TERMO DE ADESÃO

Senhor Presidente, solicito a minha adesão ao Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão.

Nome do Parlamentar: **Kátia Abreu**

Partido: PDT Estado: TO

Gabinete em: Anexo 1 - 6º Pavimento

Telefones: 2464 / 2708 / 5771 / 2466

E-mail: _____

Brasilia,_____de_____de_____.

Assinatura:_____

Preenchido e assinado, este termo de adesão, por gentileza comunicar com o gabinete do Senador Antonio Anastasia (PSDB / MG) através do ramal (5717).

Senado Federal – Anexo II – Ala Tancredo Neves – Gabinete 51

CEP 70165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

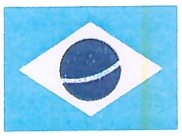

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

TERMO DE ADESÃO

Senhor Presidente, solicito a minha adesão ao Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão.

Nome do Parlamentar: **Elmano Férrer**

Partido: PODEMOS Estado: PI

Gabinete em: Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 06

Telefones: 2415 / 3055 / 1015

E-mail: _____

Brasilia,_____de_____de_____.

Assinatura:_____

Preenchido e assinado, este termo de adesão, por gentileza comunicar com o gabinete do Senador Antonio Anastasia (PSDB / MG) através do ramal (5717).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

TERMO DE ADESÃO

Senhor Presidente, solicito a minha adesão ao Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão.

Nome do Parlamentar: Senador Jaques Wagner

Partido: PT Estado: BA

Gabinete: Senado Federal - Anexo 1 - 23º Pavimento

Telefones: (61) 3303-6390

Email: sen.jaqueswagner@senado.leg.br

Brasília,_____de_____de 2019.

Assinatura:_____

Preenchido e assinado, este termo de adesão, por gentileza comunicar com o gabinete do Senador Antonio Anastasia (PSDB / MG) através do ramal (5717).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

TERMO DE ADESÃO

Senhor Presidente, solicito a minha adesão ao Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão.

Nome do Parlamentar: **Chico Rodrigues**

Partido: DEM Estado: RR

Gabinete em: Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 10

Telefones: 2281 / 2287

E-mail: _____

Brasilia,_____de_____de_____.

Assinatura:_____

Preenchido e assinado, este termo de adesão, por gentileza comunicar com o gabinete do Senador Antonio Anastasia (PSDB / MG) através do ramal (5717).

Senado Federal – Anexo II – Ala Tancredo Neves – Gabinete 51

CEP 70165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO ANASTASIA**

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – AZERBAIJÃO

TERMO DE ADESÃO

Senhor Presidente, solicito a minha adesão ao Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão.

Nome do Parlamentar: **Zenaide Maia**

Partido: PROS Estado: RN

Gabinete em: Anexo 1 - 8º Pavimento

Telefones: 2371 / 2372

E-mail: _____

Brasília,_____de_____de_____.

Assinatura: Zenaide Maia

Preenchido e assinado, este termo de adesão, por gentileza comunicar com o gabinete do Senador Antonio Anastasia (PSDB / MG) através do ramal (5717).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

ESTATUTO

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão, aprovado na Reunião de Instalação do Grupo, realizada em 06 de agosto de 2014, passa a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° O Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão, criado pela Resolução nº4/14, de 11 de abril de 2014, do Senado Federal, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar, destinado a exercer a diplomacia parlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República do Azerbaijão, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será composto por parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato.

Art. 3º O Grupo Parlamentar, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

§ 1° O fim da Legislatura não desativa o Grupo Parlamentar.

§ 2° No início de cada nova Legislatura, os membros do Grupo Parlamentar que tiverem sido reeleitos dele continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nele ingressar.

Art. 4° A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações entre os Legislativos do Brasil e do Azerbaijão;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III- permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com o objetivo do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

Art. 5° O Grupo Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO 1
DOS MEMBROS

Art. 6° O Grupo Parlamentar será integrado pelos parlamentares do Congresso Nacional ou do Senado Federal que o fundarem e pelos que a ele aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

§ 1° Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 7° São direitos e deveres dos Membros:

I - Dos direitos:

a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;

b) intervir e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar;

c) participar dos subgrupos e missões do Grupo Parlamentar.

II - Dos deveres:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;

c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar e dos órgãos de que for integrante .

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS

Art. 8° O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1° O Grupo Parlamentar poderá ser constituído por Senadores e Deputados, ou somente por Senadores, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, quando for o caso, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2° Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo , em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3° O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4° Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2° deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9° A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

a) um ou dois Presidente de Honra;

b) um Presidente;

c) dois Vice-Presidentes;

d) quatro Secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo Parlamentar.

§ 2° A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3° Os Presidentes de Honra serão o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, ou apenas o Presidente do Senado Federal, no caso do Grupo Parlamentar ser constituído somente por Senadores, e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

Art. 1O. Compete à Comissão Executiva:

I - organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;

II - noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;

III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme a constituição do Grupo Parlamentar, ou em eventos nacionais ou internacionais;

IV- constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional, ou do Senado Federal, conforme a constituição do Grupo Parlamentar;

V- indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, ou somente do Senado Federal, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar, para fins regimentais os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;

VII - propor e homologar a admissão de novos membros;

VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;

IX - fixar a competência do Secretário Executivo;

X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;

XI - divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;

XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11. O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente .

§ 2° Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

I- representar o Grupo em suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;

III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva; manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;

IV - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;

V - submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;

VII - submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;

VIII - dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;

IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;

X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;

XI - distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Legislativas, ou somente do Senado Federal, em sintonia com a constituição do Grupo Parlamentar, todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;

XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou somente com a Comissão do Senado Federal, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;

XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário Executivo;

XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou somente do Senado Federal, em sintonia com a constituição do Grupo Parlamentar.

Art. 13. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 14. O Presidente designará um Secretário Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15. O Conselho Consultivo será composto por:

a) um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros do Grupo Parlamentar;

b) pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Parlamentares, ou somente do Senado Federal, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar.

§ 1° Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2° O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, somente poder de voto.

§ 3° O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4° O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo Parlamentar ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV
DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 17. As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. É proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional, ou o Senado Federal, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional ou do Senado Federal, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar.

Art. 19. No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente do Grupo.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 06 de agosto de 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro
PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão
Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará
Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco
Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás
Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso
Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul
PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba
Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo
PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí
PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte
Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina
Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas
Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas
PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná
PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre
Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal
PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins
Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos
*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 11

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 11
PSDB-8 / PSL-3

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	11
PODEMOS.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (8,25,33) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (7) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (4) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 11** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (36,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,40) Rodrigo Cunha (36,45) **Líder do PSL - 3** **Major Olimpio** (1) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (20) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do PDT - 4** **Weverton** (3) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (11) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (22) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,19) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (34) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (23) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (17) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (6,15) Jorginho Mello (10,14) Zequinha Marinho (16,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (6,15) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (10,14) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (16,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (2) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 11 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (9) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,47) Oriovisto Guimarães (27,46) Rose de Freitas (28,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,25,33)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (32) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (35,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (22)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
2. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
3. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
7. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
23. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25)	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Romário (20,26)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 11.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. VAGO (1,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.149915/2019-11-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA28D20C0031A8D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.